PENA JUSTA

Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347

ANÁLISE TÉCNICA DOS **PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL**

APOIO

FAZENDO JUSTIÇA

SENAPPEN Secretaria Nacional de Políticas Penais

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Conselho Nacional de Justiça — CNJ

Presidente
Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Mônica Autran Machado Nobre
Alexandre Teixeira Cunha
Renata Gil de Alcântara Videira
Daniela Pereira Madeira
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Schoucair
Marcello Terto
Ulisses Rabaneda
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral
Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos
Paulo Marcos de Farias

Assessora-Chefe Executiva do Gabinete da Presidência
Raquel Coutinho

Diretor-Geral
Bruno César de Oliveira Lopes

PNUD BRASIL — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Representante-Residente
Claudio Providas

Representante-Residente Adjunto
Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa
Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento
Andrea Bolzon

FAZENDO JUSTIÇA

Coordenadora-Geral (equipe técnica)
Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica)
Talles Andrade de Souza

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas — DMF

Supervisor
Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador
Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador-Adjunto
Ruy Muggiati

Juízes Auxiliares da Presidência
Andréa da Silva Brito
Lucas Nogueira Israel
Solange de Borba Reimberg
Ricardo Alexandre da Silva Costa

Diretora Executiva
Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica em Substituição
Melina Machado Miranda

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro
Ricardo Lewandowski

Secretaria Nacional de Políticas Penais

Secretário
André Albuquerque Garcia

Câmara de Governança
André de Albuquerque Garcia (Presidência)
Adriana Lourenço Pessoa
Ana Carolina Rocha de Carvalho
Antônio Glautter de Azevedo Morais
Bruno Fernandes Albuquerque
Cintia Rangel Assumpção
Flávia Joenk Silva
Jackline Martins Oviedo
Giovanni Diniz Machado da Silva
José Renato Gomes Vaz
Lício Joaquim da Silva Rêgo
Luís Otávio Gouveia
Luiz Fernando Chaves da Motta
Marcelo Stona
Marlene Inês da Rosa
Mayesse Silva Parizi
Paula Cristina da Silva Godoy
Sandro Abel Sousa Barradas
Stephane Silva de Araújo
Susana Inês de Almeida e Silva

Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro

Membros
André Albuquerque Garcia
Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Ficha técnica do Relatório

Elaboração e Revisão
Amanda Pacheco Santos
Carolina Dzimidas Haber
Felipe Athayde Lins de Melo
Giane Silvestre
Kênia Rodrigues Mattos
Leticia Rodrigues de Moura
Luciana da Luz Silva
Luisa Bertrami D'Angelo
Luiz Filipe Barbosa Lima
Mayesse Silva Parizi
Michele Duarte Silva
Morgana Souza Militao
Pedro Henrique Mourthé de Araújo Costa
Talles Andrade de Souza
Vitor Stegemann Dieter
Vivian Delacio Coelho

Colaboração
Cintia Rangel Assumpção
Giovanni Diniz Machado da Silva
Juliana Tonche
Luís Otávio Gouveia
Melina Machado Miranda
Renata Chiarinelli Laurino
Sandro Abel Sousa Barradas
Susana Inês de Almeida e Silva
Valdirene Daufemback
Victor Martins Pimenta

Projeto gráfico e diagramação
Bernardo da Rosa Costa
Apoena Pinheiro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
JUSTIFICATIVA	8
CRITÉRIOS DE ANÁLISE	9
METODOLOGIA DE ANÁLISE	11
Relatório do Plano Estadual do Acre	12
Relatório do Plano Estadual de Alagoas	16
Relatório do Plano Estadual do Amapá	23
Relatório do Plano Estadual do Amazonas	26
Relatório do Plano Estadual da Bahia	31
Relatório do Plano Estadual do Ceará	38
Relatório do Plano do Distrito Federal	48
Relatório do Plano Estadual do Espírito Santo	59
Relatório do Plano Estadual de Goiás	66
Relatório do Plano Estadual do Maranhão	75
Relatório do Plano Estadual de Mato Grosso	81
Relatório do Plano Estadual do Mato Grosso do Sul	87
Relatório do Plano Estadual de Minas Gerais	91
Relatório do Plano Estadual do Pará	95
Relatório do Plano Estadual da Paraíba	98
Relatório do Plano Estadual do Paraná	105

Relatório do Plano Estadual de Pernambuco **109**

Relatório do Plano Estadual do Piauí **121**

Relatório do Plano Estadual do Rio de Janeiro **124**

Relatório do Plano Estadual do Rio Grande do Norte **131**

Relatório do Plano Estadual do Rio Grande do Sul **137**

Relatório do Plano Estadual de Rondônia **158**

Relatório do Plano Estadual de Roraima **163**

Relatório do Plano Estadual de Santa Catarina **166**

Relatório do Plano Estadual de São Paulo **173**

Relatório do Plano Estadual de Sergipe **180**

Relatório do Plano Estadual do Tocantins **187**

APRESENTAÇÃO

No âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, a homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa resultou na determinação de que as Unidades da Federação iniciassem a elaboração dos seus Planos Estaduais e Distrital, devendo a apresentação ao STF ocorrer no prazo de seis meses. Os planos deveriam refletir os quatro Eixos do Pena Justa, sua estrutura e metodologia de elaboração, com possíveis customizações às realidades locais. Ainda de acordo com a determinação, os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs), juntamente com os Comitês de Políticas Penais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a União, deveriam orientar o processo de construção dos planos, em diálogo cooperativo com as autoridades estaduais e distritais e com a devida participação da sociedade civil.

De fevereiro a agosto deste ano, o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional Brasileiro (Comitê Nacional), composto pelo CNJ e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), pôde acompanhar os Comitês de Políticas Penais na elaboração dos Planos Estaduais e Distrital. Por meio de publicações, como o Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital, e da realização de quatro encontros formativos, o Comitê Nacional apoiou tecnicamente as Unidades da Federação e buscou favorecer que os planos estivessem alinhados à decisão da ADPF 347. Também merece destaque o importante apoio local empreendido pela equipe técnica estadual do Programa Fazendo Justiça, atuando junto aos GMFs e aos Comitês de Políticas Penais.

Coube ainda ao Comitê Nacional dar suporte ao STF durante o processo de avaliação e homologação dos Planos Estaduais e Distrital. Nesse sentido, a análise técnica de cada um dos planos apresentados ao STF, sistematizada neste Relatório, foi elaborada pela equipe da Secretaria Executiva do Comitê Nacional, com o apoio técnico do Programa Fazendo Justiça. Ela teve por base critérios que constam da decisão da ADPF 347 e que foram apresentados aos Comitês de Políticas Penais, sobretudo nos encontros formativos. A metodologia utilizada buscou identificar se esses critérios estavam ou não contemplados no Plano Estadual ou Distrital. Considerada a análise, foi descrita uma conclusão contendo recomendações ao STF.

Este Relatório é, desse modo, o resultado de um processo que se inicia com o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo STF, desdobra-se na elaboração e homologação do Plano Nacional e terá continuidade com a implementação e o contínuo monitoramento das ações estabelecidas em âmbito nacional, estadual e distrital.

O Comitê Nacional reconhece o empenho das Unidades da Federação na elaboração dos Planos Estaduais e Distrital e ressalta seu compromisso de continuar apoiando os Comitês de Políticas Penais no efetivo cumprimento da decisão da ADPF 347. Considerando a base do Plano Nacional e sua customização nos estados e no Distrito Federal, vislumbra-se o aperfeiçoamento do sistema penal e a superação e não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional.

Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro

André Albuquerque Garcia
Secretário Nacional de Políticas Penais
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Juiz Auxiliar da Presidência Conselho
Nacional de Justiça

JUSTIFICATIVA

No julgamento de mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. Atribuiu ao Poder Judiciário e à União, aos Estados e ao Distrito Federal, a responsabilidade pelo quadro de violação sistemática de direitos humanos e determinou a elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital.

No Acórdão de homologação do Plano Nacional – Pena Justa estabeleceu que todos os Planos Estaduais e o Plano Distrital deveriam ser apresentados ao STF, para sua avaliação e homologação, com o suporte técnico do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do Supremo Tribunal Federal (NUPEC/STF) e do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional brasileiro (Comitê Nacional), composto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Diante disso, este conjunto de Relatórios Técnicos sistematiza o resultado das análises necessárias à tomada de decisão do STF em relação à homologação dos Planos Estaduais e Distrital.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE

De acordo com a decisão do STF, a avaliação judicial dos planos deve considerar a sua razoabilidade, caracterizada pelo seguinte conteúdo: (i) diagnóstico do problema; (ii) objetivos e metas; (iii) ações e cronograma de atuação; (iv) matriz de responsabilidade; (v) matriz de riscos; (vi) previsão de recursos orçamentários, humanos e tecnológicos; e (vii) mecanismos de monitoramento, avaliação e publicidade.

Além disso, há diretrizes específicas no Acórdão de homologação do Plano Nacional para a elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital, a saber: i) a partir da homologação do Plano Nacional, tem início o prazo de seis meses para que Estados e Distrito Federal apresentem seus planos para superar o Estado de Coisas Inconstitucional em até três anos; ii) os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs), juntamente com os Comitês de Políticas Penais, a União e o DMF/CNJ, deverão orientar o processo de construção dos planos, em diálogo cooperativo com as autoridades estaduais e distritais e a sociedade civil; e iii) naquilo que for pertinente aos Estados e ao Distrito Federal, levando em consideração as especificidades regionais, os planos devem refletir os quatro eixos do Pena Justa, sua estrutura e metodologia de elaboração.

Nesse sentido, os Relatórios reunidos neste documento basearam-se nos seguintes critérios e referências para a sua elaboração:

Critérios	Referências
Data de entrega do Plano ao STF	Data de protocolo do Plano Estadual ou Distrital no STF, considerando o prazo limite (12 de agosto de 2025)
Assinatura do(a) Governador(a) e do Presidente do Tribunal de Justiça	Ofício e petição
Instituição do Comitê de Políticas Penais	Normatização e condução do processo de elaboração do Plano Estadual ou Distrital

Critérios	Referências
Metodologia de elaboração	Realização de diálogos interinstitucionais e com a sociedade civil (reuniões, oficinas, audiência pública, consulta pública etc.)
Convergência e alinhamento com as bases principiológicas e legais do Plano Nacional e com seus conceitos de referência	Redação do Plano Estadual ou Distrital (legislação, conceitos de referência, marcadores sociais e referências citadas)
Diagnóstico do problema e marco situacional	Redação do Plano Estadual ou Distrital (dados e informações estaduais/distrital e aspectos locais)
Matriz de Implementação	Manutenção da Dimensão Estruturante do Enfrentamento ao Racismo Institucional, dos Eixos, Problemas, Ações Mitigadoras e Medidas. Inclusão e/ou alteração de medidas, metas, atores estratégicos, indicadores e ano de execução. Verificação de exclusões.
Previsão de recursos orçamentários, humanos e tecnológicos	Redação do Plano e/ou anexos
Mecanismos de monitoramento e publicidade	Menção à coleta e reporte de dados, realização de audiências públicas anuais e formas de publicização de dados

METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise dos critérios elencados no item anterior buscou identificar se eles foram ou não contemplados no Plano Estadual ou Distrital. Quando contemplados, coube ainda destacar se isto ocorreu de forma integral ou parcial. Em casos de alteração, inclusão e/ou exclusão de categorias previstas no Modelo de Matriz de Implementação dos Planos Estaduais e Distrital (dimensão estruturante, eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, meta geral UF, atores estratégicos UF, indicador UF, meta do indicador UF) foi necessário, ainda, avaliar o que foi realizado pela Unidade da Federação.

Considerada a análise técnica, elaborada pela equipe da Secretaria Executiva do Comitê Nacional, composta por representantes do DMF/CNJ e da Senappen/MJSP, com o apoio técnico do Programa Fazendo Justiça, foi elaborada uma conclusão contendo, inicialmente, sugestões de recomendações ao STF referentes à homologação dos planos, a saber: i) homologação (quando não foram encontradas desconformidades em relação ao Plano Nacional) ou ii) homologação com ressalvas (quando identificadas algumas desconformidades). Registradas as ressalvas, foram também sugeridas recomendações voltadas à superação das desconformidades e alinhamento ao Plano Nacional. Em determinadas situações, na conclusão ainda foram descritas recomendações ao STF que, apesar de não estarem vinculadas a desconformidades, ao serem dirigidas às Unidades da Federação, contribuirão para uma melhor implementação os Planos Nacional, Estaduais e Distrital.

Todas as conclusões foram apresentadas e debatidas junto ao Comitê Nacional para avaliação e deliberação final, previamente ao envio dos relatórios ao STF.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO ACRE

O Plano do Estado do Acre foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 08 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais (CPP), instituído no ano de 2021, divulgou a nomeação de seus membros a partir da Portaria nº 87/2024 do Tribunal de Justiça do Estado, para elaboração do plano.

A elaboração do plano envolveu pactuações construídas ao longo de reuniões técnicas interinstitucionais e temáticas, organizadas sob a coordenação do Comitê de Políticas Penais e de suas instâncias de apoio. As reuniões deliberativas foram responsáveis por aprovar os produtos intermediários e finais da elaboração do plano, além da realização das reuniões das Câmaras Temáticas, inclusive a de Justiça Racial, bilaterais e multissetoriais entre os representantes do Poder Judiciário e os órgãos do Executivo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, universidades e organizações da sociedade civil. Coube à Secretaria Interinstitucional o papel de articulação, mediação, sistematização técnica e coordenação.

A participação social na construção do plano do Acre não aconteceu apenas na representatividade no CPP, mas também em Consulta e Audiência Pública. A consulta foi realizada de maneira virtual e a partir de formulário disponibilizado com foco na população vulnerabilizada que pudesse não acessar este meio, com apoio de equipes técnicas atuantes nas unidades e equipamentos de políticas penais, como o Centro Integrado de Alternativas Penais (CIAP) e o Escritório Social, possibilitando o preenchimento por pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas e egressas do sistema prisional, além do Núcleo de Apoio às Famílias (NAF), que atuou para facilitar a participação de familiares de pessoas presas.

Já a audiência pública aconteceu no dia 26 de junho de 2025, no plenário da Assembleia Legislativa do Acre, que apresentou a versão preliminar do Plano.

A estrutura textual do plano foi inteiramente espelhada no Plano Nacional e levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais, possui ótima estrutura, redação, coesão e coerência. Consta nos capítulos a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento, bem como anexos que detalham, dentre outros, as reuniões realizadas pelo Comitê de Políticas Penais e as informações advindas da consulta e audiência pública.

O Plano cita, em dois momentos, a criação de novas vagas, perspectiva não prevista no Plano Nacional. Apesar da citação, não fizeram qualquer inserção neste sentido na Matriz de Implementação, que está em conformidade com as diretrizes nacionais.

Em relação à Matriz de implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura nacional, sem exclusões, alterações ou inclusões de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas

ou indicadores. Merece somente atenção o fato de terem mantido na Matriz duas metas gerais do Eixo 2 nas quais o estado não está indicado. São elas: 1) "Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins" e 2) "Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima". No entanto, como a manutenção dessas metas encontra-se alinhada aos princípios do Pena Justa, importa somente registrar que o esforço de implantação demandará tratativas prévias com os órgãos nacionais responsáveis, uma vez que determinados estados foram priorizados.

O Plano do estado do Acre tem a adição à sua Matriz de Implementação da coluna denominada "Diagnósticos" – que não era prevista no Modelo de Matriz de Implementação dos Planos Estaduais e Distrital –, onde traz percepções locais, oferece informações aplicáveis à etapa de monitoramento e expressa algumas dúvidas. Por sua pertinência temática, aliada à ausência de prejuízo ao conteúdo ou ao objetivo da homologação, não se faz ressalva à inclusão.

No entanto, a partir da análise da Matriz de implementação e da parte textual do Plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. No Eixo 2 da Matriz de Implementação, constata-se a existência de duas células vazias, pertencentes a um Indicador – UF e a uma Meta Geral Nacional ("Estabelecimento e estruturação de mecanismo, periodicidade e metodologia para o diálogo e seus encaminhamentos") do Modelo de Matriz de Implementação dos Planos Estaduais e Distrital;

- **Ajuste sugerido:** Inclusão, no Eixo 2 da Matriz de Implementação, do Indicador – UF "Protocolo adotado" e da Meta Geral Nacional "Estabelecimento e estruturação de mecanismo, periodicidade e metodologia para o diálogo e seus encaminhamentos" que foram suprimidos;

2. Em relação à Meta Geral Nacional "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo" , foram alterados o Indicador Nacional, os Atores Estratégicos – UF, o Indicador – UF e as metas anuais do indicador;

- **Ajuste sugerido:** A Meta Geral Nacional "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo" pode ser registrada na matriz como não aplicável, por não representar a realidade local do Acre, uma vez que o SEEU foi 100% implementado na referida unidade da federação antes do advento do Pena Justa;

3. Há campo sem preenchimento no Eixo 4, referente ao Ano 2 de execução da Meta Geral – UF "Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal", mas que não prejudica a compreensão, por se tratar de meta unitária com

execução no Ano 3;

- **Ajuste sugerido:** Que o campo em branco no Eixo 4, Ano 2 - UF seja completado conforme a lógica da execução da meta "Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal";

4. O plano não apresenta a lista de siglas; o plano não cita todas as ações mitigadoras na parte textual - o que não compromete a entrega, uma vez que a Matriz de Implementação está completa; o plano traz as figuras de Mapa Mental contidas no Plano Nacional, não tendo sido inseridas, contudo, as figuras que se referem aos Eixos 3 e 4. Parece ter sido uma ausência de revisão final, não comprometendo a entrega;

- **Ajuste sugerido:** são erros meramente formais, sem prejuízos materiais. Para fins de publicidade e correção textual, sugerimos que empreendam as devidas correções na versão oficial que será publicizada local e nacionalmente.

5. Adição à sua Matriz de Implementação da coluna denominada "Diagnósticos" – que não era prevista no Modelo de Matriz de Implementação dos Planos Estaduais e Distrital;

- **Ajuste sugerido:** Que todas as notas incluídas na Matriz de Implementação (coluna "Diagnósticos") sejam consideradas somente para fins de monitoramento e apoio técnico por parte do Comitê Nacional;

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

O Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa. Desta forma, diante da ausência/insuficiência de informações acerca das dotações orçamentárias e financeiras vinculadas ao Plano Estadual do Estado Acre, sem prejuízos a sua homologação, sugerimos ao STF determinar a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do Plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028).

Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual/distrital de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do plano estadual apresentado.

Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, entende-se que o Plano do estado do Acre está em conformidade com o Plano Nacional. **Assim, recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Acre.**

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE ALAGOAS

O Plano do Estado de Alagoas foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 12 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Conjunta TJAL/SERIS nº 02, de 12 de março de 2025.

Foram constituídas quatro Câmaras Temáticas no âmbito do Comitê de Políticas Penais, cujos nomes e temas que orientam suas discussões refletem os eixos estruturantes dos planos nacional e estadual e tem o propósito de aprofundar a análise técnica e política de temas estratégicos, conforme os eixos previamente definidos pelo Plano Nacional, são elas: 1) Controle da Entrada e das Vagas no Sistema Prisional; 2) Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional; 3) Processo de Saída da Prisão e da Reintegração Social e 4) Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

A elaboração do plano foi conduzida de forma coletiva, com a realização de reuniões interinstitucionais, tendo sido instituído, no âmbito do Comitê de Políticas Penais de Alagoas, um grupo de trabalho composto por representantes de diferentes instituições do sistema de justiça, da gestão penitenciária, da sociedade civil e da academia e pela realização de audiência pública e de consulta pública, por meio de um questionário eletrônico.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento.

Em relação à matriz, foram incluídas duas metas e indicadores no **Eixo 1**:

1. Meta: Adoção de diretrizes de tomada de decisão nas audiências de custódia a partir da autoidentificação étnico-racial e do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
   Indicador: Publicação de normativa de orientação aos magistrados sobre a tomada de decisão nas audiências de custódia a partir do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial e Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero instituídos pelo CNJ.

2. Meta: Promoção de formação para os (as) magistrados (as) sobre a aplicação da prisão preventiva a partir do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial e do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero instituídos pelo Conselho Nacional

de Justiça (CNJ).
Indicador: Percentual de magistrados (as) da área criminal capacitados.

Já no **Eixo 2**, foram incluídas dezenove medidas, metas e indicadores, apresentadas abaixo, de acordo com a medida ou problema a que se referem. Em alguns casos, foram indicados também a meta do indicador, em razão de terem sido descritos de forma qualitativa, e não quantitativa:

1. Meta: Instituir Política de tratamento de resíduos do Complexo Prisional de Maceió/Alagoas. Implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos no Complexo Prisional, com foco em resíduos alimentares, materiais hospitalares e recicláveis.
   Indicador: Política implantada.
   Meta do indicador: Publicação do ato normativo que institui a política.

2. Medida: Modernização da Cozinha Central.
   Meta: Reestruturação física, aquisição de novos equipamentos e reorganização da cozinha central.
   Indicador: Modernização física e tecnológica da cozinha concluída.
   Meta do indicador: 50% da infraestrutura adequada até o terceiro ano.

3. Meta: Celebrar um novo Termo de Cooperação Técnica com as empresas instaladas no NIBO que contemple cotas de contratação de pessoas privadas de liberdade.
   Indicador: Termo formalizado.
   Meta do indicador: Publicação do Termo.

4. Meta: Regulamentação da assistência socioespiritual e religiosa nos estabelecimentos penais, garantindo pluralidade e acesso equitativo. Assegurar o exercício da liberdade religiosa e do direito à assistência espiritual à população privada de liberdade, conforme a legislação nacional e os direitos humanos.
   Indicador: Publicação da regulamentação.

5. Meta: Contratação de apoio técnico especializado e profissionais de saúde através de Processo Seletivo Seriado para as atividades meio da Secretaria. Suprir a carência de pessoal técnico, administrativo e de saúde para garantir o suporte adequado às atividades finalísticas da Secretaria.
   Indicador: Edital publicado.
   Meta do indicador: Realização do PSS.

6. Medida: Regulamentar o Fundo Rotativo.
   Meta: Criação do Fundo Rotativo no âmbito da SERIS.
   Indicador: Publicação da lei.
   Meta do indicador: Aprovação da lei.

7. Medida: Garantir o contraditório e a ampla defesa nos PADs aos privados de liberda-

de, pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas.
Meta: Formalizar Termo de Cooperação Técnica com a DPE/AL.
Indicador: Publicação do Termo de Cooperação.
Meta do indicador: Aprovação do termo.

8. Medida: Ampliar e manter o fornecimento contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com controle de estoque e renovação periódica.
Meta: Garantir condições seguras de trabalho para todos os trabalhadores do sistema de execução penal.
Indicador: Percentual de trabalhadores com EPIs em dia e uso adequado acrescido.
Meta do indicador: 100% de cobertura no fornecimento dos trabalhadores operacionais com EPIs atualizados até o 3º ano.

9. Medida: Implantar a Delegacia/ou força tarefa permanente de Polícia Civil especializada em crimes ocorridos no contexto de privação de liberdade.
Meta: Aperfeiçoar a investigação de crimes no contexto de privação de liberdade e garantir resposta rápida aos ilícitos.
Indicador: Efetivação da delegacia ou força-tarefa.
Meta do indicador: Ato normativo de efetivação da medida.

10. Meta: Alteração do ato normativo que constitui Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes para incluir representante da Polícia Penal de Alagoas.
Indicador: Ato de nomeação do representante da Polícia Penal de Alagoas.
Meta do indicador: Proposição da alteração normativa.

11. Meta: Incluir módulo teórico-prático sobre prevenção à tortura, direitos humanos, prevenção às violências institucionais e boas práticas penitenciárias no cronograma anual de capacitações dos servidores penais.
Indicador: Publicação do cronograma ajustado.
Meta do indicador: Construção do Cronograma.

12. Meta: Criar a Lei Orgânica Estadual da Polícia Penal, consolidando a estrutura, as atribuições, os direitos e os deveres da Polícia Penal por meio de Lei Orgânica Estadual.
Indicador: Existência da Lei Orgânica publicada.
Meta do indicador: Lei sancionada até o terceiro ano.
Meta do indicador: Constituição de Grupo de Trabalho, estudos e elaboração da minuta.

13. Meta: Criar o Código de Ética e Disciplina dos Serviços Penais. Estabelecer normas de conduta, deveres, vedações e regime disciplinar para os servidores dos serviços penais. Constituição de Grupo de Trabalho, estudos e elaboração da minuta.
Indicador: Código de Ética e Disciplina aprovado e publicado.
Meta do indicador: Comissão formada e minuta elaborada com participação da categoria.
Meta do indicador: Aprovação, publicação e ampla divulgação institucional.

14. Meta: Ampliar e qualificar os Critérios de Seleção no Concurso da Polícia Penal. Qualificar o processo seletivo da Polícia Penal com critérios técnicos, psicossociais e de investigação social rigorosos.
Indicador: Inclusão de novas etapas ou critérios técnicos qualificatórios e eliminatórios no edital (Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Exame de Saúde, Exame Psicotécnico, Teste de Avaliação Físico e Investigação Social).
Meta do indicador: Lei sancionada até o terceiro ano.
Meta do indicador: Constituição de Grupo de Trabalho, estudos e elaboração da minuta.

15. Meta: Instituir a obrigatoriedade de nível superior para ingresso na carreira da Polícia Penal em Alagoas, conforme art. 75 inciso da lei de Execuções Penais.
Indicador: Existência da obrigatoriedade nos editais de concurso público.
Meta do indicador: Lei sancionada até o terceiro ano.
Meta do indicador: Constituição de Grupo de Trabalho, estudos e elaboração da minuta.

16. Meta: Regulamentar o Curso de Formação Profissional (CFP) como Etapa Eliminatória e Classificatória. Transformar o Curso de Formação Profissional em etapa obrigatória do concurso, com caráter eliminatório e classificatório, para avaliação integral do candidato.
Indicador: Existência do marco regulatório do CFP.
Meta do indicador: Lei sancionada até o terceiro ano.
Meta do indicador: Constituição de Grupo de Trabalho, estudos e elaboração da minuta.

17. Meta: Criar o Conselho Superior de Polícia Penal (CONSUPPEN) e os Conselhos de Gestão das Unidades. Instituir instâncias de gestão colegiada para garantir participação, transparência e planejamento estratégico na Polícia Penal.
Indicador: Conselhos instituídos.
Meta do indicador: Lei sancionada até o terceiro ano.
Meta do indicador: Constituição de Grupo de Trabalho, estudos e elaboração da minuta.

18. Meta: Estabelecer a identidade institucional com os padrões de fardamento, documentos (inclusive com manual de redação e glossário), viaturas e padrão arquitetônico de identidade visual das unidades penais. Consolidar a identidade da Polícia Penal de Alagoas através da padronização de seus símbolos, uniformes, viaturas, documentos e estruturas físicas.
Indicador: Existência da Regulamentação, conforme diretrizes nacionais.
Meta do indicador: Lei sancionada até o terceiro ano.
Meta do indicador: Constituição de Grupo de Trabalho, estudos e elaboração da minuta.

19. Meta: Formalizar Termo de Cooperação Técnica com a DPE/AL.
Medida: Garantir o contraditório e a ampla defesa nos PADs aos servidores penais pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas.
Indicador: Publicação do Termo de Cooperação.
Meta do indicador: Aprovação do Termo.

No **Eixo 4**, foram incluídas duas metas no âmbito do problema "Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal", quais sejam:

1. Meta: Instituir fluxo coleta de informações através de protocolos de atendimento que promovam a autoidentificação étnico-racial das pessoas privadas e liberdade
   Indicador: Implementação de protocolo de atendimento que promova a autoidentificação étnico-racial das pessoas privadas de liberdade.

2. Meta: Publicação e veiculação em todas as Secretarias de Governo e demais espaços estratégicos para as pautas penais, de caderno analítico, com periodicidade semestral, que contemple leitura interseccional dos dados étnico-raciais da 251 população prisional, incluindo dados sociodemográficos, origem territorial, escolarização, empregabilidade e outras interseccionalidades.
   Indicador: Publicação semestral de caderno analítico com dados étnicos raciais da população prisional, incluindo dados sociodemográficos, origem territorial, escolarização, empregabilidade e outras interssecsionalidades.

Além dessas inclusões, no **Eixo 2** a meta incluída "Regulamentação da assistência socioespiritual e religiosa nos estabelecimentos penais, garantindo pluralidade e acesso equitativo" substituiu a meta "Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa". E a meta incluída "Alteração do ato normativo que constitui Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes para incluir representante da Polícia Penal de Alagoas") substituiu a meta "Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes".

Resta mencionar que a meta relacionada a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo foi mantida, porém não se aplica à Alagoas.

Nesse mesmo sentido, as metas "Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins" e "Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima" não se aplicam à Alagoas ou necessitam de ajustes para sua implementação nessa UF.

Sobre a previsão de recursos orçamentários, humanos e tecnológicos, apesar de constar no plano um item destinado à previsão de recursos, apenas afirma que a UF deverá prever nas leis orçamentárias anuais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as dotações necessárias para o custeio das ações previstas. Além de indicar que serão exploradas fontes de financiamento provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), de fundos estaduais, de emendas parlamentares e de outras fontes de receita que possam ser destinadas à política penal.

Resumindo, em relação à Matriz de Implementação, foram incluídas 23 medidas/metas/

indicadores. Notam-se, também, alterações na redação de determinadas metas, além da previsão das metas dos indicadores novos de forma qualitativa, ao invés de quantitativa, o que não representou impacto ao propósito do modelo de Plano. Cabe destacar que as alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Assim, a partir da análise da Matriz de Implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. A substituição feita no texto da meta "Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa" não contempla seu conteúdo, sendo menos abrangente.

- **Ajuste sugerido:** Manutenção da meta "Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa" na Matriz de Implementação.

2. As metas dos indicadores incluídos no Eixo 2 não estão apresentadas de forma quantitativa, conforme o Plano Nacional.

- **Ajuste sugerido:** Inclusão das metas dos indicadores incluídos no Eixo 2 com definição quantitativa.

3. Manutenção da meta relacionada a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo.

- **Ajuste sugerido:** Registro da meta "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo" como não aplicável ao Estado de Alagoas.

4. Manutenção das metas "Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins" e "Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima".

- **Ajuste sugerido:** Registro de que essas metas não se aplicam ao Estado de Alagoas, ou, então, considerando que a inclusão de metas alinhadas aos princípios do Pena Justa é uma prerrogativa dos estados, de que sua manutenção demandará tratativas com o órgão nacional responsável que trabalhará com prioridade nos estados indicados no Plano Nacional.

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no Plano Estadual em análise.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Alagoas.**

Recomenda-se ao STF, ainda, que:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO AMAPÁ

O Plano do Estado do Amapá foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 07 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais do estado foi instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 28 de março de 2025. Em que pese presença de organizações da sociedade civil no referido Comitê, garantida pelo texto da portaria de instituição, o processo de nomeação dos membros do Comitê ainda está em andamento, segundo o texto do plano.

A elaboração do plano contou com a realização de reuniões interinstitucionais e viabilizou a participação social por meio da realização de uma consulta pública que trouxe contribuições incorporadas ao plano e sua Matriz de implementação. A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com quatro capítulos, sendo: i) Marco situacional e estratégias de enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional; ii) Processo de construção do plano estadual; iii) Plano estadual: eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas; e iv) Governança e monitoramento. Além dos capítulos, o plano traz um anexo no qual apresenta a sua Matriz de Implementação. Destaca-se que o Plano Estadual foi validado somente pela coordenação do Comitê (Presidente do Tribunal de Justiça e Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária) e de forma excepcional, uma vez que o processo de nomeação dos membros do Comitê ainda está andamento.

Identifica-se alinhamento do Plano Estadual do Amapá às bases principiológicas, legais e metodológicas do Plano Nacional, sendo possível afirmar simetria entre os documentos.

Em relação ao quarto capítulo do plano amapaense, em que pese a existência do subcapítulo "Recursos orçamentários, humanos e tecnológicos", o que se apresenta é um texto sobre a utilização de recursos já alocados em determinadas secretarias de estado, além de recursos provenientes de novas fontes, como emendas parlamentares, por exemplo. Contudo, não há nenhuma menção a provisionamento de valores para a implementação das ações e metas do Plano Estadual.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emen-

das parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual. Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Em relação à Matriz de Implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional, sem exclusões ou alterações da dimensão estruturante ou de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores. Houve a inclusão de três novas categorias advindas da fase de contribuições, mais especificamente dos diálogos interinstitucionais, e tais inclusões (uma medida e duas meta) estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Nacional. São elas:

1. Meta: "Capacitação crítica e garantista dos atores do sistema penal e do sistema de justiça, com impacto na promoção por merecimento e na avaliação de desempenho para progressão funcional"

2. Medida: "Fomentar parcerias, através da rede de atenção à pessoa egressa, para a inserção no mercado de trabalho"

3. Meta: "Formalização de parceria entre o Escritório Social e o Conselho da Comunidade para inserção em atividade remunerada junto às empresas privadas e instituições públicas"

Nenhuma categoria foi excluída.

Assim, diante da análise exposta, entende-se que o Plano do estado do Amapá está em conformidade com o Plano Nacional.

Além disso, a partir análise da Matriz de Implementação e da parte textual do Plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do Plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. Que seja revisado o indicador da meta incluída "Capacitação crítica e garantista dos atores do sistema penal e do sistema de justiça, com impacto na promoção por merecimento e na avaliação de desempenho para progressão funcional", pois fica dúbio o entendimento se serão feitas 4 ações de capacitação como indicado, ou uma única ação no Ano 3;

2. Que, considerando a natureza do indicador proposto, seja alterada a meta do indicador da medida "Fomentar parcerias, através da rede de atenção à pessoa egressa, para a inserção no mercado de trabalho", de percentual para número absoluto, indicando o estabelecimento do fluxo ou parceria que se pretende desenvolver;

3. Que seja apresentado o número de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das

Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial, de acordo com o contingente de pessoas privadas de liberdade e a parametrização da Portaria GM/MS n. 4876/2024.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Amapá.**

Recomenda-se, ainda, ao Supremo Tribunal Federal, que:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO AMAZONAS

O Plano do Estado do Amazonas foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 6 de agosto de 2025. O Comitê Estadual de Políticas Penais do Amazonas (CEPP-AM) foi instituído pela Portaria Conjunta n° 2 – TJ/AM/SECEX, de 18 de fevereiro de 2024, e é composto por representantes dos três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), de órgãos do sistema de justiça (Defensoria Pública Estadual, Defensoria Pública da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas), conselhos de controle e participação social (Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade, Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas (Fepiam), secretarias estaduais e municipais, universidades e grupos de pesquisa (Universidade Estadual do Amazonas – UEA, Coletivo ILHARGAS (UFAM), Instituto Federal do Amazonas – IFAM) e organizações da sociedade civil e movimentos sociais, como: Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado do Amazonas; Associação Coletivo Entre'Elas Defensoras de Direitos Humanos; Conselho Indigenista Missionário (CIMI); Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN); Fórum Permanente de Mulheres de Manaus (FMM); Fórum Permanente de Movimentos Sociais LGBTQIAPN+ do Amazonas; Frente Ampliada em Defesa da Saúde Mental, da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial; Frente Estadual pelo Desencarceramento; Instituto Socioambiental (ISA); Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab); Pastoral Carcerária e União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA).

O CEPP-AM é estruturado em sete câmaras temáticas: i) Política de Saúde no âmbito do Sistema de Justiça Criminal; ii) Políticas de Cidadania no Sistema Prisional; iii) Enfrentamento à Tortura e Prevenção à Letalidade Prisional; iv) Políticas para Fortalecimento da Proporcionalidade Penal; v) Pessoas Indígenas, Quilombolas, outros Povos e Comunidades Tradicionais e Justiça Racial; vi) Políticas para Populações com Vulnerabilidades Acrescidas; e vii) Central de Regulação de Vagas. Essas câmaras são compostas por representantes institucionais, da sociedade civil e por especialistas.

A elaboração do plano envolveu diálogos interinstitucionais e diferentes estratégias para assegurar a participação social, contemplando tanto grupos vulnerabilizados quanto pessoas residentes no interior do estado. Além das reuniões do colegiado e das câmaras temáticas do CEPP-AM, foi realizado um diagnóstico participativo por meio de formulários direcionados: (i) às organizações da sociedade civil e aos conselhos de comunidade; (ii) às secretarias e órgãos

executores de políticas públicas; (iii) às instituições que compõem o sistema de justiça criminal; (iv) e ao Poder Judiciário. As contribuições foram recebidas, sistematizadas e analisadas entre os dias 9 e 18 de maio de 2025, e os resultados desse diagnóstico subsidiaram a redação do capítulo 1 do plano, que apresenta um panorama do sistema prisional estadual, com destaque para seus desafios e especificidades.

No que se refere à metodologia adotada nas audiências públicas, optou-se pela realização de eventos regionalizados e de uma audiência pública estadual em Manaus. As audiências públicas regionalizadas ocorreram em municípios estratégicos: Itacoatiara (05/06), Humaitá (02/07), São Gabriel da Cachoeira (04/07), Atalaia do Norte (16/07), Tabatinga (17/07) e Tefé (05/08), selecionados com base em critérios logísticos, geográficos e populacionais. Esses eventos ocorreram de forma presencial, com transmissão online, permitindo manifestações livres e intervenções previamente inscritas. Participaram representantes de órgãos do sistema de justiça, secretarias estaduais, prefeituras dos municípios-sede, conselhos de direitos, Conselhos da Comunidade, lideranças indígenas, organizações e movimentos sociais.

Para garantir ampla participação da população local, foram realizados convites presenciais em estabelecimentos prisionais, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e em outros equipamentos públicos, além da divulgação em rádios locais. A mobilização contou ainda com o apoio de magistrados(as) das comarcas e diretores dos estabelecimentos prisionais. Em Itacoatiara, foram sistematizadas 24 propostas; em Humaitá, 21 propostas; em São Gabriel da Cachoeira, 35 propostas; em Atalaia do Norte, 43 propostas; em Tabatinga, 46 propostas; e em Tefé, a audiência pública gerou 21 propostas. A audiência pública estadual ocorreu em 28 de julho de 2025, no auditório do Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, em Manaus, e registrou 67 propostas.

Nesses municípios, também foram realizadas consultas presenciais com pessoas privadas de liberdade, oficinas temáticas e encontros com diferentes atores locais. Destacam-se, nesse contexto, a consulta e a oficina com pessoas indígenas privadas de liberdade que ocorreram em Tabatinga; a oficina com representantes dos movimentos negros e quilombolas, realizada no Quilombo Urbano de São Benedito, em Manaus; e a consulta online com os Conselhos da Comunidade.

Ressalta-se, ainda, o engajamento e o apoio de entidades da sociedade civil, como o Coletivo Entre'Elas, de universidades e grupos de pesquisa (UFAM, Grupo ILHARGAS, projeto Gente – SENAD/FIOCRUZ), de Escritórios Sociais, da Coordenação Regional da FUNAI, do Distrito Sanitário Indígena (DSEI), de caciques, lideranças e tradutores indígenas, da Associação Crioulas do Quilombo Urbano e de outros representantes dos movimentos negros e quilombolas, na viabilização e potencialização destes mecanismos de participação social. Ademais, destacam-se também a adoção de estratégias de inclusão e acessibilidade, como a tradução de materiais para línguas indígenas e uso de tecnologias para alcançar pessoas privadas de liberdade.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e incluiu a apresentação de um capítulo dedicado ao marco situacional e estratégias de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional; um segundo capítulo, com o detalhamento da metodologia adotada e das etapas realizadas para a elaboração do plano; um terceiro capítulo, contendo a Matriz de Implementação Estadual; e um quarto capítulo, abordando a estrutura de governança, as estratégias de monitoramento e as perspectivas de prestação de contas à sociedade, com destaque para a parceria estabelecida entre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioedu-

cativo do Tribunal de Justiça do Amazonas (GMF/TJAM), a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

Sobre o orçamento, apesar dos apontamentos feitos no capítulo 1 sobre o Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas (FUPEAM) e os Fundos Municipais de Políticas Penais - incluindo a nota de rodapé (p.81), que informa que os Fundos Municipais de Tabatinga, Maués e Parintins estão em fase de implementação –, bem como da menção à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual, o plano não apresenta detalhamento orçamentário e financeiro para a execução de suas ações.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Em relação à Matriz de Implementação, não houve exclusão de medidas, metas ou de indicadores. No entanto, foram incluídas medidas, metas, indicadores, atores estratégicos, além de complementações textuais em algumas metas e parâmetros mínimos, com o objetivo de adequar o plano às especificidades locais.

No Eixo 1, foram incluídas quatro novas medidas. Duas delas vinculadas à ação mitigadora "Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade" e duas à ação mitigadora: "Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal". Também foram incluídas 14 novas metas e 29 novos indicadores.

No Eixo 2, foram incluídas 26 novas medidas. Três delas relacionadas à ação mitigadora "Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária". Uma medida relacionada à ação mitigadora "Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões". Uma medida relacionada à ação mitigadora "Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas". Três medidas relacionadas à ação mitigadora "Fomentar o acesso às práticas esportivas". Sete medidas relacionadas à ação mitigadora "Fomentar o acesso à cultura". Sete medidas relacionadas à ação mitigadora "Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade". Uma medida relacionada à ação mitigadora "Garantir e ampliar o acesso à

justiça para população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas". E três medidas relacionadas à ação mitigadora "Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial". Também foram incluídas 60 metas e 82 indicadores.

Houve, ainda, a alteração da meta "Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes", que se desdobrou em duas metas: "Reativação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes"; "Criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes"; e nos respectivos indicadores: "Lei Estadual de criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura publicada"; Meta do indicador: 1 (Ano 1 -1; Ano 2- n/a; Ano 3 – n/a); e "Mecanismo Estadual criado com Peritos/as independentes e devidamente remunerados" (Ano 1 -1; Ano 2- n/a; Ano 3 – n/a).

Também foi alterada a meta "Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil", que passou a ser "Instituir e estruturar núcleo especializado do Ministério Público Estadual para apuração de casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, com pelo menos três promotorias dedicadas, visando fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil", com indicador: "Núcleo para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criado e em funcionamento no Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme Resolução CNMP n. 279/2023"; Meta do Indicador: 1 (Ano 1 -1; Ano 2- n/a; Ano 3 – n/a).

No Eixo 3, foram incluídas 9 medidas. Duas delas relacionadas à ação mitigadora "Implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional (PNAPE)". Cinco relacionadas à ação mitigadora "Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho". E duas à ação "Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional". Também foram incluídas 19 metas e 20 indicadores.

No Eixo 4, foram incluídas 11 medidas. Duas delas relacionadas à ação mitigadora "Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal". Nove relacionadas à ação mitigadora "Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal". Também foram incluídas 16 metas e 16 indicadores.

Além das alterações mencionadas anteriormente, a análise da Matriz de Implementação e do texto do Plano Estadual apontou a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. Foi identificado um erro no capítulo "Anexos" do Plano Estadual, no qual a matriz apresentada não contém a identificação do Eixo 2 em seu cabeçalho. Ademais, os textos de algumas medidas, metas, indicadores e parâmetros mínimos estão cortados, o que impossibilita sua leitura integral. Todavia, como o estado do Amazonas encaminhou a versão da matriz em Excel pelo e-mail institucional do Pena Justa, na qual o Eixo 2 está corretamente apresentado, foi possível realizar a análise preliminar.

- **Ajuste sugerido:** inclusão da identificação do Eixo 2 no cabeçalho da Matriz de Implementação apresentada na seção "Anexos" e adequação do formato da matriz, de modo a permitir a visualização integral de suas categorias.

2. No Eixo 3 da Matriz Estadual, foi identificada uma inconsistência no indicador da meta "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo", apresentado da seguinte forma: "Percentual de processos do Tribunal de Justiça do Amazonas de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)".

- **Ajuste sugerido:** recomenda-se que a meta "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo", seja registrada na matriz como não aplicável.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se a homologação do Plano do Estado do Amazonas.**

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual/distrital de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DA BAHIA

O Plano do Estado da Bahia foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 12 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais do estado foi instituído pela Portaria Conjunta Estado da Bahia/TJBA nº 01, de 17 de junho de 2025. Há menção à existência e atuação do Comitê de Políticas Penais e Socioeducativas, instituído pelo Decreto Judiciário nº 533, de 26 de julho de 2022, sem que fique claro se a Portaria de 2025 substitui a estrutura anterior ou se ambas seguem em funcionamento no território. A Portaria de instituição do Comitê de Políticas Penais prevê, em seu artigo 7º, a participação de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais que atuem com a temática penal e/ou da justiça criminal, notadamente os movimentos negros, bem como dos Conselhos da Comunidade.

O Comitê Estadual de Políticas Penais da Bahia é composto por uma Coordenação, integrada pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), pelo Secretário da Casa Civil, pelo Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/BA), que se revezam, anualmente, como representantes do Executivo na coordenação do órgão, e pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJBA); por uma Secretaria Executiva com servidores do Gabinete do Governador, da Casa Civil, da SEAP e do TJBA; e por um Colegiado do qual fazem parte o Executivo Estadual, o TJBA, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Penitenciário, o Conselho da Comunidade, o Conselho de Operações do Sistema Prisional, e a sociedade civil e movimentos sociais.

Quanto às Câmaras Temáticas instituídas no âmbito do Comitê Estadual, foram criadas quatro Câmaras equivalentes aos quatros eixos do Plano Pena Justa (Controle da entrada e das vagas no sistema prisional; Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional; Processos de saída da prisão e reintegração social; Políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional) e, conforme aponta o Plano Estadual, estão em processo de criação as câmaras de Justiça Racial e Prevenção e Combate à Tortura.

A elaboração do Plano Estadual se deu por meio de diálogos interinstitucionais, tanto em reuniões de trabalho quanto através de interlocuções contínuas. Houve participação de diferentes pastas do Executivo, para além da administração penitenciária, visando promover a intersetorialidade. Foi realizada consulta pública cuja metodologia permitiu a escuta de pessoas privadas de liberdade, que representaram 75% das 405 pessoas participantes. Para tanto, o estado realizou rodas de escuta em estabelecimentos prisionais, conduzidas por coordenadores de educação previamente capacitados em oficinas de formação específicas; visitas presenciais aos estabelecimentos penais, com aplicação de formulários digitais destinados ao registro das contribuições; e comunicação direta com pessoas egressas e em cumprimento de alternativas

penais via Escritórios Sociais e Centrais, utilizando e-mails e mensagens de WhatsApp contendo QR Codes e links para acesso ao formulário online. Ademais, a consulta foi disseminada junto a diferentes pastas do Executivo e atores do sistema de justiça.

O documento aponta que também foi realizada uma oficina pública com diferentes atores para proposição de ações e construção do plano. As propostas advindas da consulta e desta oficina foram categorizadas e sistematizadas e as Câmaras Temáticas trabalharam as contribuições coletadas segundo critérios de relevância, viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, tendo a Secretaria Executiva as organizado em relatórios que, posteriormente, foram encaminhados à Coordenação do Comitê para deliberação.

O Plano Estadual apresenta que o processo de consulta e construção conjunta do plano identificou 23 novas propostas para todos os quatro eixos do Pena Justa, no entanto estas não foram incorporadas à Matriz de Implementação. Há menção de que houve, por parte do estado da Bahia, adesão integral às metas do Plano Nacional, por compreenderem que o diagnóstico situacional local está abarcado pelo diagnóstico nacional, mas não há, no texto, justificativa que explicite as razões pelas quais as novas ações identificadas que se encontravam alinhadas ao diagnóstico e às bases nacionais e locais não foram incluídas no documento da Matriz.

O documento aponta que, na consulta pública e na oficina, foram identificadas como "novas ações" as seguintes propostas:

- **No Eixo 1:**

1. Estudo técnico para levantamento de dados de reiteração em crimes patrimoniais sem violência;

2. Articulação intersetorial e criação de fluxo com o SUAS para encaminhamento de casos de reiteração patrimonial sem violência;

3. Criação de Câmara Temática para implantação da Central de Regulação de Vagas.

- **No Eixo 2:**

1. Criação de plataformas digitais para denúncias anônimas de maus tratos e tortura;

2. Cozinhas comunitárias autogeridas por internos;

3. Adoção de bibliotecas carcerárias por instituições culturais e universidades;

4. Previsão de melhorias para os espaços físicos dos servidores penais.

- **No Eixo 3:**

1. Rede de padrinhos voluntários para acompanhamento de egressos;

2. Inclusão de egressos em cooperativas agrícolas comunitárias;

3. Fomentar cotas para egressos do sistema prisional estadual junto às universidades públicas;

4. Inserção prioritária de egressos em programas de aluguel social e habitação;

5. Fomentar a criação, por meio de articulação entre Estado e Municípios, das Casas de Passagem para pessoas egressas em situação de rua;

6. Promover feiras de empregabilidade e mutirões de currículo para egressos e pré-egressos nas unidades ou durante monitoração eletrônica.

- **No Eixo 4:**

1. Conselhos populares de justiça penal com composição paritária;

2. Cotas raciais e para egressos em concursos da segurança pública estadual;

3. Criação de comissões externas com participação de entidades do movimento negro e sociedade civil, com poder de fiscalização, acesso a dados e prerrogativa de emitir recomendações;

4. Criação de Comitê de Participação Social e Controle Social do Sistema Prisional com representação da sociedade civil, egressos e universidades;

5. Expedição de recomendação da Corregedoria da Justiça para observância dos precedentes dos Tribunais Superiores e Atos Normativos do CNJ;

6. Criação de comissões multidisciplinares junto às varas de execução penal, com atuação junto às famílias e rede pública.

Ainda, nas discussões realizadas no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais, foram identificadas as seguintes novas propostas:

1. Eleição de gestores prisionais com participação do Conselho Penitenciário e da sociedade civil;

2. Novos canais institucionais para denúncias de tortura e crimes, com apoio investigativo;

3. Inserção de egressos negros em políticas estaduais de fomento ao empreendedorismo com reserva de vagas (Lei nº 13.208/2014);

4. Inclusão de conteúdos sobre egressos nos programas de capacitação permanente do SUAS.

Em relação à estrutura textual do Plano do Estado da Bahia, ela está adequada às recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e conta com os quatro capítulos previstos, acrescidos de uma apresentação, considerações finais e anexos. Assim, tem-se no plano a seguinte estrutura: i) Apresentação; ii) Marco situacional e estratégias de enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional; iii) Processo de construção do plano estadual; iv) Plano Estadual: eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas; v) Governança e monitoramento; e vi) Considerações finais. Os anexos apresentam a Portaria Conjunta do Estado da Bahia/TJBA nº 01, de 17 de junho de 2025, que institui o Comitê Estadual de Políticas Penais da Bahia; a ata e a lista de presença da primeira reunião do Comitê; registros das ações, reuniões, consulta pública e oficina realizadas; o Plano Plurianual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; o Plano Plurianual da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização; o demonstrativo sintético do orçamento consignado por compromisso da SEAP (2024 e 2025); e o relatório do GAEP/MP-BA sobre a Elaboração do Plano Estadual.

Identifica-se alinhamento do Plano Estadual da Bahia às bases principiológicas, legais e metodológicas do Plano Nacional, sendo possível afirmar simetria entre os documentos. O documento apresenta a estrutura organizacional da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP-BA), instituída em 2011, quando a pauta foi desvinculada da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SJDH), contextualizando de maneira adequada essa estrutura e os órgãos a ela vinculados. No entanto, não apresenta informações referentes à estrutura e organização do Poder Judiciário no estado.

A apresentação do histórico de iniciativas tem como foco a atuação do Poder Executivo. Importa mencionar que, na identificação das estratégias do estado da Bahia no enfrentamento aos problemas do sistema prisional, são destacadas as seguintes ações: construção de vagas e unidades e reformas de estabelecimentos penais; fortalecimento de programas para educação e trabalho por meio de parcerias com empresas; fortalecimento de alternativas penais e da atenção ao egresso; modernização tecnológica; e criação da Polícia Penal.

Ainda, é feito um diagnóstico transparente dos problemas que acometem o sistema penal baiano a partir de estudo realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Execução Penal do Ministério Público do Estado da Bahia em 2024, que é ampliado no terceiro capítulo com a apresentação de análises situacionais para cada problema da Matriz, destacando o estado da arte das iniciativas no estado e algumas metas e indicadores para os quais já existem iniciativas em andamento, previstas ou que dialogam com as determinações do Pena Justa. São apontadas as medidas consideradas prioritárias pelo estado diante das demandas e fragilidades locais. A Matriz de Implementação encontra-se inserida no terceiro capítulo do documento.

São apresentadas a estrutura de governança estadual e estratégias de monitoramento do Plano que preveem a realização de agendas e reuniões de trabalho periódicas no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais e a elaboração de planilhas de acompanhamento da execução pelos atores responsáveis, com periodicidade quadrimestral. Destaca-se que está em elaboração um Planejamento Estratégico Estadual do Comitê de Políticas Penais.

Quanto aos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos necessários à execução do Plano Estadual, aponta-se para a possibilidade de uso de recursos já consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) da SEAP e do TJBA. Também há menção ao Planejamento Plurianual (PPA) 2024-2027 da SEAP-BA, que conta com quatro programas orçamentários e 33 ações orçamentárias nos quais as ações do Pena Justa podem ser incluídas; destacam que o estado

empreenderá esforços de priorização das ações que, no âmbito das já existentes previsões orçamentárias, estejam relacionadas às metas do Pena Justa.

O plano apresenta que o orçamento anual da SEAP-BA até 2027 é de R$839,6 milhões e pondera que os recursos advindos do Fundo Penitenciário do Estado da Bahia são variáveis e as previsões para 2026 e 2027 estão em elaboração, além de indicar que não há previsão para recursos adicionais que extrapolem as despesas existentes no âmbito da SEAP-BA. Em que pese ter havido participação de diversas pastas do Executivo Estadual no processo de elaboração do Plano e tais atores terem responsabilidades na sua execução, não há detalhamento quanto ao orçamento advindo de pastas outras para além da Administração Penitenciária.

O plano apresenta estratégias de transparência e publicidade, com ampla divulgação de relatórios de execução física e financeira; realização de eventos públicos, audiências e/ou encontros abertos com participação da sociedade civil; e canais formais para recepção de manifestações, sugestões e denúncias.

Todavia, embora a unidade federativa tenha apresentado as indicações acima sobre o orçamento e afirmado que serão destinados recursos ordinários do Poder Executivo Estadual para a execução do plano, não detalhou de que forma será realizada a alocação desses recursos, que constituem a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Em relação à Matriz de Implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional, sem exclusões, alterações ou inclusões de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores.

Assim, diante da análise exposta, entende-se que o Plano do estado da Bahia está em conformidade com o Plano Nacional.

Além disso, a partir análise da Matriz de Implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. No que diz respeito aos atores estratégicos, em diversas metas da Matriz de implementação do plano baiano foram excluídos atores nacionais, como o CNJ e o MJSP e substituídos por atores estaduais congêneres. Em que pese a necessidade de inclusão de atores locais, os atores nacionais devem ser mantidos na Matriz de implementação;

2. No eixo 2, em relação à meta "Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial", o estado deve apresentar o número de equipes a serem implementadas, considerando o contingente de pessoas privadas de liberdade e a parametrização da Portaria GM/MS n. 4876/2024, o que não foi detalhado pelo estado;

3. No eixo 2, em relação às metas “Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)” e “Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais”, o CNJ foi excluído tanto do texto da meta, quanto dos parâmetros mínimos, porém sua participação em ambos os casos deve ser mantida;

4. As ações identificadas no texto do plano como “novas ações” após o processo de participação social devem ser incorporadas à Matriz Estadual, para que possam ser devidamente monitoradas;

5. Em relação à proposta advinda da participação social que versa sobre a criação de Casa de Passagem para pessoas egressas, sugere-se que ela seja suprimida da Matriz Estadual. A sugestão justifica-se diante da preocupação de que a criação de um equipamento de acolhida específico para pessoas egressas desencadeie mais um processo de estigmatização deste público e, com isso, fragilize as ações de proteção social ao invés de ampliá-las. Sugere-se que, diante da existência de equipamentos da assistência social que podem acolher as pessoas egressas do sistema prisional, sejam aperfeiçoados os fluxos do SUAS no território para que este público possa ser mais facilmente encaminhado aos equipamentos de acolhimento já existentes, de modo a reconhecer as vulnerabilidades específicas vivenciadas por pessoas egressas integrando-as como usuárias do SUAS;

6. Quanto à proposta advinda da participação social que prevê melhorias nas estruturas para servidores penais, em que pese ela tenha sido reconhecida como “nova” pelo estado, ressalta-se que a Matriz de Implementação já prevê metas que contemplam essa proposta, razão pela qual sugere-se sua supressão da Matriz Estadual;

7. Quanto à proposta advinda do Comitê Estadual de Políticas Penais que prevê a inclusão de conteúdos sobre egressos nos programas de capacitação permanente do SUAS, ressalta-se que a Matriz de Implementação já prevê metas que contemplam essa proposta, razão pela qual sugere-se sua supressão da Matriz Estadual.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do estado da Bahia.**

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do

plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO CEARÁ

O Plano do Estado do Ceará foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 11 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 28 de fevereiro de 2025.

O Comitê Estadual de Políticas Penais do Ceará foi estruturado em Coordenação, exercida em conjunto pelos magistrados Supervisor e Coordenador do GMF/TJ-CE, pelos titulares da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização do Estado do CE; Colegiado, que conta com a participação de organizações da sociedade civil e movimentos sociais, representantes de universidades públicas e privadas, entre outras; Câmaras Temáticas; e Secretaria.

Foram instituídas 21 Câmaras Temáticas, vinculadas aos quatro Eixos do Plano Pena Justa, além de um Eixo Transversal, formadas por membros do Executivo, Judiciário, Legislativo e da sociedade civil.

A elaboração do plano foi conduzida de forma coletiva, a partir da instituição de Câmaras Temáticas e pela realização de audiência pública, em três municípios diferentes – Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral, e de consulta pública, por meio de um formulário disponível na Internet, que resultou em 237 contribuições.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento.

Em relação à matriz, foram feitas as seguintes inclusões no **Eixo 1**:

1. Meta: Adesão ao fluxo nacional de registros ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas.
   Indicador: Adesão ao Fluxo.

2. Meta: Publicação de Resolução regulamentando o modelo de mutirões processuais penais.
   Indicador: Resolução publicada.

3. Meta: Modelo de Gestão Publicado.
   Indicador: Política Nacional de Justiça Restaurativa Implementada.

Além disso, foram excluídas as seguintes medidas/metas/indicadores:

1. Indicador: Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando em conformidade com as normativas.

2. Medida: Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal.

Na meta "Realização de mutirões processuais penais semestrais, conforme calendário do CNJ, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados", foi adicionado o texto "Efetiva realização institucional do mutirão com" antes de "encaminhamento do formulário final ao CNJ" nos parâmetros mínimos.

Na meta "Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente", foi alterado o cumprimento do ano 1 para o ano 2.

Na meta "Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo" foi adicionado ao final o texto "com a garantia de ampliação e interiorização das ações de JR no estado". Além disso, o ano de cumprimento mudou do 3 para o 2.

Nos indicadores "Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça" e "Lei Estadual publicada" da meta "Fortalecimento da Política de Alternativas Penais" houve alteração do cumprimento do ano 1 para o ano 2.

Na meta "Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais" houve alteração do ano 2 para o ano 3.

No indicador "Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas em quantitativo adequado para acompanhamento das pessoas monitoradas" os indicadores foram alterados de % para números, tendo sido excluído o texto final do indicador ("em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas").

Na meta "Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça" foi suprimido o termo "em equivalência aos demais órgãos da justiça" e incluído termo específico "por meio da Comissão indicada no convênio, resguardando quaisquer conflitos de interesse".

Na meta "Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos" foi adicionado "Criação e" antes de fortalecimento, além de ter sido alterado o cumprimento do ano 1 para o ano 2.

Na meta "Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social" também houve alteração do ano 1 para o ano 2.

No **Eixo 2**, foram incluídas as seguintes metas/indicadores:

1. Meta: Elaboração e publicação de protocolo materno infantil para reconexão de mães privadas de liberdade com filhos extra-cárcere, identificando fragilidades sociais.
   Indicador: Formação de Grupo de Trabalho Interinstitucional para criação do protocolo.
   Indicador: Publicação e implementação do protocolo.

2. Meta: Adequação da ambiência da creche, com olhar voltado ao binômio mãe e filho.
   Indicador: Adequação implementada em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos.

3. Meta: Elaboração e publicação de protocolo para garantir direito a entrega legal, prevista na Lei nº 13.509/2017, que modificou o ECA, e na Lei nº 13.257/2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância.
   Indicador: Construção de protocolo de acordo com o Marco Legal da Primeira Infância.

4. Meta: Interiorização do Núcleo de Assistência ao Servidor Penitenciário (NUSEP/SAP).

Sobre as exclusões, na meta "Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais" foi excluído o trecho "com remição e remuneração" e, nos parâmetros mínimos, adicionado o texto "O parâmetro não se aplica aos presos que não possam ou, por outra circunstância, não trabalhem" ao final do previsto anteriormente ("Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade trabalhando").

Na meta "Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais" foi alterado o ano de execução do 1 para o 2. Já na meta "Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais", foram mantidos apenas os indicadores dos anos 2 e 3 (40% e 60%, ao invés de 20% no 1º ano, 40% e 60% nos seguintes).

O indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas" da meta "Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade" foi excluído.

Na meta "Elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todos os estabelecimentos prisionais" foi adicionado, ao final, o texto "que inclua, dentre outras, ações de educação em saúde sobre a temática".

O ano de cumprimento da meta "Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional" foi alterado do 1 para o 3.

Nos parâmetros mínimos "Ao menos 75% de redução do analfabetismo entre pessoas privadas de liberdade, em regime de cumprimento definitivo de pena" foi adicionado o trecho "Não são considerados no parâmetro os presos que, por iniciativa própria, não participem de atividades de ensino".

O ano de cumprimento da meta "Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer no plano estadual de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero" foi alterado do 1 para o 3.

Na meta "Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade" o percentual de cumprimento foi alterado para 100% no ano 3, ao invés de 50%, 80% e 100% ao longo dos anos. Além disso, os

parâmetros mínimos foram alterados de “Totalidade de estabelecimentos prisionais com articulações com a rede de educação para a não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme fluxo estabelecido” para “Publicação de ato normativo no ano 2 e implementação na totalidade de estabelecimentos prisionais com articulações com a rede de educação para a não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento de pena privativa de liberdade, no ano 3, conforme fluxo estabelecido”.

O cumprimento da meta “Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior” foi alterado do ano 1 para o ano 2.

Nos parâmetros mínimos “Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar” foi adicionado o trecho "Não são considerados no parâmetro presos que não optem por participar de atividades escolares”.

Na meta “Oferta de aulas de português para pessoas migrantes”, o percentual de cumprimento ao longo dos anos foi ajustado para 40%, 70% e 100% ao invés de 10%, 60% e 100%.

Foi excluído do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias, conforme estabelecido no documento orientador” o trecho “com carreiras próprias”, assim como dos parâmetros mínimos (“Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias estabelecidas em conformidade com as diretrizes nacionais”).

Na meta “Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar a proibições da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc” foi incluído o trecho “salvo se devidamente justificado ante a natureza da falta e a correlação com a atividade suspensa”.

Na meta “Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia” o ano de cumprimento foi alterado para 50% no ano 2 e 100% ano 3 ao invés de 10% no ano 1, 50% no ano 2 e 100% no ano 3.

Na meta “Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos" foi adicionado “e qualificação” após a palavra implantação, além do ano de cumprimento ter sido alterado do 1 para o 2.

O cumprimento da meta “Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes” foi alterado do ano 1 para o ano 3.

A meta “Estabelecimento de protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais” foi alterada para “Avaliação do fluxo, bem como revisão do protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais” e os parâmetros mínimos de “Publicação e implementação de Protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais” para “Criar grupo de trabalho interinstitucional para avaliar o fluxo, bem como necessidade de revisão do protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais, o fluxo deve ser avaliado quanto a necessidade de revisão”.

Foi adicionado o termo “interinstitucional” após “protocolo” na meta “Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio

para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela", assim como na meta "Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela".

A medida "Promover o acesso à Política Nacional de Educação à pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas" foi adotada parcialmente pelo estado em seus parâmetros, apresentando-se exceção às pessoas presas provisoriamente, no entanto a referência do modelo da matriz não faz limitação.

No **Eixo 3**, foram incluídas as seguintes metas:

1. Qualificação dos campos de preenchimento sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais.

2. Aprimoramento da ferramenta para o acesso de dados de pessoas privadas de liberdade por familiares sobre benefícios executórios constantes do cálculo de pena de maneira clara e didática.

3. Criação de programa de gestão para acompanhamento e auxílio às varas com competência de execução penal no interior.

4. Realização de estudo para avaliar a necessidade de reorganização das Varas de Execução Penal, visando à proporcionalidade da sua estrutura ao número de varas criminais e ao quantitativo de processos de execução penal em trâmite, segundo as diretrizes do estudo do CNJ.

5. Incorporação das atividades de Secretaria das Varas de Execução Penal de todo o Estado à SEJUD de 1º grau.

6. Criação de painel de monitoramento das Varas de Execução Penal na Plataforma de Estatística e Dados do poder Judiciário o Estado do Ceará – PED, em conformidade com as especificidades do processo de execução da pena.

Foi excluída a meta "Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais", além da meta "Adotar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura", porém que diz respeito apenas ao Estado de São Paulo.

O percentual de cumprimento da meta "Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil" foi alterado para 50% no ano 2, ao invés de 37% no ano 1 e 74% no ano 2.

Foi adicionado "e Cadastro Único (CadÚnico) ao final dos parâmetros mínimos "Qualificação do processo de soltura, com foco nas pessoas pré-egressas, a partir de articulações e diálogos interinstitucionais envolvendo equipes técnicas do sistema prisional e dos serviços socioassistenciais" da meta "Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único".

O percentual de cumprimento da meta “Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais” foi alterado de 40% para 10% no ano 1.

A meta “Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados” foi alterada para “Qualificar os Escritórios Sociais já existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa no Estado do Ceará, com base nas metodologias específicas previstas nos Cadernos de Gestão do CNJ (volumes I a V) e em consonância com as especificidades territoriais, sociais e econômicas dos municípios cearenses”.

A meta “Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais” foi alterada para “Implantar serviços / escritórios sociais com condições de atendimento aos egressos de todas as unidades prisionais do Estado” e ao invés de seguir um percentual de implantação, conforme o indicador, foi estabelecido 1 no ano 1, 2 no ano 2 e 3 no ano 3, além dos parâmetros mínimos terem sido alterados de “Totalidade de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritório Social implantados e funcionando com equipe mínima e estrutura adequada” para “Totalidade de localidades sede de estabelecimento prisional com serviços/escritórios sociais em funcionamento, com equipe mínima e estrutura adequada, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE) e do Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais”.

A meta “Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa” foi alterada para “Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa no Estado do Ceará, com observância as diretrizes nacionais da PNAPE”.

Houve adaptação da meta relacionado ao “Desenvolvimento de estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída e fortalecimento das RAESPs já existentes” para o Estado do Ceará.

O ano de cumprimento das metas “Estabelecimento de parceria com o Sistema S” e “Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação” mudou do 2 para 3 e do 1 para o 3, respectivamente.

Na meta “Pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), atendidas conforme fluxo de encaminhamento” foi adicionado, ao final, “garantindo a continuidade do acesso as informações médicas disponíveis na unidade prisional”.

À meta “Participação do(a)s usuário(a)s nas capacitações, no monitoramento da qualidade da informação e nas medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos” que previa apenas o indicador “Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)”, foram adicionados os indicadores “Percentual de campos de informação do sistema qualificados” e “Fluxo para uso adequado das informações para fins administrativos e estatísticos publicado”.

No **Eixo 4**, foram adicionadas as seguintes metas:

1. Promoção de capacitação voltada aos servidores que integram o ciclo penal em relações étnico raciais.

2. Criação de instância colegiada de monitoramento dos casos julgados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e por instâncias da Organização das Nações Unidas, que envolva o estado do Ceará.

3. Aderir e implementar o protocolo nacional de acompanhamento dos casos julgados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e por instâncias da Organização das Nações Unidas (ONU) que dizem respeito ao sistema penal brasileiro.

4. Destinar recursos das transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e melhoria da política penal nacional.

5. Promoção de formas de participação social para contribuições acerca do planejamento orçamentário e executivo da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP CE).

6. Realização de um seminário internacional sobre precedentes e direitos humanos para o sistema de justiça e sociedade civil.

7. Formações continuadas da magistratura estadual em relação aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça, voltadas à execução penal.

Resumindo, em relação à Matriz de Implementação, foram realizadas a inclusão de 12 metas/indicadores. Notam-se, também, alterações na redação de determinadas metas, parâmetros mínimos e seus anos de execução, além de porcentagem de execução em cada ano, o que não representou impacto ao propósito do modelo de plano proposto. Cabe destacar que as alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Porém, houve exclusão de algumas metas e indicadores, sendo possível identificar que, em relação a isso, o Plano do Estado do Ceará apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional, indicados como ressalvas para apreciação do STF:

Desconformidade 1:

O indicador "Percentual de Centrais de monitoração eletrônica atuando em conformidade com as normativas" é essencial para efetividade da política pública de monitoração eletrônica no país e sua exclusão implica em não alinhamento ao Plano Nacional. A justificativa apresentada, de que não é possível compreender qual o órgão responsável pela edição do ato normativo, não deve ser considerada, na medida em que as normativas mencionadas no indicador já foram editadas pelos atores nacionais (Resolução CNJ n° 412, de 23 de agosto de 2021 e Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas).

Desconformidade 2:

A supressão da medida “Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal” e das metas e indicadores a ela relacionados implica em não alinhamento ao Plano Nacional. Ainda que o atendimento dessa medida exija articulação com outros Poderes e instituições do Estado e envolva questões de equilíbrio fiscal e limites à ampliação de gastos pelos Poderes, como mencionado no Plano Estadual do CE, é importante sua manutenção, visando promover estudos e a adoção de estratégias diversificadas que possam induzir o fortalecimento e atuação dessa instituição no cumprimento do seu papel constitucional de defesa na área criminal.

Desconformidade 3:

A supressão do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas" implica em não alinhamento ao Plano Nacional. Ainda que a UF tenha justificado essa supressão indicando a existência de oito contratos em vigor de fornecimento de “quentinhas” para 19 unidades, é importante manter o indicador, em observância à meta de implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mesmo que no decorrer do vencimento dos contratos existentes. Ademais, o funcionamento das cozinhas, agregadas a outras estratégias de segurança alimentar, como o cultivo de hortas, poderão coexistir de forma complementar aos contratos em execução, sendo gradativamente ampliadas.

Desconformidade 4:

A supressão do termo “remuneração” da meta “Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais” implica em não alinhamento ao Plano Nacional e contraria a legislação vigente sobre o direito ao trabalho remunerado da pessoa privada de liberdade.

Desconformidade 5:

A ressalva realizada em relação a pessoas presas provisoriamente na medida “Promover o acesso à Política Nacional de Educação a pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas” implica em não alinhamento à Política Nacional de Educação Prisional e não deve ser mantida.

Além disso, a partir análise da Matriz de Implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. **Ajuste sugerido:** manutenção do texto “em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas” ao final do indicador “Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas em quantitativo adequado para acompanhamento das pessoas monitoradas”.

2. **Ajuste sugerido:** manutenção do termo “em equivalência aos demais órgãos da justiça” no final da meta “Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados

do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça".

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no Plano Estadual em análise.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e das desconformidades identificadas, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Ceará com ressalvas**, ressaltando que as medidas, metas e indicadores que estão em desconformidade e não foram incluídas na Matriz de Implementação do plano apresentado estão previstas na Matriz Nacional já homologada pelo STF para execução em todas as Unidades da Federação, sendo sua execução obrigatória no âmbito do Estado do Ceará, devendo ser monitoradas no âmbito do Comitê de Políticas Penais local e do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro (Comitê Nacional). Sendo assim, devem ser consideradas as seguintes:

- Indicador "Percentual de Centrais de monitoração eletrônica atuando em conformidade com as normativas";
- Medida "Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal";
- Indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas";
- Meta "Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais";
- Medida "Promover o acesso à Política Nacional de Educação a pessoas priva-

das de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas".

Recomenda-se ao STF, ainda, que:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO DO DISTRITO FEDERAL

O “Plano Distrital de Políticas Penais” foi assinado pelo Governador do Distrito Federal, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pela Procuradora-Geral e por um Procurador do Distrito Federal e foi protocolado junto ao STF dentro do prazo estabelecido, qual seja 11 de agosto de 2025. No entanto, em 15 de agosto de 2025, uma nova petição do Distrito Federal protocolou uma versão revista e atualizada do plano, a qual foi analisada para embasar a produção do presente relatório. Vale destacar que o Plano do Distrito Federal foi o único dos 27 planos que não preservou em seu título a relação com o Plano Nacional, dado que não fez menção nem ao enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, nem ao termo Pena Justa.

Consta no Plano Distrital que o Comitê Distrital de Políticas Penais (CDPP) foi instituído por meio da Portaria Conjunta - Órgãos nº 1/2025 de 26 de fevereiro de 2025. Segundo a Portaria, o Comitê é composto por representantes do Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil, Militar e Penal, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Penitenciário e Conselhos da Comunidade. Não se observa, portanto, representação de nenhuma entidade da sociedade civil no Comitê Distrital. O Plano Distrital destaca, ainda, que desde a criação do CDPP foram promovidos 33 encontros das Câmaras Técnicas, seis reuniões do Colegiado, uma consulta pública e uma audiência pública, além de diversas ações de articulação interinstitucional conduzidas pelos integrantes das Câmaras Temáticas.

Neste sentido, é importante destacar que os Comitês de Políticas Penais foram concebidos como instâncias colegiadas destinadas a promover a articulação entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, diversas instituições estatais e organizações da sociedade civil. A inclusão de representações desses segmentos foi expressamente recomendada nos documentos orientadores elaborados pelo DMF/CNJ e pela Senappen/MJSP, com destaque para movimentos sociais, conselhos de direitos e entidades vinculadas a grupos vulnerabilizados, coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade, entre outros.

Ainda que a definição da composição dos Comitês de Políticas Penais esteja inserida na esfera de autonomia das autoridades locais, a participação social na elaboração, execução e monitoramento dos Planos Estaduais e Distrital está em consonância com os termos da decisão do STF na ADPF 347, sendo não apenas esperada, mas essencial para assegurar a simetria entre os planos locais e o Plano Nacional.

A elaboração do Plano Distrital se deu por meio de diálogos interinstitucionais. Segundo o texto, foram chamados a contribuir com o Plano Distrital a Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social, Casa Civil, Secretaria de Estado da Economia, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial, o Fundação de Amparo ao Tra-

balhador Preso, o SENAC, empresários, instituições de ensino particulares, APAC-DF, instituições religiosas, Policiais, Serventuários da Justiça, Sindicatos, Familiares de pessoas presas, pessoas em cumprimento de pena e egressas do sistema prisional. Além disso, o texto menciona diálogos com representantes do sistema de justiça.

Em relação à participação social, o Plano Distrital descreve a realização de consulta pública por meio de um formulário eletrônico no qual pessoas, entidades da sociedade civil e instituições que se dedicam às questões penais e prisionais puderam contribuir com sugestões orientadas a partir do sumário apresentado. A consulta foi concluída com a participação de 188 pessoas e entidades, resultando em um total de 2.175 sugestões. Ainda segundo o texto, a aplicação do formulário foi articulada com a Defensoria Pública que, em duas edições da "Carreta da Defensoria" no Complexo Penitenciário da Papuda, viabilizou a coleta de contribuições de pessoas privadas de liberdade e seus familiares. No entanto, em que pese a menção a mais de 2 mil sugestões recebidas na consulta pública, o plano não descreve a forma como tais contribuições foram recepcionadas, analisadas e tampouco como (e se) foram incorporadas na Matriz de Implementação do Plano Distrital.

Além da Consulta, o plano descreve a realização de uma audiência pública na sede do TJDFT, com acesso livre ao público em geral e transmissão ao vivo pelo YouTube. Segundo o texto, mais de 800 pessoas em cumprimento de pena na PDF II também puderam assistir aos trabalhos da audiência por meio do circuito interno de TV instalado nas celas. Entre os participantes, 45 pessoas e entidades formalizaram a apresentação de propostas, totalizando 48 sugestões para contribuir com o aperfeiçoamento do SPDF. Este total de sugestões é classificado no Plano da seguinte forma: 4,3% foram elogios; 21,3% novas ações; 44,7% ações já contempladas na matriz do Plano Pena Justa; 29,8% não se aplicam ao objetivo proposto. O plano, todavia, não descreve quais são as novas ações, da mesma forma que não esclarece se foram incorporadas na Matriz de Implementação.

A estrutura textual do Plano do Distrito Federal está adequada às recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital. Além dos quatro capítulos esperados, há um capítulo específico que trata de uma decisão da Corregedoria Nacional de Justiça sobre um processo de "pedido de providências" inaugurado com base em relatório produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF/CNJ, dando conta de uma série de práticas de violações de direitos das pessoas privadas de liberdade e seus familiares no sistema prisional do Distrito Federal. Assim, tem-se no plano a seguinte estrutura: i) Apresentação; ii) Sistema Prisional do Distrito Federal: Histórico; iii) O processo de construção do Plano Distrital De Políticas Penais; iv) Plano Distrital: Eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas; iv) Governança e Monitoramento; v) Decisão do Corregedor Nacional de Justiça; e vi) Considerações Finais. A Matriz de Implementação do Plano Distrital é apresentada como anexo.

O plano apresenta um diagnóstico do sistema prisional do DF, destacando que a UF, atualmente, possui uma taxa de 14% de pessoas privadas de liberdade provisoriamente, sendo que a média nacional é de 27%. Além disso, ressalta que a liberdade provisória é concedida a cerca de 60 a 70% das pessoas presas em flagrante no Núcleo de Audiências de Custódia (NAC), afirmando, assim, que o modelo de privação de liberdade vem deixando de ser a principal forma de responsabilização penal local. No entanto, em que pese tal afirmação, o Plano Distrital classifica o déficit de vagas como o maior desafio estrutural do sistema penitenciário local, dado que hoje

a UF possui mais de 16 mil pessoas privadas de liberdade para aproximadamente 11 mil vagas. O marco situacional faz um regate histórico, desde a fundação do Distrito Federal, apontando as particularidades da Capital Federal, cujo primeiro estabelecimento prisional fora construído somente após 19 anos de sua fundação, fato que, segundo o texto, seria a origem do problema do déficit de vagas no sistema prisional distrital.

O texto destaca, ainda, como característica positiva do sistema prisional da UF a oferta dos serviços de saúde e educação prestados por profissionais concursados e não terceirizados. No entanto, o mesmo não ocorre com o serviço de alimentação, que é totalmente terceirizado.

Ainda sobre a superlotação do sistema, o plano aponta que já estão em andamento obras de ampliação de vagas que deverão totalizar mais 3400 vagas no sistema penitenciário distrital até o ano de 2033. No entanto, na Matriz de Implementação, observa-se a previsão de criação de 6000 vagas, o que mostra uma imprecisão nas informações. Além disso, o texto afirma que o DF é incapaz de cumprir a meta da ocupação taxativa de 100% antes zerar o déficit de vagas por meio da construção de novos estabelecimentos prisionais, mesmo ao final do terceiro ano do plano. Contudo, é preciso lembrar que o voto do Ministro Luís Roberto Barroso orienta que o problema da superlotação seja abordado a partir de uma perspectiva de racionalização do uso da privação de liberdade e do fortalecimento das alternativas penais no ciclo penal em detrimento da construção de novas vagas, dada a insuficiência historicamente reconhecida desta última medida para o controle da superlotação prisional.

O capítulo que trata do tema da governança e do monitoramento do Plano Distrital apresenta somente uma página de conteúdo e não detalha como se darão tais processos. Em relação à governança, o texto se limita a destacar o papel do Comitê Distrital de Políticas Penais como a instância de coordenação administrativa de âmbito local voltada para a implementação do Plano Distrital, conforme consta na Portaria de instituição. Já em relação ao monitoramento, o texto aponta que os relatórios enviados semestralmente ao STF servirão de base para tal propósito e afirma que, enquanto se aguarda a homologação do Plano Distrital, o CDPP elaborará um plano de trabalho interinstitucional para fixação de prazos para monitoramento das metas do primeiro ao terceiro ano de implementação.

Não há nenhuma menção no que tange ao orçamento para execução do Plano Distrital. Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Distrital deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária da unidade federativa. Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Distrital contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano distrital em análise.

Por fim, o quinto e último capítulo apresenta a relação de recomendações constantes na decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, em ação de "pedido de providências" que apurou uma série de denúncias relativas à violação de diretos no sistema prisional do DF e que culminou em uma visita conjunta do DMF/CNJ e Corregedoria Nacional à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e ao Centro de Detenção Provisória do Complexo da Papuda. A decisão da Corregedoria levou em consideração diversos documentos produzidos sobre a situação do sistema prisional do DF em diferentes momentos, por diferentes órgãos, são eles: a) Relatório conjunto de monitoramento de direitos humanos, de produção conjunta do MNPCT, DPU e DPDF; b) Unificação de relatórios de inspeção nas unidades prisionais produzido pela Senappen/MJSP; c) Relatório do DMF/CNJ; d) Relatório de inspeção em estabelecimento prisional e Relatório de inspeção temática–alimentação realizados pela DPDF no Centro de Detenção Provisória e; e) Relatório de Inspeção na Penitenciária do Distrito Federal I realizado pelo MNPCT. Este conjunto de relatórios produziu uma lista de 45 recomendações para a superação deste quadro de violação de diretos e que, segundo a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, devem ser obrigatoriamente incorporadas ao Plano Distrital.

O capítulo 5 do Plano lista 40 dessas recomendações e atribui a cada uma delas uma avaliação, indicando os encaminhamentos tomados e o respectivo estágio de cumprimento. Segundo o texto, tem-se o seguinte panorama:

- Recomendações listadas como metas cumpridas/atingidas: 31
- Recomendações listadas como metas já prevista no plano: 2
- Recomendações listadas como metas já encaminhadas no plano: 5
- Recomendação listada como meta "em cumprimento": 1
- Recomendação listada como meta "atingida e em expansão": 1
- Recomendações não mencionadas (relatório do DMF/CNJ): 5

Apesar da listagem das recomendações quantificadas acima constar no quinto capítulo Plano Distrital, entende-se que a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça determinava que as recomendações fossem incorporadas ao plano e, por consequência, em sua Matriz de Implementação. Ocorre que, na análise técnica realizada, não foram identificadas na Matriz do Plano Distrital as metas correspondentes a cada uma das recomendações listadas.

Além disso, cinco das recomendações listadas na referida decisão da Corregedoria, especificamente trazidas pelo relatório do DMF/CNJ, não foram apontadas no capítulo 5 do plano. Em análise do conteúdo de tais recomendações, entende-se que três delas já estão contempladas em outras recomendações similares, no entanto, duas delas não aparecem em recomendações/metas listadas, são elas: i) a falta de identificação nos uniformes dos policiais, dificultando denúncias e; ii) a extinção das cantinas e a impossibilidade de ingresso de alimentação patrocinada por familiares.

Ademais, em que pese a Unidade da Federação ter atribuído o estágio de cumprida/atingida a 31 das recomendações listadas, é importante lembrar as metas dos planos estaduais e

distrital terão suas execuções avaliadas à luz dos parâmetros mínimos nacionalmente estabelecidos, o que será feito em momento oportuno, no próximo ciclo de monitoramento, e não no presente relatório - razão pela qual avalia-se que o apontamento feito pela UF pode ser considerado prematuro nesta etapa de elaboração do Plano Distrital.

Em relação à Matriz de Implementação, o Plano Distrital preservou a estrutura da Matriz Nacional no que tange à dimensão estruturante e eixos. Houve alteração nas ações mitigadoras, com inclusão de duas novas ações; entretanto, importa ressaltar que a inclusão de novas ações mitigadoras não foi facultada às UFs. Em relação aos atores estratégicos, ressalta-se que a UF suprimiu os atores estratégicos nacionais das metas da Matriz Distrital. Identificou-se também alteração no prazo de execução de algumas metas do Plano Distrital, extrapolando os três anos determinados pelo STF para oito anos. Ainda, foram identificadas a inclusão de seis metas (e seus respectivos indicadores) no Eixo 3 que não representam conflito com as bases principiológicas do Pena Justa:

1. Meta: "Formação de grupo de estudos para padronização de fluxos de trabalho e de lançamentos de dados de modo que se garanta que as unidades de execução atuem na mesma linha de trabalho, impedindo-se que a ausência ou o excesso de um registro prejudique o bom andamento da execução penal" na medida "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal", com indicador "Fluxos de lançamentos de dados publicados e instituídos" e meta do indicador 1 para o Ano 1.

2. Meta: "Atualização de normativos da expedição, distribuição e cadastramento das cartas de guia e finalização da integração dos sistemas SEEU e PJe" na medida "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal", com indicador "Normativos atualizados, publicados e instituídos" e meta do indicador 1 para o Ano 1.

3. Meta: "Atualização de normativos da expedição e distribuição das cartas de guia e finalização da integração dos sistemas SEEU e PJe" na medida "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal", com indicador "Normativos atualizados, publicados e instituídos" e meta do indicador 1 para o Ano 1.

4. Meta: "Estabelecer Acordo de Cooperação interinstitucional para definir atribuições sobre a expedição de peças no BNMP 3.0 (certidões de cumprimento de: alvará de soltura, mandado de prisão, mandado de monitoração eletrônica)" na medida "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal", com indicador "Acordo de cooperação firmado" e meta do indicador 1 para o Ano 1.

5. Meta: "Criação de núcleo de informática específico para administrar o SEEU e sua interoperabilidade com demais sistemas" na medida "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal", com indicador "Núcleo implantado" e meta do indicador 1 para o Ano 1.

6. Meta: "Desenvolver a interoperabilidade entre o SEEU e o Bakjus, SINIC, SISTJWEB, Portal do Tesouro Nacional, CEMAN" na medida "Qualificar a gestão das Varas de

Execução Penal", com indicador "Percentual de interoperabilidade concluída" e meta do indicador 100% distribuídos em: 30% no Ano 1; 60% no Ano 2; e 100% no Ano 3.

Além disso, a Matriz Distrital conta com duas metas que são de competência exclusivamente federal, quais sejam: "Regulamentar a carreira da Polícia Penal" e "Revisar perfis profissiográficos das carreiras penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e inclusão social".

Notam-se, também, alguns erros de digitação e equívocos na organização de algumas informações da Matriz, que podem ser ajustados por meio de uma revisão. Há, ainda, alterações na redação de determinadas metas, parâmetros mínimos e seus anos de execução, o que não representou impacto ao propósito do modelo de Plano proposto. Cabe destacar que tais alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Distrital.

No entanto, considerando a análise técnica realizada das demais alterações identificadas, entende-se que o Plano Distrital apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional, sendo, portanto, indicadas como ressalvas para apreciação do STF:

Desconformidade 1:

O título "Plano Distrital de Políticas Penais" não segue as diretrizes nacionais que orientaram a elaboração de planos estaduais e distrital em alinhamento ao Plano Nacional Pena Justa, que visa uma ação coletiva de todas as Unidades da Federação para o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro. Conforme mencionado na análise técnica, o Distrito Federal foi a única unidade federativa que não preservou relação com o Plano Nacional em seu título. Desta forma, o título do Plano Distrital deve ser revisto incorporando a dimensão do enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional e sua vinculação ao Pena Justa.

Desconformidade 2:

A alteração no nome do problema "Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra" para "Superlotação carcerária em razão de déficit histórico" altera a lógica que sustenta o problema identificado no Plano Nacional, deslocando a problemática do aprisionamento seletivo da população negra, que reconhece o racismo institucional como estruturante dos problemas prisionais, para o déficit de vagas, dando a entender que a superlotação seria resolvida com a criação de novas vagas para a superação deste déficit e desconsiderando a dimensão estruturante do racismo – o que contraria as bases principiológicas do Pena Justa e os termos da decisão judicial, que reconhece a insuficiência da criação de vagas no controle do superencarceramento. Ademais, a decisão do STF não possibilita alteração na dimensão estruturante, eixos, problemas e ações mitigadoras do Plano Pena Justa, sendo facultado aos estados apenas a inclusão de novas medidas, metas e indicadores.

Desconformidade 3:

A inclusão de ação mitigadora "Ampliação de vagas para cumprimento de pena em regime semiaberto e fechado" deve ser desconsiderada, na medida em que não foi facultado às UFs a inclusão de novas ações mitigadoras. Ademais, em relação à inclusão da medida "Ampliar as

unidades prisionais dos regimes semiaberto e fechado e construir novas unidades de regimes semiaberto e fechado, incluindo uma APAC e ampliação da DCCP" à qual estão atrelados a meta "Criar 3.000 vagas para o regime fechado e 3.000 vagas para o regime semiaberto" e o indicador "Percentual de vagas criadas" distribuído em oito anos (10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 80%, 100%), ampliando o prazo de execução do plano em cinco anos para esta meta", ressalta-se que não foi facultado às UFs propor a dilação do prazo de três anos de execução do plano, sendo este período determinado por decisão judicial. Além disso, a proposta contraria os princípios do Plano Pena Justa, que não prevê a construção de novas vagas e estabelecimentos prisionais.

Desconformidade 4:

Na meta "Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas", a meta do indicador "Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais" foi alterada para 1,37 no Ano 2 e 1,3 no Ano 3, sem alteração na taxa de ocupação no Ano 1, sendo a previsão nacional a seguinte: Ano 1 – 1,3; Ano 2 – 1,2; Ano 3 – 1,0. Há informação de que a ocupação taxativa seria atingida em oito anos. A alteração das metas dos indicadores implica, na prática, na não execução de meta prevista no Plano Nacional, configurando desconformidade desta proposta. Além disso, não foi facultado às UFs propor dilação do prazo de três anos de execução do plano, sendo este período determinado por decisão judicial.

Desconformidade 5:

Quanto à meta "Criação de convênios entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres que assegurem à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar unidades em equivalência aos demais órgãos da justiça", a UF alega suposta "desconformidade com a LEP", razão pela qual indica não adesão à meta, o que implica, na prática, na sua exclusão da Matriz Distrital. Em que pese não haver menção explícita quanto à prerrogativa de inspeção da OAB na Lei de Execução Penal, não há também qualquer forma de vedação. Ainda, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8906/1994) prevê, em seu artigo 44, I, que a OAB tem por finalidade "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas". Neste sentido, e considerando que o Plano Nacional foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal sem quaisquer ressalvas no que tange a esta meta, avalia-se não haver justificativa para a recusa da UF em integrar a meta à Matriz Distrital. Desta forma, uma vez que a exclusão de metas nacionais não foi facultada às unidades da federação, deve-se manter a meta na Matriz Distrital.

Desconformidade 6:

A meta "Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)" foi excluída da Matriz Distrital sob alegação de que ela já se encontra cumprida. No entanto, a exclusão de metas nacionais não foi facultada às unidades da federação e, conforme

mencionado anteriormente, as metas dos planos estaduais e distrital terão suas execuções avaliadas à luz dos parâmetros mínimos nacionalmente estabelecidos, o que será feito em momento oportuno, no próximo ciclo de monitoramento, e não no atual momento.

Desconformidade 7:

Não foram incorporadas à Matriz de implementação metas que correspondam às recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça: i) "a falta de identificação nos uniformes dos policiais, dificultando denúncias" e; ii) "a extinção das cantinas e a impossibilidade de ingresso de alimentação patrocinada por familiares". A ausência de tais metas contraria a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, que determinou que todas as recomendações listadas no relatório do DMF/CNJ fossem incorporadas ao Plano Distrital e sua Matriz de Implementação.

Desconformidade 8:

Na meta "Criação de Ouvidoria Estadual própria dos serviços penais, conforme parâmetros nacionais", o indicador "Ouvidoria Estadual criada conforme os parâmetros nacionais" foi alterado para "Documento publicado". Tal alteração reduz a criação da Ouvidoria a publicação de um documento, sem que tenham sido indicados detalhes que permitam identificar de que tipo de documento se trataria. Considerando a centralidade da dimensão da transparência, da fiscalização e do controle da política penal para o Pena Justa, deve-se manter o texto original, para que não haja fragilização da proposta inicial.

Ainda, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. Na meta "Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça", a meta do indicador "Adesão à solução tecnológica nacional" foi adiantada para o Ano 1. No entanto, essa alteração é inviável considerando o cronograma de elaboração da solução tecnológica nacional, de modo que se sugere que a meta do indicador seja mantida no Ano 3, conforme modelo de Matriz.

2. Na meta "Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo", o indicador "Política Nacional de Justiça Restaurativa implementada" foi adiantado para o Ano 1, com indicação de status "cumprido". No entanto, essa alteração é inviável considerando que a Política Nacional ainda não foi instituída, de modo que se sugere que a meta do indicador seja mantida no Ano 3, conforme modelo de Matriz.

3. Na meta "Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica", o indicador "Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados" foi adiantado para o Ano 1. No entanto, essa alteração é inviável considerando que o fluxo ainda não foi criado em âmbito nacional, de modo que se

sugere que a meta do indicador seja mantida no Ano 3, conforme modelo de Matriz.

4. Na meta "Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional", a meta do indicador "Percentual de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados" foi distribuída nos três anos de execução do Plano (Ano 1 – 20%; Ano 2 – 50%; Ano 3 – 100%), sendo que a previsão original era de 100% no Ano 1, dada a natureza da capacitação que será ofertada nacionalmente. Sugere-se a manutenção da meta do indicador original.

5. Observa-se uma inconsistência na meta "Superação do analfabetismo prisional", em que a UF aponta que a meta está cumprida, indica uma meta de 90% para o indicador "Percentual de pessoas privadas de liberdade analfabetas reduzido" e afirma que atingirá 100% ao final do Ano 3. Sugere-se que a meta e seu indicador sejam mantidos conforme modelo de Matriz.

6. Em relação à inclusão das medidas nacionais "Regulamentar a carreira da Polícia Penal" e "Revisar perfis profissiográficos das carreiras penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e inclusão social", ressalta-se que ambas se encontram sob competência exclusiva de atores nacionais e não foram incluídas no modelo de Matriz estadual e distrital em razão de seus objetivos, que preveem a elaboração de diretrizes nacionais a serem seguidas pelas unidades federativas. Caso seja objetivo do DF a inclusão de tais medidas e suas respectivas metas e indicadores no Plano Distrital é preciso que haja uma adaptação de tais categorias para a realidade local em consonância com as diretrizes nacionais.

7. Na meta "Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único", a meta do indicador não foi distribuída em nenhum dos três anos de execução do Plano. Sugere-se que a UF apresente as metas do indicador conforme modelo de Matriz.

8. Na meta "Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal" não há indicação na Matriz sobre o ano de execução. Sugere-se que a UF apresente as metas do indicador conforme modelo de Matriz.

9. Considerando que não foi facultado às UFs a inclusão de novas ações mitigadoras, sugere-se que a nova ação mitigadora "Estruturar a gestão de recursos humanos das Varas de Execuções Penais" seja suprimida e sua medida "Garantir estrutura mínima de pessoal para as varas de execuções penais", à qual estão atrelados a meta "Estabelecer grupo de trabalho para desenvolver estudos sobre processos de trabalho, uso de ferramentas tecnológicas, lotação mínima de referência e estrutura de cargos das varas de execuções penais" e o indicador "Grupo de trabalho instituído", com meta do indicador 1, sejam inseridos na ação mitigadora "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal".

10. Em relação à meta “Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais”, sugere-se a sua manutenção na Matriz Distrital para fins de conhecimento técnico e melhor avaliação sobre implantação e utilização do equipamento, mesmo que o DF ainda não utilize os equipamentos no atual momento.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Distrito Federal com ressalvas**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Distrital seja instado a discriminar a existência em fundo distrital de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Distrital apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Inste as instâncias coordenadoras do Comitê Distrital de Políticas Penais a adotarem medidas concretas que visem garantir a participação efetiva, colaborativa e ampliada da sociedade civil, especialmente na etapa subsequente à homologação — ou seja, na implementação e monitoramento do Plano Distrital.

- Determine o estrito cumprimento da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no que diz respeito à incorporação, em forma de metas, de todas as recomendações constantes nos relatórios listados na decisão.

- Determine a incorporação do termo “Pena Justa” e da dimensão de enfretamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no título do Plano Distrital.

- Determine o fiel cumprimento das metas previstas na Matriz de Implementação do Plano Distrital sempre em espelhamento ao Plano Nacional, com destaque para a ocupação prisional taxativa de 100%, ou menor, até o final do terceiro ano de execução do plano, sendo a dilação de prazo incluída na Matriz Distrital desconsiderada.

- Determine que o Estado realize, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a revisão do texto do Plano e de sua Matriz de Implementação, a fim de corrigir os erros e inconsistências identificados na análise realizada para fins de protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

O Plano do Estado do Espírito Santo foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 07 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais do estado foi instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 02, de 31 de julho de 2025; ele prevê, em seu artigo 7º, a participação de entidades públicas, privadas e da sociedade civil, como Associação do Municípios do Estado, Conselho Estadual de Direitos Humanos e representantes de universidades.

O Comitê Estadual de Políticas Penais do Espírito Santo é composto por uma Coordenação conjunta formada pelo Secretário Estadual de Justiça como representante do Poder Executivo e pelos magistrados responsáveis pela supervisão e coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJES), como representantes do Poder Judiciário.

Foram instituídas quatro Câmaras Temáticas no âmbito do Comitê Estadual correspondentes aos quatros eixos do Pena Justa, porém com outras denominações, são elas: i) políticas de alternativas penais, regulação de vagas no sistema prisional e monitoração eletrônica de pessoas; ii) políticas de cidadania no sistema prisional, incluindo saúde, trabalho, educação e outras assistências; iii) ações de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, bem como políticas voltadas a populações em situação de vulnerabilidade; e iv) políticas para enfrentamento ao racismo no sistema de justiça criminal e ciclo penal, além de políticas de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais.

A elaboração do Plano Estadual se deu por meio de diálogos interinstitucionais promovidos no espaço do Comitê de Políticas Penais. Houve participação de diferentes pastas do Executivo para além da Secretaria de Justiça, visando promover a intersetorialidade, além da participação do Poder Legislativo estadual. Em relação à participação social, o Plano descreve a realização de Consulta Pública por meio de formulário eletrônico administrado pelo Google Forms e desenvolvido conforme as instruções presentes no Modelo de Formulário Eletrônico para Realização de Consulta Pública disponibilizado pelo Comitê Nacional. Além da consulta, foram realizados Grupos de Trabalho e uma Audiência Pública. Os grupos de trabalho aconteceram em três estabelecimentos prisionais capixabas, no Escritório Social, na Central Integrada de Alternativas Penais, na Polícia Penal e no Tribunal de Justiça.

O Plano Estadual apresenta que o processo de participação social envolveu 422 pessoas e resultou em 935 propostas, formuladas por ampla diversidade de representação e formas de participação. O processo de análise do material, que consistiu em sintetizar as propostas com teor

semelhante, eliminar duplicidades e agrupar em categorias representativas, chegou ao número de 175 propostas. No entanto, segundo relatado no documento, 98 propostas já estavam contempladas como metas no Plano Estadual e 77 foram avaliadas como não aplicáveis ao plano. Assim, constatou-se que nenhuma das ações apresentadas configurou inovação em relação ao que já estava previsto no Plano Nacional.

A estrutura textual do Plano do Estado do Espírito Santo está adequada às recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e conta com os quatro capítulos previstos, acrescidos de uma apresentação e anexos. Assim, tem-se no plano a seguinte estrutura: i) Apresentação; ii) Marco situacional do sistema prisional do Espírito Santo; iii) Processo de construção do plano estadual; iv) Eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas; v) Governança e monitoramento. Os anexos apresentam a Matriz de implementação do Plano Estadual; o Ato Normativo Conjunto nº 02, de 31 de julho de 2025, que institui o Comitê Estadual de Políticas Penais do Espírito Santo; convites e convocações para a elaboração do Plano Estadual; atas das reuniões das Câmaras Temáticas; e o detalhamento do processo de participação social.

O primeiro capítulo do Plano Estadual apresenta a trajetória do sistema prisional capixaba desde os anos 2000, mostrando como o Espírito Santo passou por reformas estruturais importantes, com a substituição de estabelecimentos prisionais antigos, com estruturas precárias e condições degradantes de cumprimento da pena, por novas construções que possibilitaram a ampliação de vagas e a implementação de serviços básicos para melhorar a ambiência prisional. Também aparecem medidas ligadas ao controle da entrada e da saída da população carcerária, ao funcionamento das audiências de custódia, ao fortalecimento do juiz das garantias e à expansão de alternativas penais. Além disso, o capítulo descreve iniciativas de assistência material, saúde, alimentação, trabalho, educação e atividades religiosas, bem como políticas de prevenção à tortura, apoio psicossocial aos servidores penais, programas de reintegração social e qualificação profissional de egressos. O capítulo mostra, em suma, como o estado vem combinando ações de infraestrutura, serviços, garantias de direitos e reintegração social para enfrentar aquilo que denominaram como "as mazelas históricas" do sistema prisional capixaba.

Cabe destacar, ainda, que o principal problema levantando no Plano Estadual é a superlotação, que persiste mesmo diante do aumento de estabelecimentos prisionais no Estado, que passou de 13 em 2003 para 37 em 2025. Para sanar tal questão, o Estado prevê, além de iniciativas que fortaleçam medidas alternativas à prisão, como o fortalecimento das audiências de custódia, realização de mutirões processuais penais e a inauguração de Centrais Integradas de Alternativas Penais, a construção de mais dois estabelecimentos prisionais com recursos próprios até o ano de 2027. Entretanto, vale destacar que o Plano Nacional, em consonância com os termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso, orienta que o problema da superlotação seja abordado a partir de uma perspectiva de racionalização do uso da privação de liberdade e do fortalecimento das alternativas penais no ciclo penal em detrimento da construção de novas vagas, dada a insuficiência historicamente reconhecida desta última medida para o controle da superlotação prisional.

Em relação ao processo de governança do Plano Estadual, o texto destaca o papel central do Comitê de Políticas Penais como órgão de monitoramento, responsável por compilar dados das Câmaras temáticas e produzir relatórios semestrais a serem enviados ao CNJ. O documento aponta que o monitoramento das metas do estado capixaba será feito, primordialmente, por meio do sistema Petrvs, que será disponibilizado pelo MJSP, e com realização de novas audiências públicas, em uma tentativa de conciliar transparência e controle social.

Por fim, o Plano também aborda a questão orçamentária, mostrando um histórico dos valores que a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo executou, progressivamente, de 2016 até 2024, com custeio de "políticas de ressocialização". Em continuidade, o texto afirma que a Secretaria seguirá vinculando as ações do Plano às diretrizes da LOA e do PPA. No entanto, o texto não indica as previsões orçamentárias para as metas do plano, afirmando que os gastos projetados para os próximos três anos ainda estão em fase de mensuração, o que pode ser um ponto de fragilidade.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual. Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Em relação à Matriz de Implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional no que tange à dimensão estruturante, eixos, problemas e ações mitigadoras. Identificou-se, no entanto, que duas metas e um indicador foram assinalados como “não se aplica”, o que equivale, na prática, à sua exclusão da Matriz Estadual. São elas:

1. Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere”;

2. “Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais”;

3. “Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria”.

Outros três indicadores foram apresentados como “atingidos”; entretanto, é necessário avaliar sua execução à luz dos parâmetros mínimos nacionalmente estabelecidos, o que será feito em momento oportuno, no próximo ciclo de monitoramento, e não no presente relatório - razão pela qual avalia-se que o apontamento feito pelo estado pode ser considerado prematuro nesta etapa do Plano Estadual. Além disso, foram identificadas 4 alterações (1 meta e 1 indicador no Eixo 1; 1 meta no Eixo 2 e 2 metas no Eixo 3) que impactam a simetria do Plano Estadual em relação ao Plano Nacional, bem como ferem os seus princípios. São elas:

1. Alteração da meta: “Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça” e seu indicador “Adesão à solução tecnológica nacional” para, respectivamente, “Implantação de sistema informatizado para a CRV-ES" e “Sistema tecnológico da CRV-ES desenvolvido e em operação”

2. Alteração da meta “Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional” para “Ampliar a capacitação do quadro de engenheiros e arquitetos da Secretaria”

3. Alteração da meta “Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais” para “Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais de regime semiaberto”

4. Alteração da meta “Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais” para “Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais de regime semiaberto”.

Notam-se, também, alterações na redação de determinadas metas, parâmetros mínimos e seus anos de execução, o que não representou impacto ao propósito do modelo de plano proposto. Cabe destacar que tais alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Porém, considerando as 3 metas excluídas e 4 alterações, todas listadas acima, entende-se que o Plano do estado do Espírito Santo apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional, sendo, portanto, indicadas como ressalvas para apreciação do STF:

Desconformidade 1:

A meta “Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere” foi excluída da matriz estadual por ser considerada “não aplicável” ao Plano do estado. Em que pese o estado justificar a exclusão alegando que adota o modelo de terceirização integral da alimentação no sistema prisional, sem que haja participação direta da administração pública, não foi facultado às UFs a exclusão de metas previstas no Plano Nacional.

Desconformidade 2:

A meta “Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais” foi excluída da matriz estadual por ser considerada “não aplicável” ao plano do estado. O plano não apresentou justificativa para a exclusão da

referida meta; ademais, ressalta-se que não foi facultado às UFs a exclusão de metas previstas no Plano Nacional.

Desconformidade 3:

A meta "Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria" foi excluída da matriz estadual por ser considerada "não aplicável" ao plano do estado. O plano não apresentou justificativa para a exclusão da referida meta; ademais, ressalta-se que não foi facultado às UFs a exclusão de metas previstas no Plano Nacional.

Desconformidade 4:

A alteração da meta "Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional" para "Ampliar a capacitação do quadro de engenheiros e arquitetos da Secretaria", apresenta um desvio da finalidade inicial da meta nacional, que prevê a oferta de capacitação padronizada aos entes federativos pelos atores nacionais.

Desconformidade 5:

A alteração da meta "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais" para "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais de regime semiaberto", contraria as premissas e postulados do Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas. O referido documento aponta que a metodologia abarca "a implementação de atividades de preparação da saída da prisão ou para a semiliberdade" (Brasil, 2020, p. 9) e define como pré-egressas "as pessoas que possuem previsão de saída em seis meses, tanto do regime fechado como do semiaberto" (Brasil, 2020, p. 13). Assim, sugere-se a manutenção do texto original, sob o risco de restringir o alcance da referida meta e contrariar a metodologia que a embasa.

Desconformidade 6:

A alteração da meta "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais" para "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais de regime semiaberto", contraria a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (PNAPE), dado que a restrição a unidades de regime semiaberto é incompatível com o conceito de "egresso" previsto na Política, visto que egressa pode ser qualquer pessoa que tenha passado por qualquer estabelecimento de privação de liberdade e durante qualquer período de tempo, de modo que não são somente as pessoas em regime semiaberto os potenciais usuários do Escritório Social. Sugere-se a manutenção do texto original, sob risco de reduzir o impacto da meta e contrariar as premissas teórico-metodológicas que sustentam a meta.

Além disso, a partir análise da Matriz de Implementação e da parte textual do plano, notou-se

a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. Que seja mantida a meta nacional "Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça" e seu indicador "Adesão à solução tecnológica nacional". Ainda que o estado do Espírito Santo indique como meta estadual a elaboração de um sistema próprio de regulação de vagas, é necessário que haja adesão e/ou alinhamento ao sistema nacional, uma vez que consta como meta do Plano Nacional, já homologado pelo STF, o desenvolvimento de uma solução tecnológica nacionalizada, incluindo todas as Unidades da Federação.

2. Que sejam mantidos, na lista de atores estratégicos da Matriz Estadual, os atores nacionais.

3. Que sejam mantidos os atores estratégicos responsáveis pelas políticas setoriais de saúde e assistência social das metas "Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social" e "Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais", a fim de garantir o compartilhamento de responsabilidades e a atuação intersetorial;

4. Que a avaliação acerca do cumprimento de metas e indicadores seja realizada em momento oportuno, quando do monitoramento do Plano Estadual, sem que sejam suprimidas da Matriz e do planejamento das ações do estado;

5. Que seja revisada a alteração do indicador "Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais", alterado para "Percentual de Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais", visando adequar o tipo de meta do indicador (quantitativo) ao tipo de indicador proposto (percentual);

6. Que sejam mantidas as redações originais dos indicadores "Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS" e "Equipe de supervisão metodológica composta";

7. Que seja revista a alteração da meta "Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica" para "Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais", visto que a alteração modifica a natureza da informação a ser coletada;

8. Que seja mantida, na meta "Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabeleci-

mentos prisionais", a expressão "complementares e não-substitutivas", visto que sua supressão fragiliza a proposta da meta nacional;

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e das desconformidades identificadas, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Espírito Santo com ressalvas**, ressaltando que as metas excluídas estão previstas na Matriz Nacional já homologada pelo STF para execução em todas as Unidades da Federação, sendo sua execução obrigatória no âmbito do Estado do Espírito Santo e devendo ser monitoradas no âmbito do Comitê de Políticas Penais local e do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro (Comitê Nacional).

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE GOIÁS

O Plano do Estado de Goiás foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 06 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por meio do Decreto Judiciário nº 1.869, de 9 de abril de 2025, sendo sua coordenação exercida de forma conjunta entre os poderes judiciário e executivo. No âmbito do comitê foram criadas, sem formalização por meio de decreto, quatro Câmaras Temáticas, cada uma coordenada por um(a) magistrado(a) e em correspondência aos quatro eixos do Pena Justa.

Destaca-se, ainda, a criação, pelo executivo estadual, de dois grupos de trabalho. Pela Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) foi instituído "Grupo de Trabalho interno", composto por policiais penais, com a finalidade de elaborar e implementar o plano estadual. Já pela Secretaria Geral do Governo (SGG) foi formado um "Grupo de Trabalho Executivo", composto por servidores desta Secretaria, com o objetivo de promover o alinhamento das ações entre as secretarias estaduais envolvidas e assegurar o cumprimento das metas previstas no plano.

A elaboração do plano contou com a realização de várias reuniões do Comitê de Políticas Penais e de suas Câmaras Temáticas, envolvendo representantes dos poderes judiciário, executivo e legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de universidades, de conselhos da comunidade e de organizações da sociedade civil. O processo de elaboração contou, ainda, com a realização de audiência pública.

Para a elaboração do Plano Estadual foi utilizada uma ferramenta tecnológica, desenvolvida pela Polícia Penal do Estado de Goiás: o Sistema de Gestão e Governança, denominado SIGGO PENA JUSTA. Conforme registrado no plano, a ferramenta permitiu o registro, a organização e a análise das metas e indicadores, favorecendo o trabalho realizado pelas Câmaras Temáticas vinculadas ao Comitê de Políticas Penais. Objetiva-se, ainda, que o referido sistema também seja usado para gestão e monitoramento da implementação do Plano Estadual.

Sobre a estrutura textual do plano é possível dizer que foram consideradas as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital", tendo sido apresentado marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento. Entretanto, não foi apresentado detalhamento orçamentário.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual. Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Especificamente em relação à Matriz de Implementação, foram propostas pelo estado 16 (dezesseis) novas medidas, compatíveis em sua totalidade com os princípios do Plano Nacional. Merece atenção, contudo, a necessidade de que todas as inclusões sejam mais bem registradas na Matriz, uma vez que foram identificadas: (i) repetições de medidas; (ii) não observância dos padrões que orientam a redação textual das medidas, metas e parâmetros mínimos; e (iii) vinculação indevida entre a nova medida e a categoria anterior (Eixo, problema e/ou ação mitigadora). A necessidade de realização desses ajustes não compromete, contudo, a validade do plano.

Ainda sobre a Matriz de Implementação, pode-se dizer que não ocorreram exclusões de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores. Importa destacar, contudo, que em todos os Eixos do plano foram propostas mudanças em metas gerais, atores estratégicos e parâmetros mínimos. Em sua maioria, elas visam adequação à realidade local e apresentação de como a Unidade da Federação pretende implementar as ações estabelecidas na Matriz. Algumas dessas alterações, contudo, merecem ressalvas. Diante disso, é necessário ressaltar que o Plano do estado de Goiás apresentou os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional:

Desconformidade 1:

Acréscimo realizado no texto da Meta Geral da UF que se refere à ocupação prisional taxativa (Eixo 1). O acréscimo realizado pode alterar significativamente a proposta do Plano Nacional, uma vez que parece vincular o alcance da meta somente à criação de novos estabelecimentos prisionais, desconsiderando, desse modo, a própria função da regulação de vagas e a necessária priorização, ampliação e/ou qualificação das medidas diversas à prisão. Ademais, mesmo que as "novas estruturas" façam referência à criação de Centrais Regionais de Regulação de Vagas no estado de Goiás, a Meta Geral busca aferir a redução da taxa de ocupação prisional no estado e não o meio pela qual ela dever ser cumprida, o que ocorrerá, inclusive, pela implementação do conjunto de ações do plano.

Texto original da Meta Geral UF: "Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas".

Alteração proposta pela UF: "Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas por meio da criação das novas estruturas conforme estabelecido pelos padrões estaduais em consonância com o nacional no que for necessário.

Desconformidade 2:

Alteração dos textos da Meta Geral da UF, do Indicador da UF e dos Parâmetros Mínimos

que se referem ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade (Eixo 2). As mudanças não estão alinhadas à proposta do Plano Nacional, uma vez que o estado propõe a criação de metodologia própria para a realização do Mutirão ao invés de adesão à metodologia nacional.

Texto original da Meta Geral UF: "Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial".

Texto original do Indicador UF: "Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade".

Texto original do parâmetro mínimo: "Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e nova metodologia de inspeção judicial, com devido preenchimento do CNIEP, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, o diagnóstico local".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Criação de metodologia de apuração de habitabilidade por meio de critérios estabelecidos pela Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás e Tribunal de Justiça de Goiás com base na metodologia nacional".

Alteração proposta pela UF para o Indicador: "Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade adotando a metodologia de apuração de habitabilidade por meio de critérios estabelecidos pela DGPP e GMF com base na metodologia nacional e a realização do Mutirão Estadual".

Alteração proposta pela UF para o parâmetro mínimo: "Realização de inspeções em todos os estabelecimentos penais do estado com a aplicação da metodologia de apuração de habitabilidade por meio de critérios estabelecidos pela Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás com base na metodologia nacional para gerar o diagnóstico estadual".

Desconformidade 3:

Acréscimos realizados nos textos da Meta Geral da UF, do Indicador da UF e dos Parâmetros Mínimos que se referem ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade (Eixo 2). Os acréscimos não estão alinhados à proposta do Plano Nacional, uma vez que foi proposto que a realização do 2º Mutirão ocorra mediante o uso de metodologia, critérios e protocolos estaduais e não a partir da metodologia nacional.

Texto original da Meta Geral UF: "Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilização".

Texto original do Indicador UF: "Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade".

Texto original do parâmetro mínimo: "Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e metodologia de inspeção judicial, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, quadro comparativo entre o primeiro Mutirão e esta ação, indicando elementos que eventualmente não tenham sido cumpridos conforme Plano de Ajustes e estabelecendo medidas para saneamento dos problemas e eventuais responsabilizações".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade por meio da metodologia de apuração de habitabilidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás e Tribunal de Justiça de Goiás com base na metodologia nacional e estabelecer medidas de ajustes, responsabilização e execução do plano estadual de manutenção e adequação das Unidades Prisionais".

Alteração proposta pela UF para o Indicador: "Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade adotando a metodologia de apuração de habitabilidade por meio de critérios estabelecidos pela DGPP e GMF com base na metodologia nacional e a realização do Mutirão Estadual".

Alteração proposta pela UF para o parâmetro mínimo: "Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e metodologia de inspeção judicial baseado nos protocolos estabelecidos pela metodologia estadual criada, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, quadro comparativo entre o primeiro Mutirão e esta ação, indicando elementos que eventualmente não tenham sido cumpridos conforme Plano de Ajustes e estabelecendo medidas para saneamento dos problemas e eventuais responsabilizações".

Desconformidade 4:

Alteração do texto da Meta Geral da UF que se refere à implantação nos estabelecimentos prisionais de arranjos produtivos locais (Eixo 2). O acréscimo realizado altera a proposta do Plano Nacional, uma vez que as medidas voltadas à segurança alimentar e nutricional da população privada de liberdade ficam limitadas ao aprimoramento dos atuais contratos de fornecimento de alimentação, desconsiderando, dessa forma, a possibilidade de implantação de diferentes arranjos produtivos locais, tais como cozinhas e hortas.

Texto original da Meta Geral UF: "Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Implementação do Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, com base no Programa Nacional, assegurando o acesso à alimentação conforme necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade, por meio do aprimoramento dos contratos de fornecimento de alimentação para a população carcerária de Goiás".

Desconformidade 5:

Acréscimos realizados nos textos da Meta Geral da UF, do Indicador da UF e dos Parâmetros Mínimos que se referem à oferta de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais (Eixo 2). Os acréscimos não se encontram alinhados à proposta do Plano Nacional, uma vez que permitem que as ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) sejam substituídas pela contratação de serviços privados. Nesse sentido, mesmo que a privatização de serviços de saúde seja reconhecida como passível de realização, ela deve ocorrer de forma complementar e não em substituição à PNAISP. Ademais, como essa meta geral se encontra vinculada à medida de implantação e qualificação da PNAISP, ela deve favorecer que a política nacional seja mantida como a principal estratégia de atenção à saúde.

Texto original da Meta Geral UF: "Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais".

Texto original do Indicador UF: "Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP".

Texto original do parâmetro mínimo: "Ao menos 80% de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Ampliação da cobertura de serviços de

atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais por meio de convênios ou outras metodologias de prestação de serviços de saúde".

Alteração proposta pela UF para o Indicador: "Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP ou outras metodologias de prestação de serviços de saúde".

Alteração proposta pela UF para o parâmetro mínimo: "Ao menos 80% de cobertura dos serviços de atenção básica em saúde nos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP ou modelo alternativo de gestão contratualizada".

Desconformidade 6:

Alteração integral do texto da Meta Geral da UF que se refere à ampliação e qualificação da oferta e do acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena (Eixo 2). A mudança impacta significativamente o que está estabelecido no Plano Nacional, uma vez que exclui a remuneração da pessoa privada de liberdade.

Texto original da Meta Geral UF: "Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Execução e monitoramento do Plano Estadual de Trabalho do Sistema Prisional em Goiás para ampliação das atividades laborais e concessão de remição de pena".

Desconformidade 7:

Acréscimo realizado no texto da Meta Geral da UF que se refere à implantação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas (Eixo 3). O acréscimo não está alinhado à proposta do Plano Nacional, uma vez que a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (PNAPE) prevê que a mobilização, o acolhimento, o atendimento e o encaminhamento à rede de proteção social do público estão sob a responsabilidade de equipes interdisciplinares vinculadas aos Escritórios Sociais e demais serviços especializados, bem como às equipes interdisciplinares dos próprios estabelecimentos prisionais. Nesse sentido, a atuação da Polícia Penal deve ocorrer de forma articulada com essas duas equipes e não em substituição.

Texto original da Meta Geral UF: "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todas as Coordenações Regionais Prisionais do Estado de Goiás, sob a responsabilidade da Polícia Penal".

Desconformidade 8:

Alteração integral dos textos da Meta Geral e do Indicador da UF que se referem ao fomento de programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 dias (Eixo 3). As mudanças não estão alinhadas à proposta do Plano Nacional, uma vez que substituem a implementação do programa de apoio financeiro para pessoas egressas pela criação e implementação de fluxo de acesso a serviços socioassis-

tenciais já existentes no Sistema Única de Assistência Social (SUAS).

Texto original da Meta Geral UF: "Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais".

Texto original do Indicador UF: "Programa implementado".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Criação e implementação de um fluxo facilitado para acessos das pessoas egressas com vulnerabilidade econômica aos programas de auxílio financeiro já existentes em Goiás, por meio do CRAS, Cadastro único ou outros, para concessão de benefícios socioassistenciais".

Alteração proposta pela UF para o Indicador: "Percentual de egressos encaminhados".

Desconformidade 9:

Acréscimos realizados no texto da Meta Geral da UF que se refere à produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal (Eixo 4). Os acréscimos impactam a proposta do Plano Nacional, pois a publicização de dados com base somente em fluxo estadual inviabiliza a padronização nacional de dados sobre tortura e maus-tratos de pessoas custodiadas e privadas de liberdade.

Texto original da Meta Geral UF: "Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Publicização de dados sobre procedimentos de apuração de fatos sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo estadual".

Por fim, merecem destaque **seis pontos de atenção**. O primeiro refere-se à c**riação de Centrais Regionais de Regulação de Vagas (Eixo 1)**. Importa registrar que a criação de Centrais Regionais não contraria a metodologia nacional, desde que a regionalização seja concebida como uma estratégia de operacionalização em comarcas do interior e que esteja vinculada a uma regulação de vagas Central, que conte com equipe técnica e Comissão Executiva e que funcione como locus de apoio e monitoramento da atuação regional.

O segundo ponto de atenção diz respeito às **capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais (Eixo 2)**. O texto original dos parâmetros mínimos, a saber, "Participação de servidores(as) penais identificados em consonância com normativa nacional nas capacitações", foi substituído por "Adesão às capacitações nacionais". A mudança proposta pode ser considerada válida, desde que a adesão resguarde a participação de servidores(as) penais nas capacitações.

O terceiro ponto refere-se à **regionalização dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa (Eixo 3)**. Destaca-se que a estratégia de implantação de serviços especializados regionais não contraria a PNAPE e pode ser considerada válida. A regionalização deve permitir, contudo, a atuação das equipes multidisciplinares desses serviços em todos os estabelecimentos prisionais e o adequado atendimento às demandas das pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional.

O quarto ponto de atenção está relacionado à **qualificação da execução penal por meio do SEEU e de outros sistemas (Eixo 3)**. O desenvolvimento de fluxos e o uso de sistemas locais podem ser consideradas metas válidas, desde que complementares e não substitutivas

ao preenchimento adequado dos módulos dos sistemas nacionais sobre Alternativas Penais, Monitoração Eletrônica e Atenção à Pessoa Egressa. Além disso, estratégias de integração, que porventura venham a ser necessárias, serão de responsabilidade da Unidade da Federação.

Já o quinto ponto tem relação com a **criação de canais de articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal (Eixo 4)**. A proposta do estado de fortalecer a participação de grupos de controle social nas atividades do Comitê de Políticas Penais do Estado de Goiás pode ser considerada válida. A criação desse canal junto ao Comitê precisa, contudo, permitir a participação e controle social de pessoas e grupos residentes em municípios de todo o estado e não somente na capital e região metropolitana.

O sexto e último ponto de atenção diz respeito à **exclusão de atores estratégicos federais da Matriz de Implementação Estadual, em especial CNJ e MJSP**. Ressalta-se que, além da inclusão desses atores visar o fortalecimento da corresponsabilização pela implementação das ações, não foi facultada às Unidades da Federação essa exclusão.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e das desconformidades identificadas, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Goiás com ressalvas**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Rejeite, em função de estarem em desconformidade com o Plano Nacional, algumas alterações propostas na Matriz de Implementação Estadual, devendo o texto das categorias vigorar conforme a seguir: (Meta Eixo 1) “Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas”; (Meta Eixo 2) “Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial”; (Indicador Eixo 2) “Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade”; (Meta Eixo 2) “Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas

de ajustes e responsabilização"; (Indicador Eixo 2) "Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade"; (Parâmetro mínimo Eixo 2): "Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e metodologia de inspeção judicial, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, quadro comparativo entre o primeiro Mutirão e esta ação, indicando elementos que eventualmente não tenham sido cumpridos conforme Plano de Ajustes e estabelecendo medidas para saneamento dos problemas e eventuais responsabilizações"; (Meta Eixo 2): "Implementação do Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade"; (Meta Eixo 2): "Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais"; (Indicador Eixo 2) "Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP" (Parâmetro mínimo Eixo 2): "Ao menos 80% de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP"; (Meta Eixo 2): "Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais"; (Meta Eixo 3): "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas"; (Meta Eixo 3): "Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais"; (Indicador Eixo 3): "Programa implementado"; (Meta Eixo 4) "Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional".

- Destaque a necessidade de manutenção dos atores estratégicos federais excluídos da Matriz de Implementação Estadual, com vistas a fortalecer a perspectiva de corresponsabilização pela implementação das medidas estabelecidas no Plano Estadual.

- Ressalte que as Centrais Regionais de Regulação de Vagas devem estar vinculadas a uma regulação de vagas Central, que conte com equipe técnica e Comissão Executiva e que funcione como locus de apoio e monitoramento da atuação regional.

- Destaque que a regionalização de serviços especializados de atenção à pessoa egressa deve permitir a atuação das equipes multidisciplinares desses serviços em todos os estabelecimentos prisionais e o adequado atendimento às demandas das pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional.

- Ressalte que a privatização de serviços de saúde pode ser reconhecida como válida, desde que ocorra de forma complementar e não em substituição à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

- Destaque que o desenvolvimento de fluxos e o uso de sistemas locais não substitui o preenchimento adequado dos módulos dos sistemas nacionais sobre Alternativas Penais, Monitoração Eletrônica e Atenção à Pessoa Egressa e que as estratégias de integração, que porventura venham a ser necessárias, serão de responsabilidade da Unidade da Federação.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO MARANHÃO

O Plano do Estado do Maranhão foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 15 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Conjunta nº 02, de 17 de janeiro de 2025, posteriormente alterada pela Portaria Conjunta nº 19, de 19 de março de 2025.

A elaboração do plano contou com a realização de reuniões interinstitucionais e viabilizou a participação social por meio da vinculação de representantes da sociedade civil no Comitê de Políticas Penais, de acordo com a Portaria Conjunta nº 19, de 19 de março de 2025. No referido Comitê formalizou-se a composição de representantes e órgãos da sociedade civil, quais sejam: Representante do Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão – SINDSPEN; Conselho Penitenciário – COPEN/MA; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH/MA; Conselho Estadual da Mulher - CEM/MA; Representante dos Conselhos da Comunidade; - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; e Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP. Cabe destacar que o Comitê de Políticas Penais do Maranhão promoveu audiência e consulta públicas visando ampliar a participação social no processo de elaboração do Plano Estadual.

O documento descritivo do plano segue a estrutura proposta no Caderno Orientador, em especial na organização dos 4 capítulos propostos.

O capítulo sobre os eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas é bastante genérico. Ao descrever superficialmente os eixos, o plano aborda algumas ações já realizadas e que a eles se referem, sem realizar a descrição dos Problemas, Ações Mitigadoras e Medidas já estabelecidas e descritas no Plano Nacional e detalhamento das novas Medidas, Metas e Indicadores propostos pela UF, com destaque para a relação estabelecida com as Ações Mitigadoras já delimitadas no Plano Nacional e com as pessoas e grupos vulnerabilizados" conforme consta no Caderno Orientador. Ademais, o capítulo representa mais um diagnóstico genérico de fatos, necessidades e dos feitos já realizados ao longo da última década e não apresenta uma análise local dos problemas elencados no Plano Nacional, tampouco as estratégias para execução, conforme contexto, das ações mitigadoras.

Em relação à Matriz de Implementação, destaca-se uma alteração no Eixo 1 relacionada ao parâmetro mínimo "Adesão à solução tecnológica nacional que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais" relacionado à meta "Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça", o qual

foi alterado para “Manutenção da solução tecnológica local que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais”.

Ainda no Eixo 1, houve a adição de redação ao parâmetro mínimo “Totalidade das Comarcas com Defensores(as) Públicos(as) dedicados(as) ao atendimento na área criminal”, relativo à meta “Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas”, culminando no seguinte texto final “Totalidade das Comarcas com Defensores(as) habilitados(as) para atuação na área criminal e atendimento integral de pessoas hipossuficientes em todas as fases do processo (investigação, acusação, execução)”. Além disso, o parâmetro mínimo ‘Publicação de Convênio entre Defensoria Pública, Poder Judiciário e OAB’ referente à meta “Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça” foi alterado para “Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com Resolução firmada que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente”.

No Eixo 2 da Matriz, o estado sugere nova redação para o indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento”, referente à meta “Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade”. O texto do indicador passou a ser: “Estabelecimentos prisionais atendidos por cozinhas implantadas no Sistema Prisional”.

Além disso, observa-se mudança no texto do indicador “Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS” para “PPLs atendidas pelo tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS”, referente à meta “Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+”.

Adicionalmente, nota-se a alteração do parâmetro mínimo “Dados pessoais das pessoas privadas de liberdade protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema” para “Publicação de metodologia de proteção de dados protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema” referente à meta “Adoção de procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização, conforme normativas e orientações nacionais”.

Ademais, o texto do indicador “Presença de tradutores em audiências criminais implementada conforme ato normativo nacional” foi modificado para “Celebração de parcerias entre os órgãos para que seja garantida a presença de tradutores em audiências criminais implementada conforme ato normativo nacional”, em referência à meta “Implementação da presença de tradutores em audiências criminais, conforme ato normativo nacional”.

Observa-se também a inserção de texto adicional a 2 (dois) indicadores do Eixo 2. O indicador “Instâncias de atuação contínuas para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes estabelecidas” relacionado à meta “Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes” foi complementado com o texto: “Implantação e funcionamento contínuo

do comitê e do mecanismo estadual de prevenção e combate a tortura". Outro caso semelhante refere-se ao indicador "Grupo de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criado e em funcionamento no Ministério Público Estadual, conforme Resolução CNMP n. 279/2023", ligado à meta "Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil", o qual apresenta complemento textual e sendo substituído por "Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar, civil e outros agentes de segurança do estado".

Ainda no âmbito do Eixo 2 da Matriz de Implementação, apresentou-se a alteração do texto da meta 'Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais' para 'Divulgação dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais'.

Em suma nenhuma medida ou meta da Matriz de Implementação do Plano Estadual do Maranhão foram adicionadas ou excluídas. Nota-se que houve a inclusão de atores locais envolvidos na realização de diversas metas, conforme orientado e previsto pela Secretaria Executiva Nacional do Plano Pena Justa. Ademais, foram identificados alterações e/ou complementos nos textos de determinadas metas, indicadores e parâmetros mínimos, os quais não representam impacto ao sentido e objetivos apresentados no modelo de matriz de implementação estadual, salvo exceções com necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução, quais sejam:

- **Ajuste sugerido:** Manutenção do parâmetro mínimo "Adesão à solução tecnológica nacional que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais" relacionado à meta do Eixo 1 "Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça". Embora o estado do MA possua solução tecnológica própria, é recomendável que tomem ciência acerca das ferramentas nacionais visando avaliar e considerar possíveis evoluções em relação ao atual sistema utilizado.

- **Ajuste sugerido:** Manutenção do indicador "Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS", relacionado à meta do Eixo 2 "Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+". O indicador da meta visa aferir a oferta de tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+ e deve ser mantido. No entanto, o indicador "PPLs atendidas pelo tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS", sugerido pelo estado por ser adicionado como um segundo indicador para meta, visando apurar a quantidade de pessoas privadas de liberdade que receberam o tratamento.

- **Ajuste sugerido:** Manutenção do parâmetro mínimo 'Publicação de Convênio entre De-

fensoria Pública, Poder Judiciário e OAB' referente à meta 'Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça'. A mudança proposta para criação de Resolução que garanta que as Seccionais da OAB inspecione estabelecimentos prisionais por meios de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente diverge da intencionalidade da meta e seu indicador e aponta que o estado do Maranhão já possui parceria formalizada entre as partes.

- **Ajuste sugerido:** Que a Meta Geral Nacional "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo" (eixo 3) seja registrada na matriz como não aplicável, uma vez que o estado do Maranhão já realiza a gestão da execução penal pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Por fim, algumas das alterações apontadas neste relatório, contudo, merecem ressalvas. Diante disso, é necessário ressaltar que o Plano do Estado do Maranhão apresentou os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional:

Desconformidade 1:

Substituição do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento" pelo indicador "Estabelecimentos prisionais atendidos por cozinhas implantadas no Sistema Prisional", referente à meta do Eixo 2 "Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade". Nota-se que o objeto da meta e indicador do Plano Estadual contam com um conjunto de atividades laborais, sociais, políticas e econômicas que asseguram o acesso à alimentação de pessoas privadas de liberdade, não limitando-se à implantação de cozinhas no sistema prisional, como sugerido em novo texto do indicador. Ademais, a mesma meta prevê um indicador específico relacionado ao 'Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas pelas UFs', gerando duplicidade de aferição considerando a proposta do estado.

Desconformidade 2:

Substituição do parâmetro mínimo "Dados pessoais das pessoas privadas de liberdade protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema" pelo parâmetro "Publicação de metodologia de proteção de dados protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema" referente à meta do Eixo 2 "Adoção de procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização, conforme normativas e orientações nacionais". A mudança de texto proposta no parâmetro mínimo indica a publicação de uma metodologia, o que representa uma

etapa no processo de cumprimento da meta que é a adoção de procedimentos que garantam, de fato, a proteção de dados pessoais de pessoas privadas de liberdade no momento de emissão de documentação civil e que representa o resultado da meta em questão.

Desconformidade 3:

Substituição do indicador "Disponibilização de tradutores em audiências criminais conforme ato normativo nacional" por "Celebração de parcerias entre os órgãos para que seja garantida a presença de tradutores em audiências criminais implementada conforme ato normativo nacional", em referência à meta do Eixo 2 "Implementação da presença de tradutores em audiências criminais, conforme ato normativo nacional". A meta e seu respectivo indicador preveem a efetiva presença de profissionais de tradução em audiências criminais, diferentemente do indicador proposto voltado à formalização de parcerias para contratação de referidos profissionais, sendo uma etapa no processo de cumprimento da meta estadual.

Desconformidade 4:

Alteração do texto da meta "Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais" para "Divulgação dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais". Entende-se que, para além da divulgação de casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário, conforme proposto na nova redação da meta, o Plano Pena Justa pressupõe que os atores estratégicos (Sistema de Justiça e Poder Executivo) promovam uma ação de revisão dos referidos casos, com dados e informações atualizadas publicizadas como consequência da referida ação.

Em análise, percebe-se a ausência de informações sobre a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Judiciário e seu direcionamento para o efetivo cumprimento do plano.

A seção sobre orçamento não apresentou o detalhamento financeiro e orçamentário e informa que o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento solicitou prorrogação de prazo de 30 dias para protocolar manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Maranhão sobre disponibilidade financeira e orçamentária para implementação do plano estadual, considerando eventual operação de crédito junto a organizações internacionais.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se a homologação do Plano do Estado do Maranhão com ressalvas**.

Recomendamos ao STF, ainda, que:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas

e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Rejeite, em função de estarem em desconformidade com o Plano Nacional, algumas alterações propostas na Matriz de Implementação Estadual, devendo o texto das categorias vigorar conforme a seguir: (Indicador Eixo 2) "Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento"; (Parâmetro mínimo Eixo 2) "Dados pessoais das pessoas privadas de liberdade protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema"; "Celebração de parcerias entre os órgãos para que seja garantida a presença de tradutores em audiências criminais implementada conforme ato normativo nacional"; (Parâmetro mínimo Eixo 2) "Implementação da presença de tradutores em audiências criminais, conforme ato normativo nacional"; (Meta Eixo 2) "Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais".

- Determine a realização, no prazo de (quarenta e cinco) 45 dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE MATO GROSSO

O Plano do Estado de Mato Grosso foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 12 de agosto de 2025. Na mesma data, em documento assinado conjuntamente pelo Governador e pelo Subprocurador-Geral perante os Tribunais Superiores, e encaminhado à Suprema Corte, foi solicitada concessão do prazo de trinta dias para adequação orçamentária e financeira pelo Poder Executivo.

O Comitê Estadual de Políticas Penais do Mato Grosso (CEPP-MT) foi instituído pela Portaria Conjunta TJMT/SEJUS nº 14/2024, de 1º de outubro de 2024, a qual foi posteriormente revogada e substituída pela Portaria Conjunta TJMT/SEJUS nº 07/2025, de 28 de abril de 2025, que atualizou sua composição e estrutura de funcionamento. O CEPP-MT é composto por 46 membros, sendo 32 titulares e 14 suplentes, contemplando representantes dos Poderes Judiciário e Executivo, instituições do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso) instituições de ensino superior (Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, União das Faculdades Católicas de Mato Grosso - UNIFACC), associações profissionais (Associação Nacional dos Técnicos e Especialistas Penais -ANATESP, Federação Nacional dos Policiais Penais – FENASPEN), associações de municípios (Associação Mato-grossense dos Municípios – AMN), conselhos de controle e participação social (Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso, Federação dos Conselhos da Comunidade de Mato Grosso, Conselho da Comunidade de Cuiabá e Várzea Grande) comitês (Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPET-MT, Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial – CEIMPA) e organizações da sociedade civil como a Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), Pastoral Carcerária e a Associação Mais Liberdade.

O Comitê é estruturado em dez câmaras temáticas: i) Políticas de Regulação de Vagas no Sistema Prisional; ii) Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas; iii) Alternativas Penais – Redução do Encarceramento; iv) Políticas de Cidadania no Sistema Prisional – Saúde, Educação, Trabalho e Assistência; e v) Políticas de Atenção à Saúde dos Profissionais dos Serviços Penais; vi) Políticas para Pessoas Egressas – Reintegração Social; vii) Planejamento, Transparência e Controle Externo – ADPF 347; viii) Prevenção e Combate à Tortura; ix) Justiça Racial; x) Políticas para Populações em Situação de Vulnerabilização (Transversal). Essas câmaras são compostas por representantes institucionais, da sociedade civil e especialistas.

A elaboração do plano envolveu reuniões ordinárias e técnicas do comitê e de suas câmaras temáticas, análises de dados, elaboração de relatórios e a realização de uma audiência públi-

ca em 9 de julho de 2025, nas dependências do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), em Cuiabá. O evento reuniu representantes de instituições do sistema de justiça, órgãos do Poder Executivo Estadual, pesquisadores, entidades da sociedade civil, familiares de pessoas privadas de liberdade e pessoas egressas do sistema prisional. Ao todo, foram mais de 500 participantes, dos quais 40 foram selecionados para se manifestar com base em critérios de diversidade e representatividade (raça, gênero, identidade LGBTQIA+, povos indígenas, entre outros). Foram registradas 77 contribuições, todas elas encaminhadas para análise e deliberação do Comitê de Políticas Penais e apresentadas no capítulo 2 (p.48-52) do Plano Estadual.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e incluiu a apresentação de um capítulo dedicado ao marco situacional e estratégias de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional; um segundo capítulo, com o detalhamento da metodologia adotada e das etapas realizadas para a elaboração do plano; um terceiro capítulo, contendo a Matriz de Implementação Estadual; e um quarto capítulo, abordando a estrutura de governança e as estratégias de monitoramento.

Embora faça menções, ao longo do texto, a princípios constitucionais, diretrizes e resoluções do CNJ, o Plano de Mato Grosso não apresenta uma seção específica e nem detalha suas bases principiológicas e legais. Nesse sentido, vale destacar que o Caderno Orientador explicita as bases principiológicas que nortearam a construção do Plano Nacional, organizadas em torno de quatro temas: (1) direitos humanos e justiça racial, (2) gestão pública, (3) ambientes de privação de liberdade e (4) parâmetros ambientais, sociais e de governança e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

No que se refere ao orçamento, no capítulo 4, na seção "Mecanismos de Financiamento e Previsão Orçamentária", menciona-se o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2020, celebrado entre o Poder Executivo Estadual e os órgãos do sistema de justiça (TJMT, MP, Defensoria Pública e OAB/MT), com aditivos financeiros; a possibilidade de aportes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEM); a existência do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso (FUNPEN/MT), bem como a possibilidade de mobilizar fontes complementares como parcerias com a iniciativa privada e entes do Sistema S (SESC, SENAI, SENAC etc.), e de solicitar apoio de organismos internacionais e doações institucionais. Contudo, o plano não apresenta detalhamento orçamentário e financeiro para sua execução.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identifica-

ção da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Em relação à Matriz de Implementação Estadual, não houve alterações nem inclusão de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores na matriz em Excel encaminhada pelo e-mail institucional do Pena Justa. Contudo, no capítulo 3 do plano, que apresenta as categorias da Matriz de Implementação Estadual de forma textual, foram registradas alterações, acréscimos, exclusões e remanejamentos de medidas e metas na forma de texto argumentativo. Cabe ressaltar que a análise de alguns indicadores e parâmetros mínimos ficou comprometida, tanto em razão do formato adotado quanto pelo fato de as alterações feitas no texto não terem sido devidamente replicadas na matriz em Excel.

No Eixo 1, na ação mitigadora "Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa", houve um acréscimo textual na medida nacional "Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal", que passou a ser: "Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal, com foco na qualificação técnica e na fiscalização das condições de custódia", bem como a exclusão da meta "Criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído", e inclusão da meta "Implementar programa institucional de capacitação sobre prisão preventiva" a essa medida.

Já em relação à medida "Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal", houve a exclusão da meta nacional "Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado". Além disso, houve o acréscimo de quatro novas medidas e metas:

1. Medida: Ampliar o atendimento jurídico na fase de investigação criminal, especialmente no interior do Estado

   Meta: Implantar a atuação da Defensoria Pública na fase de investigação criminal,

   Parâmetros mínimos: Cobertura do atendimento jurídico antes da audiência de custódia

   Indicador: Número de comarcas com atendimento na fase pré-processual até o segundo ano de vigência do Plano.

2. Medida: Garantir acesso à justiça gratuita para pessoas distantes da DPE

   Meta: Criação de convênio entre DPE, TJMT e OAB para assegurar defesa gratuita em localidades não cobertas pela Defensoria

   Parâmetros mínimos: Formalização do convênio e a sua regulamentação nos moldes propostos pelo Plano Nacional.

   Indicador: Número de nomeações de dativos realizadas sob esse regime

excepcional, com previsão de monitoramento anual.

3. Medida: Qualificar a fiscalização das condições de custódia por meio de acesso externo regulamentado

   Meta: Formalizar convênio tripartite entre DPE, TJMT e OAB para assegurar inspeções externas e defesa qualificada

   Parâmetros mínimos: Assinatura formal do convênio entre as instituições signatárias, com normatização conjunta de sua execução.

   Indicador: Número de inspeções realizadas anualmente com participação das três instituições, com meta de cobertura progressiva: pelo menos 10% das unidades inspecionadas no primeiro ano, 50% no segundo ano e 100% até o final do terceiro ano de execução do plano.

4. Medida: Ampliar o acesso à informação pela defesa técnica no processo de execução penal

   Meta: Garantir o acesso da defesa ao processo disciplinar instaurado contra seu representado

   Parâmetros mínimos: Regulamentação ou adoção de práticas que garantam, de forma tempestiva, o acesso aos autos pela defesa, seja por meio eletrônico ou físico, conforme a estrutura disponível

   Indicador: Percentual de unidades prisionais em que a Defensoria Pública ou o(a) advogado(a) constituído(a) tenham acesso garantido aos autos dos procedimentos administrativos disciplinares de seus assistidos.

No Eixo 2, houve a inclusão da meta "Formalizar convênio entre a OAB/MT e a SEJUS, garantindo à Comissão de Direitos Humanos o direito de realizar inspeções regulares aos estabelecimentos prisionais, em equivalência aos demais órgãos do sistema de justiça", à medida "Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias".

No Eixo 3, duas medidas e suas respectivas metas foram remanejadas de sua ação mitigadora original para outra ação mitigadora. As medidas "Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)" e "Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa", juntamente com suas metas, foram deslocadas da ação mitigadora "Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sisdepen e do Sistema de Gestão dos Serviços de Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas", para a ação mitigadora "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal".

No Eixo 4, na ação mitigadora "Fomentar a produção e publicização de dados nacionais

padronizados sobre o sistema penal", houve a inclusão da meta "Implantação de programa de formação pela escola da Defensoria Pública com foco em equidade racial e de gênero". Na ação mitigadora "Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal" identificou-se uma inconsistência na medida "Implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital", que foi substituída de forma equivocada pela meta nacional "Formalização de Comitês de Políticas Penais em todas as Unidades da Federação".

Resumindo, em relação à Matriz de Implementação, foram realizadas a inclusão de quatro medidas e cinco metas. Notam-se, também, alterações na redação de determinadas medidas e metas e inconsistências textuais, o que não representou impacto ao propósito do modelo de Plano proposto. Cabe destacar que as alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Porém, algumas metas foram excluídas, sendo possível identificar que, em relação a isso, o Plano do Estado de Mato Grosso apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional, sendo, portanto, indicados como ressalvas para apreciação do STF:

Desconformidade 1:

Exclusão da meta "Criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído". É importante manter a referida meta no capítulo 3 e no Eixo 1 da Matriz de implementação, uma vez que sua exclusão implica o desalinhamento do Plano Estadual em relação ao Plano Nacional.

Desconformidade 2:

Exclusão da meta "Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado". É importante manter a referida meta no capítulo 3 e no Eixo 1 da Matriz de implementação, uma vez que sua exclusão implica o desalinhamento do Plano Estadual em relação ao Plano Nacional.

Além disso, a partir análise da Matriz de Implementação e da parte textual do Plano, notou-se a necessidade de ajuste em um ponto de atenção, apresentado a seguir como sugestão à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. Houve o remanejamento das medidas "Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)" e "Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa", bem como de suas respectivas metas, de sua ação mitigadora de origem para a ação mitigadora "Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal".

- **Ajuste sugerido:** manutenção das medidas em sua ação mitigadora original.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e das desconformidades identificadas, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Mato Grosso com ressalvas**, ressaltando que as metas e indicadores excluídos, que estão em desconformidade e não foram incluídas na Matriz de Implementação do plano apresentado estão previstas na Matriz Nacional já homologada pelo STF para execução em todas as Unidades da Federação, sendo sua execução obrigatória no âmbito do Estado de Mato Grosso e devendo ser monitoradas no âmbito do Comitê de Políticas Penais local e do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro (Comitê Nacional). Sendo assim, devem ser consideradas as seguintes:

- Meta "Criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído;

- Meta "Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado".

Recomenda-se ao STF, ainda, que:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL

O Plano do Estado de Mato Grosso do Sul foi assinado apenas pelo Presidente do Tribunal de Justiça e protocolado junto ao STF em 8 de agosto de 2025. Em manifestação conjunta (Anexo III do Plano Estadual), encaminhada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), o Poder Executivo Estadual apresentou divergência quanto aos indicadores: "Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais", (Eixo 1), e "Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença de vigilância sanitária emitidos", (Eixo 2), sob argumento de que os prazos e parâmetros estabelecidos são de difícil execução e cumprimento. A impossibilidade de modificação desses indicadores, que integram metas nacionais, resultou na ausência da adesão formal do Poder Executivo ao documento elaborado.

O Comitê Estadual de Políticas Penais do Mato Grosso do Sul (CEPP-MS) foi instituído pela Portaria Conjunta TJMS/SEJUSP n° 3.029, de 26 de fevereiro de 2025, e é composto por representantes dos três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), de órgãos do sistema de justiça (Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul), secretarias estaduais (Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura), comitês (Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial/REINTEGRA), conselhos de controle e participação social (Conselho Penitenciário Estadual, Conselhos da Comunidade), universidades (Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS) e organizações da sociedade civil (Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP).

O CEPP-MS é estruturado em quatro câmaras temáticas: i) Trabalho; ii) Saúde; iii) Educação; iv) Justiça Racial. Essas câmaras são compostas por representantes institucionais, da sociedade civil e por especialistas. Destaca-se, a esse respeito, a participação de lideranças indígenas, pesquisadores, representantes de conselhos de direitos, de organizações e movimentos sociais, tais como: Movimento Negro Unificado (MNU), Pastoral Carcerária, Conselho do Povo Terena e Aty Guasu (Grande Assembleia dos Guarani e Kaiowá), na Câmara Temática de Justiça Racial.

A elaboração do plano envolveu o levantamento de dados e informações, reuniões ordinárias e técnicas do comitê e de suas câmaras temáticas, bem como diálogos interinstitucionais com órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça.

Para viabilizar a participação social, foi realizada uma consulta pública online por meio de formulário eletrônico, complementada por uma versão impressa disponibilizada às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais. A consulta contou com a participação de 215 pessoas, que apresentaram 389 contribuições. Dentre elas, 100 eram pessoas privadas de liberdade, que responderam aos formulários impressos. Já o formulário online recebeu 117 sugestões de 115 pessoas, das quais 30% se identificaram como familiares de pessoas em cumprimento de pena ou medida judicial.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e incluiu a apresentação de um capítulo dedicado ao marco situacional e estratégias de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional; um segundo capítulo, com o detalhamento da metodologia adotada e das etapas realizadas para a elaboração do plano; um terceiro capítulo, contendo a Matriz de Implementação Estadual; e um quarto capítulo, abordando a estrutura de governança, as estratégias de monitoramento e as perspectivas de prestação de contas à sociedade.

Embora faça menções, ao longo do texto, a princípios constitucionais, diretrizes e resoluções do CNJ, o Plano do Mato Grosso do Sul não apresenta uma seção específica e não detalha suas bases principiológicas e legais. Nesse sentido, vale destacar que o Caderno Orientador explicita as bases principiológicas que nortearam a construção do Plano Nacional, organizadas em torno de quatro temas: (1) direitos humanos e justiça racial, (2) gestão pública, (3) ambientes de privação de liberdade e (4) parâmetros ambientais, sociais e de governança e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Sobre o orçamento, o plano não apresenta detalhamento orçamentário e financeiro para a execução de suas ações. No capítulo 4, afirma-se apenas que a execução das ações de responsabilidade do Poder Judiciário contará com previsão de recursos em fontes orçamentárias específicas, a serem definidas no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Já em relação à execução das ações de responsabilidade do Poder Executivo, essas dependerão de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e Fundo Penitenciário Estadual (FUNPES), de dotação prevista na Lei de Orçamento Anual (LOA), bem como de convênios firmados com a Senappen/MJSP e o CNJ.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu

no plano estadual em análise.

Em relação à Matriz de implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional, sem exclusões, alterações ou inclusões de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores. Notou-se, no entanto, a partir da análise da Matriz de implementação e do texto do Plano Estadual, a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. No que diz respeito aos atores estratégicos, em diversas metas da Matriz de Implementação do Plano Estadual foram excluídos atores nacionais, como o CNJ e o MJSP e substituídos por atores estaduais congêneres. Em que pese a necessidade de inclusão de atores locais, os atores nacionais devem ser mantidos na Matriz de implementação;

2. No eixo 1, na meta "Ampliação da abrangência da Central de Regulação de Vagas", houve alteração no indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vaga", cujo percentual do Ano 1 foi alterado de 10% para 0%;

3. Ainda no eixo 1, na meta "Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24", houve alteração no indicador "Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado", cujo percentual do Ano 1 foi alterado de 40% para 0% e, do ano 2, de 70% para 50%;

4. No eixo 2, foi identificada uma inconsistência nos parâmetros mínimos da meta "Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil", na qual consta o seguinte texto: "Instâncias de prevenção e combate à tortura estabelecidas conforme a Lei n. 12.847, de 2 de agosto de 2013, que institui sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (SNPCT)", que integra a meta "Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes", em substituição ao texto original;

- **Ajuste sugerido:** correção da inconsistência identificada no referido parâmetro mínimo.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Mato Grosso do Sul.**

Recomenda-se, ainda, que o STF:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas

e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE MINAS GERAIS

O Plano do Estado de Minas Gerais foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 06 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/CGJMG/DPMG/OABMG nº 01, de 28 de fevereiro de 2025, posteriormente alterada pela Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/ CGJMG/DPMG/OABMG nº 02, de 03 de junho de 2025, sendo sua coordenação exercida conjuntamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), e pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Quanto às Câmaras Temáticas instituídas no âmbito do Comitê, foram criadas quatro câmaras equivalentes aos eixos do Pena Justa, bem como a Câmara Temática de Justiça Racial.

Além das câmaras, foram instituídos dois núcleos para apoio técnico operacional ao Comitê: o "Núcleo de Governança da Execução" e o "Núcleo Orçamentário e Federativo". De acordo com o texto do plano, o primeiro Núcleo terá a atribuição de acompanhar o cumprimento das metas estaduais, monitorando riscos e propondo soluções por meio de pareceres baseados em evidências. O segundo, instituído em articulação com a Presidência do TJMG, a SEJUSP, a Secretaria da Casa Civil (SCC) e a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), será responsável por avaliar impactos financeiros e a exequibilidade das metas, podendo propor termos de cooperação com entes federativos e apoiar a pactuação de estratégias interinstitucionais.

A elaboração do plano contou com a realização de reuniões do próprio Comitê de Políticas Penais e de suas Câmaras Temáticas, envolvendo representantes dos poderes judiciário, executivo e legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de universidades e do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CONEDH). Quanto à participação social, ela ocorreu por meio da vinculação de representantes da sociedade civil no Comitê de Políticas Penais (dois membros titulares e dois suplentes, indicados pelo CONEDH), pela realização de consulta pública, organizada pelo Comitê, e por debate público, coordenado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG).

A estrutura textual do Plano levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento, bem como anexos que detalham, dentre outros, as reuniões realizadas pelo Comitê de Políticas Penais e as contribuições advindas da Consulta Pública, do Debate Público e das Câmaras Temáticas que foram aprova-

das. Não foi apresentado, contudo, detalhamento orçamentário para a execução do plano.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual. Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Em relação à Matriz de implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional no que tange à inclusão ou exclusão de problemas, ações mitigadoras, medidas, metas e indicadores. Destaca-se, contudo, que a dimensão estruturante de enfrentamento do racismo institucional, apesar de mencionada no capítulo 1, não consta da Matriz de Implementação e que foram incluídas diversas "ressalvas técnicas", sempre que o estado identificou riscos operacionais, institucionais ou orçamentários considerados como relevantes. Além disso, a meta "Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais" foi considerada não aplicável ao plano do estado.

Merece ainda atenção, o fato de não constar da Matriz de Implementação Estadual as contribuições oriundas das Câmaras Temáticas e das etapas de participação social que foram aprovadas. Elas constam do Anexo IV e há registro, nos capítulos 3 e 5, da integração dessas proposições ao Pena Justa de Minas Gerais. Uma justificativa possível para essa inconsistência é a menção no plano da necessidade de avalição prévia quanto à exequibilidade técnica, orçamentária e financeira das medidas propostas.

Destaca-se, por fim, que, em reunião do Comitê realizada para aprovação do plano estadual, a sociedade civil se manifestou contrária à aprovação do plano, uma vez que não foi identificado comprometimento do poder público com o desencarceramento e com ações concretas para cessar o estado de tortura atual. O plano, contudo, foi aprovado por maioria simples, conforme Regimento Interno do Comitê.

Considerada a análise, o Plano do estado de Minas Gerais apresenta o seguinte ponto de desconformidade em relação ao Plano Nacional:

Desconformidade 1:

Foram acrescidas ressalvas técnicas no Eixo 1 da Matriz de Implementação que sinalizam risco à execução do plano e, sobretudo, à garantia do princípio da proteção vinculado aos ambientes de privação de liberdade. Ao mesmo tempo em que os limites impostos pelo Regime de Recuperação Fiscal vigente no estado são recorrentemente lembrados, é enfatizada uma escolha onerosa (abertura de novos estabelecimentos prisionais) como alternativa prioritária para

a redução da população prisional. Paralelamente, o cumprimento da meta "Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas", apesar de pactuado na Matriz conforme Plano Nacional (Ano 1 – 1.3; Ano 2 – 1.2; e Ano 3 – 1), não está efetivamente previsto. Ele é lançado para prazo posterior aos três anos de implementação do plano (Ano 3 - 1,37), o que mantêm o sistema prisional mineiro operando com uma superlotação de pessoas em privação de liberdade, um dos principais fatores responsáveis pelo atual estado de inconstitucionalidade.

Por fim, destaca-se que a meta geral "Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais" pode ser considerada aplicável à Minas Gerais, para fins de conhecimento técnico e melhor avaliação sobre implantação e utilização dos equipamentos, mesmo que o estado não os utilize no atual momento.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e das desconformidades identificadas, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Minas Gerais com ressalvas**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Destaque a importância de que a previsão orçamentária destinada à execução do Plano Estadual seja compatível com a obrigatória superação do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional, com destinação prioritária a medidas diversas da prisão e regulação de vagas, em detrimento da abertura de novos estabelecimentos prisionais.

- Determine o fiel cumprimento das metas previstas na Matriz de Implementação do Plano Estadual sempre em espelhamento ao Plano Nacional, com destaque para a ocupação prisional taxativa de 100%, ou menor, até o final do terceiro ano de execução do plano, sendo as ressalvas técnicas e notas incluídas na Matriz Estadual consideradas exclusivamente para fins de apoio técnico do Comitê de Políticas Penais por parte do Comitê Nacional.

- Destaque que as contribuições advindas do processo de elaboração do plano, mesmo que aprovadas e listadas nos anexos, não serão consideradas como incorporadas ao plano, uma vez que não compuseram a Matriz de Implementação do Plano Estadual.

- Inste as instâncias coordenadoras do Comitê de Políticas Penais do estado de Minas Gerais a adotarem medidas concretas que visem garantir, de maneira democrática, a participação efetiva, colaborativa e ampliada da sociedade civil, especialmente na etapa subsequente à homologação — ou seja, na implementação e monitoramento do Plano Estadual.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO PARÁ

O Plano do Estado do Pará foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 11 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído por meio da Portaria Conjunta TJPA/SEAP nº 01/2024, sendo sua coordenação exercida conjuntamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

A composição do colegiado incluiu membros governamentais e sociedade civil. Quanto às Câmaras Temáticas instituídas no âmbito do Comitê, foram criadas quatro câmaras equivalentes aos eixos do Pena Justa, sendo indicado que, em breve, também será criada a Câmara Temática de Justiça Racial. Cada Câmara Temática produziu um relatório, os quais foram anexados ao plano.

O processo de elaboração do Plano Estadual contou com a realização de reuniões interinstitucionais periódicas realizadas com o objetivo de mapear as ações existentes, discutir a implementação de políticas públicas integradas e consolidar um plano de ação conjunto. Foi também realizada uma consulta pública. A consulta ocorreu no período de 23 de junho a 7 de julho de 2025 e coletou 1.973 respostas por meio de um formulário online. De acordo com o texto do plano, o processo foi desenhado para ouvir os mais diversos atores sociais, incluindo servidores(as) penais, pessoas privadas de liberdade, familiares, advogados(as) e sociedade civil. Para assegurar a participação das pessoas privadas de liberdade, a aplicação da consulta foi estendida ao interior dos estabelecimentos prisionais por meio da Portaria nº 181/2025 - GAB/SEAP/PA.

De acordo com dados apresentados no plano, os participantes da consulta pública foram majoritariamente homens (78,6%) e pessoas que se autodeclararam pardas (70%). As contribuições recebidas foram sistematizadas e analisadas pelo Comitê de Políticas Penais. Conforme indicado no plano, elas revelaram um amplo consenso sobre a necessidade de reformas no sistema prisional, com ênfase em alternativas ao encarceramento, melhoria da infraestrutura, fortalecimento de programas de educação e trabalho e iniciativas de combate ao racismo estrutural.

Ainda sobre a consulta pública, foi destacado que ela não apontou a necessidade de inclusão de novas medidas, metas e indicadores ao Plano Estadual, uma vez que foi avaliada como valorosa a validação e o fortalecimento das diretrizes já estabelecidas. Entre as propostas, foram ressaltadas no texto ações como o uso de câmeras corporais, a oferta de formação antirracista, o estabelecimento de parcerias interinstitucionais e a realização de mutirões jurídicos, todas voltadas, conforme o texto, à implementação prática dos objetivos já traçados. Cabe destacar, contudo, que o relatório que sistematizou as contribuições e que foi base para as deliberações do colegiado do Comitê não consta entre os anexos do plano.

Sobre a estrutura textual do plano, ela levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento. Destaca-se que, para cada Eixo do plano, foi apresentado um breve e transparente diagnóstico, elaborado por cada uma das Câmaras Temáticas a partir da análise dos problemas que acometem o sistema penal paraense.

Em relação à Matriz de implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura nacional, sem exclusões, alterações ou inclusões de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores. Merece somente atenção o fato de terem mantido na Matriz duas metas gerais do Eixo 2 nas quais o estado não está indicado. São elas: 1) "Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins" e 2) "Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima". No entanto, como a manutenção dessas metas encontra-se alinhada aos princípios do Pena Justa, importa somente registrar que o esforço de implantação demandará tratativas prévias com os órgãos nacionais responsáveis, uma vez que determinados estados foram priorizados.

Quanto aos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos necessários à execução do Plano Estadual, foi informado que a sustentabilidade financeira será garantida pela internalização das ações do plano nos instrumentos de planejamento e orçamento do estado. Encontra-se registrado no texto do plano que o Governo e o Tribunal de Justiça do Pará se comprometem a incluir as metas e os recursos necessários no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Destacam, ainda, que os recursos serão provenientes de fontes diversas, incluindo o orçamento das secretarias e órgãos envolvidos, o Fundo Penitenciário Estadual e o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), além da prospecção de novas fontes de financiamento.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa. Desta forma, em

que pese o compromisso assumido e a ampla participação de atores estratégicos na elaboração do plano, com suas respectivas responsabilidades descritas na Matriz de Implementação, diante da ausência/insuficiência de informações acerca das dotações orçamentárias e financeiras vinculadas ao Plano do Estado do Pará, importa ressaltar que não foi apresentado detalhamento orçamentário para sua execução.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Pará**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DA PARAÍBA

O Plano do Estado da Paraíba foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 6 de agosto de 2025. O Comitê de Políticas Penais da Paraíba foi instituído pelo Ato Normativo Conjunto 01/2025, de 18 de fevereiro de 2025, e é composto por representantes dos três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), de órgãos do sistema de justiça (Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba), conselhos de controle e participação social (Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade), comitês (Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura), organizações de profissionais dos serviços penais, secretarias estaduais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e movimentos sociais.

O Comitê de Políticas Penais da Paraíba é estruturado em dezenove câmaras temáticas: i) Enfrentamento ao Racismo Institucional; ii) Alternativas Penais; iii) Controle de Porta de Entrada e Audiências de Custódia; iv) Central de Regulação de Vagas; v) Monitoramento e Transparência do Sistema Prisional; vi) Dignidade das Pessoas em Privação de Liberdade; vii) Qualificação e Valorização dos Servidores Penais; viii) Melhoria da Estrutura Física e Arquitetura; ix) Transparência, Controle social e Canais de Denúncia; x) Qualidade dos Serviços Básicos no Sistema Prisional; xi) Política de Egressos; xii) Trabalho e Renda; xiii) Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos; xiv) Articulação Intersetorial para a Reintegração Social; xv) Fortalecimento dos Vínculos Familiares; xvi) Prevenção e Combate à Tortura; xvii) Planejamento Orçamentário do Estado; xviii) Monitoramento de Direitos e Benefícios; xix) Respeito aos Precedentes das Cortes Superiores e da Corte Interamericana. Essas câmaras são compostas por representantes institucionais, da sociedade civil e especialistas. Destaca-se, a esse respeito, a constituição da Câmara Temática de Enfrentamento ao Racismo como espaço estratégico de escuta e debate sobre os impactos da racialização nas práticas punitivas do Estado, a qual realizou mais de vinte e sete reuniões e apresentou propostas registradas no Capítulo 2 do plano.

A elaboração do plano envolveu a realização de diagnósticos, reuniões ordinárias e técnicas do comitê e de suas câmaras temáticas, bem como diálogos interinstitucionais com órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, e do Sistema de Justiça.

Para viabilizar a participação social, foram realizadas uma consulta pública online e oficinas participativas em 55 estabelecimentos prisionais e Escritórios Sociais, envolvendo pessoas privadas de liberdade, familiares e pessoas egressas do sistema prisional. Como resultado desses processos de escuta, registraram-se 123 contribuições da sociedade civil na consulta pública e 171 contribuições decorrentes das oficinas.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e incluiu a apresentação de um capítulo dedicado ao marco situacional e estratégias de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional; um segundo capítulo, com o detalhamento da metodologia adotada e das etapas realizadas para a elaboração do plano; um terceiro capítulo, contendo a Matriz de Implementação Estadual; e um quarto capítulo, abordando a estrutura de governança e as estratégias de monitoramento.

No que se refere ao orçamento, o Capítulo 4 do plano apresenta a seção "4.3. Governança de Recursos Financeiros". Inicialmente, é destacado o planejamento orçamentário elaborado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB). Esse planejamento contempla a proposta do Plano Anual de Contratações (PAC) 2026, no valor total de R$ 385.832.782,64, distribuídos entre os seguintes eixos temáticos:

- **Assistência ao Custodiado:** Representando 52% (R$ 215.068.105,40) das despesas. Este percentual evidencia a prioridade em assegurar o suporte e o bem-estar dos indivíduos sob custódia, abrangendo desde alimentação e saúde até programas de ressocialização.

- **Reforma e Ampliação das Unidades Prisionais:** Correspondendo a 15,53% (R$ 64.312.146,34) do total, demonstrando o investimento na melhoria e expansão da infraestrutura prisional.

- **Manutenção e Modernização das Atividades Meio e Fim no Sistema Prisional:** com 12,91% (R$ 53.461.422,80), este eixo ressalta a importância da atualização tecnológica e da otimização das operações diárias.

Contudo, embora o planejamento acima apresente algum detalhamento, é informado que ele ainda depende de validação de outras pastas governamentais, como a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e que, desse modo, os valores propostos não representam garantia de que serão integralmente contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano subsequente. Além disso, o planejamento não apresenta investimento em outras áreas, como medidas diversas da prisão.

Já em relação ao Poder Judiciário, afirma-se que o alcance das metas propostas dependerá da alocação de recursos compatíveis com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça da Paraíba (2021–2026). Na sequência, contudo, é informado que o orçamento do TJPB para o exercício de 2025 não prevê ações voltadas à ampliação de sua capacidade institucional, em especial quanto à estruturação de equipes técnicas no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do sistema socioeducativo (GMF) e nas comarcas prioritárias para a política penal.

Foram apresentadas, ainda, informações orçamentárias e financeiras específicas da Defensoria Pública da Paraíba, de modo a demonstrar, dentre outros, um subfinanciamento estrutural que dificulta a expansão de sua atuação. Destaca-se a execução orçamentária de R$ 110,3 milhões, no exercício financeiro de 2024, e a projeção de R$ 114,5 milhões para o ano de 2026, o que representaria, conforme registrado no plano, um aumento de apenas 3,81%.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Pena Justa. Desta forma, em que pese as informações já registradas, importa ressaltar que não foi apresentado, de forma suficiente, o detalhamento orçamentário para a execução do plano em análise.

Em relação à Matriz de Implementação, foram propostas pelo estado 128 (cento e vinte e oito) novas metas, compatíveis em sua totalidade com as bases principiológicas e legais do Plano Nacional. No Eixo 1, foram contabilizadas 27 (vinte e sete) novas metas; no Eixo 2, 10 (dez) metas e no Eixo 4, 91 (noventa e uma) metas. Importa destacar ainda que, em todos os Eixos do plano, foram propostas mudanças. Em sua maioria, elas visam adequação às especificidades locais e apresentação da forma como a unidade da Federação pretende implementar as ações estabelecidas na Matriz. Algumas dessas alterações, contudo, merecem ressalvas. Diante disso, é necessário ressaltar que o Plano do Estado da Paraíba apresentou os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional:

Desconformidade 1:

Na análise do Capítulo 3 do plano e de sua Matriz de Implementação, foram identificados erros de digitação e de formatação; a não observância dos padrões que orientam a redação textual das metas; e a ausência de inclusão de indicadores, metas de indicadores, anos de execução e parâmetros mínimos às novas metas incluídas. Além disso, verificou-se que algumas alterações e inclusões de metas foram feitas apenas no texto do plano, sem serem devidamente replicadas em sua matriz. Essas questões impõem dificuldades à compreensão do que está proposto no plano e podem causar prejuízos ao processo de implementação e de monitoramento, tanto em âmbito nacional quanto estadual.

Desconformidade 2:

Em relação à meta "Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24", três indicadores previstos no Modelo de Matriz de Implementação Estadual: i)"Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento

estadual/distrital"; ii) Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento"; e iii) "Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado", foram excluídos do texto do plano e da matriz, permanecendo, contudo, as respectivas metas desses indicadores, seus anos de execução e parâmetros mínimos. Ademais, foi indicado no Capítulo 3 do plano que a referida meta foi implementada, mas não qualificada.

Esses indicadores estão previstos no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória também no Estado da Paraíba. A sua exclusão compromete a implementação integral do Plano Nacional e não foi facultada às unidades da federação. Além disso, o cumprimento da meta será avaliado no próximo ciclo de monitoramento do Pena Justa e não no momento atual.

Desconformidade 3:

No Capítulo 3, foi indicado que a meta "Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de garantias de forma presencial e em até 24 horas", já foi cumprida e, por isso, não se aplica ao Plano Estadual. Na Matriz de Implementação, apesar de a meta ter sido mantida, o texto do indicador "Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais" foi excluído, permanecendo a meta do indicador e seus parâmetros mínimos.

Esse indicador também está previsto no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória no estado da Paraíba. A sua exclusão compromete a implementação integral do Plano Nacional e não foi facultada às unidades da federação. Além disso, o cumprimento da meta será avaliado no próximo ciclo de monitoramento do Pena Justa e não no momento atual.

Desconformidade 4:

A meta "Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas" foi excluída da Matriz de Implementação, permanecendo, contudo, seus respectivos indicadores e parâmetros mínimos. Além disso, no capítulo 3 do plano, a referida meta foi alterada para "Atuação da Defensoria Pública Estadual em todas as Comarcas", com acréscimo dos indicadores: i) Ano 1 - nomeação de todos os aprovados no segundo concurso da DPE/PB; ii) Ano 2 - aumento salarial equiparando a carreira à magistratura, conforme previsto na CF; iii) Ano 3 - realização de novo concurso para suprir déficit de vagas (Ano 1 - 35%, Ano 2 - 60% e Ano 3 - 100%), sem incluir seus parâmetros mínimos. Essa meta está prevista no Plano Nacional e sua exclusão não foi facultada às unidades da federação. É válida a inclusão de novos indicadores, contudo, de forma complementar, a fim de adequar o plano às especificidades regionais.

Desconformidade 5:

No Eixo 4, houve a alteração da meta "Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal", que passou a ser "Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para

desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional", permanecendo, contudo, seu indicador e seus parâmetros mínimos. A mudança realizada altera significativamente a proposta do Plano Nacional, uma vez que propõe participação em oficina e não adesão ao fluxo de informações que será instituído. Desse modo, compromete a implementação integral do Plano Nacional e sinaliza risco à criação de condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no ciclo penal que pratiquem discriminação étnico-racial.

Além disso, a partir da análise da Matriz de Implementação e do texto do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, apresentados a seguir como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. No Eixo 1, a meta "Realização de mutirões processuais penais semestrais, conforme calendário do CNJ, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados", foi alterada para especificar grupos que devem ser contemplados, passando a ser redigida da seguinte forma:

- "Realização de mutirões processuais penais semestrais, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados, abrangendo, em cada mutirão, (i) pessoas em situação de cárcere provisórias, para verificar eventual relaxamento ou concessão de liberdade, (ii) pessoas em situação de cárcere sentenciadas, para verificar eventual progressão de regime, (iii) pessoas em situação de cárcere sentenciadas, para verificar eventual indulto ou comutação de pena (iv) pessoas em livramento condicional, para verificar eventual extinção de pena (v) pessoas com uso de tornozeleira eletrônica, para verificar eventual extinção da medida ou troca para medida cautelar diversa".

Com a alteração realizada, a menção ao calendário do CNJ foi excluída e os números dos indicadores foram modificados, sendo proposto o aumento do número de mutirões a serem realizados. Assim, a meta do indicador passou de 6 para 19; o Ano 1, de 2 para 3; o Ano 2, de 2 para 6; e o Ano 3, de 2 para 10. A modificação é válida, desde que o Estado assegure a realização, além dos mutirões propostos adicionalmente, daqueles previstos no calendário do CNJ.

2. A meta "Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa" foi alterada para "Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo, inclusive em sindicâncias envolvendo conflito entre pessoas em situações de cárcere".

- **Ajuste sugerido:** recomenda-se manter o texto "Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo", porque abarca a possibilidade de práticas restaurativas em diversos momentos do ciclo penal, com atenção especial para a porta de entrada, visando contribuir para a redução dos processos de criminalização, de acordo com as orientações do Pena Justa. Cabe salientar que a realização da Justiça Restaurativa requer cuidados metodológicos como a condução por profissionais especializados, a voluntariedade e a imparcialidade. Para a realização de sindicâncias envolvendo conflitos entre pessoas em situações de cárcere, recomenda-se a utilização de metodologias próprias, como a mediação de conflitos ou grupos reflexivos.

3. Na meta “Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais”, houve a alteração do indicador “Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)”, cujo percentual do Ano 2 foi alterado de 30% para 50% e, do Ano 3, de 40% para 100%. Todavia, no texto dos parâmetros mínimos o percentual permanece em 40%.

- **Ajuste sugerido:** Atualização do referido percentual no texto dos parâmetros mínimos da meta.

4. No Capítulo 3 do plano, houve a alteração da meta “Criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído”, que passou a ser “Criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído, para regularizar a nomeação de dativos”. Contudo, essa alteração não foi replicada na Matriz de Implementação.

- **Ajuste sugerido:** manutenção da referida meta no texto do plano, a fim de garantir a sua conformidade com o Plano Nacional.

5. A meta “Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais” foi alterada na Matriz de Implementação para “Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais”, mantendo-se, dessa forma, o texto da meta nacional.

- **Ajuste sugerido:** manutenção do texto original, a fim de garantir a conformidade do Plano Estadual com o Plano Nacional.

6. No Eixo 2, a meta “Implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)”, consta, no texto do plano, como já implementada, embora não tenha sido apresentada nenhuma justificativa. Quanto a isso, sua execução será avaliada no próximo ciclo de monitoramento do Pena Justa e não no momento atual.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e das desconformidades identificadas, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado da Paraíba com ressalvas**, ressaltando que as metas e indicadores excluídos, que estão em desconformidade e não foram incluídas na Matriz de Implementação do plano apresentado estão previstas na Matriz Nacional

já homologada pelo STF para execução em todas as Unidades da Federação, sendo sua execução obrigatória no âmbito do estado da Paraíba e devendo ser monitoradas no âmbito do Comitê de Políticas Penais local e do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro (Comitê Nacional). Sendo assim, devem ser considerados:

- Indicador "Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual/distrital";

- Indicador "Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento";

- Indicador "Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado";

- Indicador "Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais;

- Meta "Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas".

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão do texto do plano e de sua Matriz de Implementação, de modo a corrigir os erros e inconsistências identificados na análise realizada e garantir que as alterações e inclusões referentes às categorias da Matriz sejam devidamente registradas em ambos, para fins de protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

- Por fim, recomenda-se, também, a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO PARANÁ

O Plano do Estado do Paraná foi assinado pelo Governador do Estado e pela Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 11 de agosto de 2025, em conjunto com uma petição do Procurador-Geral do Estado solicitando o prazo suplementar de 60 dias para apresentar o detalhamento orçamentário.

O Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Conjunta P-SEP/SESP-PR nº 2329, de 10 de fevereiro de 2025, caracterizado por um grupo interinstitucional com o objetivo de ser instância de governança na implementação do Plano Estadual. O seu Colegiado é composto por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil, tais como, Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade, organizações da sociedade civil, entre outras.

Além da Coordenação, do Colegiado e da Secretaria, conta, em sua estrutura, com Câmaras Temáticas, no total de seis, denominadas de "Políticas de regulação de vagas, fortalecimento e qualificação das audiências de custódia"; "Políticas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes, e de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais"; "Políticas de cidadania no sistema prisional"; "Políticas de alternativas penais, trabalho e atenção à pessoa egressa"; "Políticas afetas às instituições do sistema de justiça criminal"; e "Políticas para populações em situação de vulnerabilização e políticas para enfrentamento ao racismo".

Foi realizada, ainda, uma consulta pública, por meio de formulário eletrônico, que contou com 809 participações. Não há informação sobre a realização de audiência pública no estado do Paraná.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento.

No tocante ao detalhamento orçamentário, não foi inserido no Plano do Paraná. Apesar de haver um capítulo destinado ao financiamento, apenas menciona as fontes de financiamento como a Lei Orçamentária Anual estadual, os repasses do Fundo Penitenciário Nacional e os recursos vinculados aos fundos estaduais temáticos, além de parcerias institucionais.

Em relação à Matriz de Implementação, houve alteração apenas no ano de execução de algumas metas, o que não compromete a homologação do plano, conforme orientações previstas no Caderno Orientador disponibilizado.

Entretanto, ao relatar o que foi discutido nas Câmaras Temáticas, o texto do Plano Estadual indicou que foram identificados problemas afetos ao sistema prisional paranaense, além de ações mitigadoras, metas e indicadores relacionadas a cada um desses problemas, conforme indicado abaixo, por Câmara Temática:

1. "Políticas de regulação de vagas, fortalecimento e qualificação das audiências de custódia": 7 problemas; 3 ações mitigadoras; 3 medidas; 2 metas; 12 indicadores.

2. "Políticas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes, e de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais": 10 problemas; 5 ações mitigadoras; 5 medidas; 2 metas; 11 indicadores.

3. "Políticas de cidadania no sistema prisional": 21 problemas; 5 ações mitigadoras; 5 medidas; 5 metas; 5 indicadores.

4. "Políticas de alternativas penais, trabalho e atenção à pessoa egressa": 7 problemas; 3 ações mitigadoras; 3 medidas; 5 metas; 29 indicadores.

5. "Políticas afetas às instituições do sistema de justiça criminal": 12 problemas; 7 ações mitigadoras; 7 medidas; 6 metas; 17 indicadores.

6. "Políticas para populações em situação de vulnerabilização e políticas para enfrentamento ao racismo": 4 problemas; 1 ação mitigadora; 5 medidas; 3 metas; 13 indicadores.

Resumindo, foram previstos o total de 61 problemas; 24 ações mitigadoras; 28 medidas; 23 metas e 87 novos indicadores, todos foram descritos no plano, porém não incluídos na matriz.

Quanto à única alteração realizada na matriz, relacionada aos anos de execução, é possível concluir que não representou impacto ao propósito do modelo de plano proposto. Cabe destacar que essas alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Entretanto, a partir da análise da Matriz de Implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. **Ajuste sugerido:** os problemas, ações mitigadoras, medidas, metas e indicadores identificados no texto do plano como "novas ações" após o processo de elaboração das Câmaras Temáticas devem ser incorporados à Matriz Estadual e devidamente correlacionados aos eixos e problemas enumerados no Plano Nacional, de modo a possibilitar o adequado monitoramento.

2. **Ajuste sugerido:** a meta relacionada a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo foi mantida, porém não se aplica ao estado do Paraná, devendo ser assim registado na Matriz de Implementação.

3. **Ajuste sugerido:** as metas “Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins” e “Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima” devem ser registradas como não aplicáveis ao Paraná na Matriz de Implementação, ou, então, considerando que a inclusão de metas alinhadas aos princípios do Pena Justa é uma prerrogativa dos estados, é importante lembrar que sua manutenção demandará tratativas com o órgão nacional responsável que trabalhará com prioridade nos estados indicados no Plano Nacional.

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no Plano Estadual em análise.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Paraná.**

Recomenda-se ao STF, ainda, que:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados

em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE PERNAMBUCO

O Plano do Estado de Pernambuco foi assinado pela Governadora do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Em 12 de agosto de 2025, o Procurador do Estado informou ao STF que o Plano Estadual estaria em fase final de composição, requerendo a concessão de sete dias de prazo para apresentação do texto, incluindo a etapa de verificação da adequação orçamentária. O plano foi protocolado junto ao STF em 21 de agosto de 2025, nove dias após o prazo determinado pela Corte, em que pese a petição, assinada em 12 de agosto, informar que o Plano Estadual foi aprovado pelo Comitê Estadual de Políticas Penais em 05 de agosto de 2025.

Consta no Plano Estadual que o Comitê de Políticas Penais de Pernambuco foi instituído pela Portaria Conjunta SEAP/TJPE nº 001, de 27 de fevereiro de 2025. Segundo a Portaria, apresentada anexa ao plano, o Colegiado do Comitê poderá ser composto por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil, podendo contemplar os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública do Estado e da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O plano destaca a possibilidade de inclusão de novos membros representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil conforme a necessidade. A Coordenação é realizada pelo supervisor/coordenador do GMF/TJPE e pelo secretário de administração penitenciária e ressocialização; já a Secretaria é composta por servidores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG), da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e por representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Comitê instituiu, por meio da Portaria nº 001/2025, Câmaras Temáticas que atuam com justiça racial, central de regulação de vagas, monitoração eletrônica, alternativas penais e outros temas - não havendo menção a quais seriam os outros temas, de modo que não é possível identificar o número de Câmaras Temáticas e a totalidade dos temas abordados.

A elaboração do Plano Estadual se deu por meio de diálogos interinstitucionais promovidos no âmbito do Comitê de Políticas Penais; o documento ressalta a existência de uma estrutura anterior ao Comitê que operava como instância interinstitucional, a Câmara de Articulação com o Sistema de Justiça no Âmbito da Política de Segurança Pública Estadual, criada em 2012.

Em relação à participação social, o plano descreve a realização de Consulta Pública por meio de um formulário eletrônico desenvolvido conforme a Consulta Pública nacional. Foram recepcionadas, no período de 22 dias em que a consulta ficou disponível, 169 respostas. Além

da consulta, foram realizadas oficinas metodológicas de priorização - metodologia que já havia sido utilizada pelo estado na elaboração do seu Plano Estadual de Segurança Pública. As oficinas, realizadas na Escola Judicial de Pernambuco, contaram com a participação de 172 pessoas de diversas instituições do Poder Público, da sociedade civil organizada e de órgãos de justiça e controle que buscaram construir soluções conjuntas para todos os problemas apresentados no Pena Justa Nacional.

O Plano Estadual informa que as contribuições da sociedade foram analisadas e sistematizadas pela Secretaria do Comitê Estadual de Políticas Penais com apoio da SEPLAG. Utilizando uma metodologia de priorização das contribuições que pontuou cada proposta, foram incluídas no Plano Estadual aquelas que obtiveram a pontuação máxima. O documento não explicita de forma clara os critérios utilizados nesta metodologia de pontuações, de modo que não é possível compreender integralmente o processo de análise. Em relação às contribuições recepcionadas pela Consulta Pública, o documento informa que todas as novas ações foram incorporadas ao documento final do Plano Estadual e indica que as contribuições advindas da Consulta se assemelharam àquelas propostas nas oficinas. Também foram levantados dados das pessoas respondentes.

Ao final do processo de sistematização, identificou-se que grande parte das 125 propostas priorizadas já estavam abarcadas pela Matriz Nacional; das que não estavam contempladas, o Plano informa que algumas foram incorporadas como metas, indicadores ou na qualificação dos parâmetros mínimos de metas já existentes. No entanto, quanto à última forma de incorporação das contribuições, não foi possível identificar alterações nos parâmetros mínimos previstos no modelo de Matriz Estadual. Importa ressaltar que, na parte textual do Plano Estadual, não são descritas as inclusões realizadas, nem apresentadas as contextualizações e justificativas para sua inclusão.

A estrutura textual do Plano de Pernambuco está adequada às recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais, apesar de terem sido feitas pequenas alterações nos títulos dos capítulos que não comprometem a estrutura prevista, uma vez que seu conteúdo é adequado e todos os itens necessários estão contemplados. Assim, tem-se no Plano a seguinte estrutura: i) Apresentação; ii) Metodologia de Construção do Plano Estadual de Pernambuco; iii) Eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas; iv) Orçamento e Convênios; v) Governança e Monitoramento; vi) Considerações Finais. Também são apresentadas Referências Bibliográficas e anexos. Os anexos apresentam o ato conjunto que instituiu o Comitê Estadual de Políticas Penais; fotos das reuniões do Comitê e das Oficinas Metodológicas; e a Matriz de Implementação Estadual do Plano Pena Justa.

O plano apresenta um diagnóstico dos problemas que afetam o sistema prisional e a política penal pernambucanos, apontando ações tomadas pelo Poder Público e pela sociedade civil e destacando em uma linha do tempo marcos locais relevantes e algumas das principais iniciativas do estado desde o século XIX. São apresentadas as estruturas e profissionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Ressocialização, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com destaque ao fato de que a administração penitenciária alcançou status de Secretaria autônoma apenas em 2024.

O documento apresenta de forma transparente as falhas estruturais e dificuldades locais, mencionando as intervenções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e outros órgãos de controle e prevenção, como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, apresentando os avanços, entraves e pontos que demandam qualificação para mitigar as violações de direitos humanos nos estabelecimentos prisionais do estado.

Ao apresentar as iniciativas realizadas, o plano tem como foco a atuação da atual gestão, apresentando dados sobre assistência à saúde, trabalho e educação para pessoas privadas de liberdade, ações de fortalecimento das alternativas penais e de atenção à pessoa egressa e outros, destacando questões relacionadas às mulheres e à população LGBTQIAPN+. No que tange à superlotação, é apresentado um mapa que indica, por unidade prisional, o quadro de vagas, a taxa de ocupação e a proporção de pessoas privadas de liberdade para policiais penais. No entanto, a figura apresenta resolução baixa, comprometendo a identificação dos valores apresentados.

Ainda sobre a superlotação, o plano aponta para a previsão de entrega de três novos estabelecimentos prisionais até o final do ano de 2025, mas reconhece a insuficiência dessa medida diante da lógica do superencarceramento e reforça o compromisso do estado com o fortalecimento das alternativas penais e da promoção e garantia de direitos e a racionalização do uso da privação de liberdade. Tal perspectiva é relevante, na medida em que o voto do Ministro Luís Roberto Barroso orienta que o problema da superlotação seja abordado a partir de uma perspectiva de racionalização do uso da privação de liberdade e do fortalecimento das alternativas penais no ciclo penal em detrimento da construção de novas vagas, dada a insuficiência historicamente reconhecida desta última medida para o controle da superlotação prisional.

Em relação ao processo de governança do Plano Estadual, o texto destaca o papel central do Comitê de Políticas Penais como instância colegiada de construção e acompanhamento da execução do Plano Estadual. Quanto ao monitoramento do plano, destaca-se que será realizada coleta, análise e interpretação contínua e sistemática dos dados sobre a implementação das ações. Também é apontado que o Plano Pena Justa coaduna com o Plano Estadual de Segurança Pública "Juntos pela Segurança" (2023-2030) e com o Plano de Reestruturação do Sistema Prisional de Pernambuco, de modo que esses três instrumentos estarão articulados. Importante ponderar que, em que pese a coexistência desses três planos, é relevante verificar o alinhamento principiológico e metodológico entre os documentos, a fim de evitar que eventuais perspectivas conflitantes sejam concomitantemente utilizadas como condutoras do processo de governança e monitoramento.

O plano aponta a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG) como a instância estadual com capacidade técnica para monitorar políticas públicas e aponta que o órgão, que compõe o Comitê Estadual de Políticas Penais, será o principal responsável pelo monitoramento do Pena Justa, uma vez que ele detém as ferramentas de gestão referentes ao orçamento do estado e às informações e dados. As estratégias de monitoramento descritas envolvem a realização de reuniões interinstitucionais e a criação de um painel de acompanhamento.

No que tange ao orçamento para execução do Plano Estadual, o documento reconhece a imprescindibilidade dessas informações para a efetiva execução do plano e mitigação dos problemas estruturais do sistema prisional pernambucano, mas não apresenta detalhamento orçamentário. Importante rememorar que, quando do prazo final de entrega do Plano Estadual ao STF, o estado de Pernambuco requereu extensão de prazo de sete dias para apresentação da consolidação orçamentária, no entanto, no documento entregue nove dias após o prazo – e que é objeto desta análise técnica - ainda não apresenta as informações necessárias. Há manifestação, no documento, de que o estado de Pernambuco se compromete a realizar estudos de impacto orçamentário após a homologação do Plano Estadual pelo Supremo Tribunal Federal.

O plano aponta que existem recursos próprios do estado, convênios e transferências na modalidade Fundo a Fundo que poderão ser utilizados para a execução do Plano Pena Justa

estadual, sem mais detalhes. Destaca que existem sete convênios formalizados em 2012 com o Governo Federal para construção de estabelecimentos prisionais que ainda se encontram vigentes, tendo sido solicitada a prorrogação por 12 meses adicionais para que as obras sejam concluídas. Trata-se de montante no valor de R$120 milhões, sendo R$82 milhões recursos federais e R$38 milhões a contrapartida estadual. O documento apresenta o status de execução das obras e dos contratos com as empresas responsáveis.

Também é mencionada a existência de outros instrumentos formalizados junto ao Governo Federal que contemplam melhorias no sistema prisional estadual, totalizando um valor superior a R$71 milhões. Entretanto, considerando o escopo de ações do Plano Pena Justa, que ultrapassa de forma relevante a mera construção de estabelecimentos prisionais, as informações apresentadas, até o momento, são insuficientes para que se tenha um desenho mínimo dos recursos existentes e necessários à execução das ações. O plano informa apenas que as ações cuja execução demandam aporte financeiro serão vinculadas ao Plano Plurianual (PPA) do estado e destaca a necessidade de incremento do repasse de recursos federais.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual. Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Em relação à Matriz de Implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional no que tange à dimensão estruturante, eixos, problemas e ações mitigadoras. No entanto, foram identificadas diversas inclusões: no eixo 1 foram incluídas 5 metas, 1 problema, 1 ação mitigadora, 1 medida e 1 indicador (além daqueles ligados às 5 metas incluídas) - vale, porém, destacar que não era facultado aos estados a inclusão de problemas e ações mitigadoras; no eixo 2 foram incluídas 9 metas e 1 indicador (além daqueles ligados às 9 metas incluídas); no eixo 3 foram incluídas 11 metas, 5 medidas e 2 indicadores (além daqueles ligados às 11 metas incluídas); e, por fim, no eixo 4 foram incluídas 9 metas, 3 medidas e 1 indicador (além daqueles ligados às 9 metas incluídas). Não houve a exclusão de nenhuma categoria do modelo de matriz estadual.

As inclusões feitas no eixo 1 são:

1. Problema: Fragilidade das estruturas institucionais locais para articulação, coordenação e monitoramento das políticas de ingresso e regulação do sistema prisional.

2. Ação Mitigadora: Fortalecer o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do TJPE

como instância permanente de governança e controle do fluxo prisional.

3. Medida: Instituir o GMF na estrutura organizacional do TJPE, com equipe técnica qualificada, funções gratificadas e estrutura física adequada, assegurando atuação contínua, transversal e estratégica.

4. Meta: Fortalecer institucionalmente o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do TJPE, mediante publicação de norma interna que o integre formalmente à estrutura organizacional do Tribunal, com dotação de estrutura física adequada e alocação de equipe permanente com cargos ou funções gratificadas.

5. Meta: Implantar e consolidar ferramenta tecnológica de monitoramento que permita a gestão integrada dos mutirões processuais penais, com foco no monitoramento e acompanhamento em tempo real dos encaminhamentos dados nos processos, assegurando maior eficiência e rastreabilidade dos resultados.

6. Meta: Criar Câmara Temática de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Comite de Políticas Penais.

7. Meta: Elaborar protocolo integrado interinstitucional de prevenção e combate à tortura entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo.

8. Meta: Estimular a celeridade do Sistema Persecução Penal (Judiciário, MP e DP), estimulando mecanismo de justiça negociada.

9. Indicador: Estudo orçamentário sobre gasto público com advocacia dativa nas comarcas sem defensoria pública.

As inclusões feitas no eixo 2 são:

1. Meta: Ampliar a fiscalização sobre a qualidade da água e alimentos oferecidos aos presos.

2. Indicador: Percentual de financiamento participativo estadual para a PNAISP.

3. Meta: Garantir o acesso a terapias cognitivas e comportamentais e consultas individualizadas (psicólogos e psiquiatras) voltadas aos cuidados com a saúde mental, principalmente nas unidades prisionais femininas.

4. Meta: Capacitar professores das escolas prisionais sobre tortura e tratados internacionais sobre a temática.

5. Meta: Garantir remuneração (GEUSP) para todos os profissionais de educação que

atuem nas escolas prisionais.

6. Meta: Garantir que o processo seletivo de peritos do mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura tenha a contribuição do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e atenda aos critérios de multidisciplinaridade com experiência em direito penal e ações políticas de direitos humanos, respeitando a equidade de raça e gênero conforme lei estadual 14.863/2012 e lei federal 12.847/13.

7. Meta: Criar protocolo de atendimento para equipes de saúde e do psicossocial em casos de tortura e maus tratos.

8. Meta: Elaborar normativa que regulamente o acesso a todas as dependências das unidades prisionais, observando os protocolos de segurança, para órgãos e entidades com atribuições na área.

9. Meta: Promover estudo sobre equalização de quadro técnico de policiais penais adequado ao número de pessoas privadas de liberdade por unidade prisional.

10. Meta: Ampliar e fortalecer os grupamentos táticos do sistema prisional do estado.

As inclusões feitas no eixo 3 são:

1. Meta: Criar fluxo entre o Sistema Prisional e o Sistema Único de Assistência Social para atendimento e acompanhamento do pré-egresso.

2. Meta: Instituir fluxo de comunicação qualificada entre Judiciário, SEAP, diretoria criminal e diretoria de execução penal, garantindo-se que informações sobre alvará de soltura e guia de recolhimento, cheguem às UP de modo tempestivo.

3. Indicador: Fundo orçamentário para pessoa egressa instituído.

4. Meta: Criar programas específicos de proteção à vida, incluindo pessoas egressas do sistema de privação de liberdade (prisional e socioeducativo).

5. Meta: Envolver poder executivo municipal nas políticas penais de atendimento às pessoas egressas.

6. Meta: Elaborar e divulgar diagnóstico sobre pessoas egressas, por região, incluindo indicadores de reincidência e mortalidade, facilitando o controle social e o desenho de políticas públicas.

7. Indicador: Hub estadual de incubadora de cooperativas populares para pessoas egressas, proporcionando espaço de acolhimento, convivência e articulação de serviços, criado.

8. Medida: Fomentar a inclusão sociolaboral de Pessoas Egressas.

9. Meta: Utilizar recursos das prestações pecuniárias, multas e outros fundos, inclusive da justiça federal, para fomento ao trabalho e educação para egressos e pessoas em alternativas penais.

10. Meta: Realizar campanhas de sensibilização para o combate à estigmatização de pessoas egressas, com a participação dos órgãos públicos e das empresas privadas.

11. Medida: Fomentar a elaboração de pareceres como subsídio à inclusão social de pessoas egressas e pessoas em alternativas penais.

12. Meta: Expandir a equipe multidisciplinar para viabilizar a elaboração de pareceres mais analíticos com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão por parte do empregador.

13. Medida: Garantir apoio específico às mulheres egressas do sistema prisional.

14. Meta: Garantir cotas nas creches em rede de ensino aos filhos de mulheres egressas.

15. Medida: Fomentar programas assistenciais de apoio e acolhimento para pessoas egressas do sistema prisional.

16. Meta: Criar a casa da pessoa egressa para pessoas que não tem vínculos familiares, migrantes, pessoa em situação de rua e com vulnerabilidade acrescida dentre outras que não possuam local para onde retornar.

17. Medida: Equalizar os acervos processuais das varas de execução penal.

18. Meta: Redistribuir a competência territorial das varas de execução penal, com vistas a equalizar as varas com maiores demandas.

As inclusões feitas no eixo 4 são:

1. Medida: Instituir espaços permanentes de justiça racial no Sistema de Justiça.

2. Meta: Criar Grupos de Trabalho de enfrentamento ao racismo, dentro dos órgãos do Sistema de Justiça, com a participação da sociedade civil e movimento negro.

3. Meta: Implementar um sistema atualizado e integrado de gestão de informações e dados de pessoas privadas de liberdade, em alternativas penais, em monitoração eletrônica e egressas do sistema prisional.

4. Meta: Instituir anuário brasileiro de informações penais para os Estados com apoio de universidades e institutos de pesquisa.

5. Indicador: Apresentação dos dados de políticas penais (anuário) na ALEPE.

6. Medida: Garantir gestão orçamentária transparente e participativa.

7. Meta: Criar um conselho gestor do fundo penitenciário estadual.

8. Meta: Garantir previsão orçamentária para o fortalecimento dos conselhos da comunidade.

9. Medida: Implantar Comitês ou Câmaras técnicas para qualificação do sistema penal.

10. Meta: Instituir Comitês ou Câmaras técnicas interinstitucionais de pesquisa permanentes, sobre temas referentes ao sistema penal, para fomento de políticas públicas.

11. Meta: Criar uma câmara técnica sobre convergência da prevenção à violência, política de segurança e o Pena Justa.

12. Meta: Instituir programas estaduais voltados à promoção da equidade racial no sistema de justiça criminal, com oferta de cursos preparatórios exclusivos para pessoas negras, visando ampliar sua participação em cargos públicos.

13. Meta: Realizar escutas públicas presenciais, com periodicidade mínima trimestral, com participação de magistrados (das fases de conhecimento e execução), defensores públicos, membros do Ministério Público, conselhos de comunidade, do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura e familiares, dentro e fora dos presídios, com o objetivo de permitir maior aproximação e facilitar o controle público e social sobre o sistema prisional.

Notam-se, também, alterações na redação de determinadas metas, parâmetros mínimos e seus anos de execução, o que não representou impacto ao propósito do modelo de Plano proposto. Cabe destacar que tais alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Porém, considerando a análise técnica realizada nas inclusões listadas acima, entende-se que o Plano do estado de Pernambuco apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional, sendo, portanto, indicadas como ressalvas para apreciação do STF:

Desconformidade 1:

A inclusão da meta: "Criar a casa da pessoa egressa para pessoas que não tem vínculos familiares, migrantes, pessoa em situação de rua e com vulnerabilidade acrescida dentre outras que não possuam local para onde retornar" pode desencadear um processo de estigmatização das pessoas egressas e, com isso, fragilizar as ações de proteção social ao invés de ampliá-las. Sugere-se que, diante da existência de equipamentos da assistência social que podem acolher as pessoas egressas do sistema prisional, sejam aperfeiçoados os fluxos e/ou parcerias com o SUAS no território para que este público possa ser ter acesso facilitado aos equipamentos de acolhimento, como as Casas de Passagem, por exemplo, de modo a reconhecer as vulnerabilida-

des específicas vivenciadas por pessoas egressas integrando-as como usuárias do SUAS.

Desconformidade 2:

A inclusão da meta: "Instituir anuário brasileiro de informações penais para os Estados com apoio de universidades e institutos de pesquisa" não é cabível, pois entende-se que não cabe às Unidades da Federação a inclusão de metas de alcance nacional em seus planos locais. Além disso, nos parâmetros mínimos, imputa-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a coordenação da meta, sem, no entanto, que se esclareça a existência de acordos formais neste sentido. Caso seja do interesse do estado a manutenção de proposta desta natureza, sugere-se que ela seja direcionada para o âmbito estadual, prevendo, por exemplo, a elaboração de um anuário estadual cuja responsabilidade de coordenação seria do estado de Pernambuco.

Além disso, a partir análise da Matriz de Implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

Eixo 1

1. Que a nova meta: "Criar Câmara Temática de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Comite de Políticas Penais", que foi incluída no eixo 1 junto à medida "Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias", seja realocada no eixo 4 junto à medida "Implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital".

2. Que a nova meta: "Elaborar protocolo integrado interinstitucional de prevenção e combate à tortura entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo", que foi incluída no eixo 1 junto à medida "Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias", seja realocada no eixo 2 junto à medida "Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados".

3. Que a nova medida: "Instituir o GMF na estrutura organizacional do TJPE, com equipe técnica qualificada, funções gratificadas e estrutura física adequada, assegurando atuação contínua, transversal e estratégica" e sua respectiva meta: "Fortalecer institucionalmente o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do TJPE, mediante publicação de norma interna que o integre formalmente à estrutura organizacional do Tribunal, com dotação de estrutura física adequada e alocação de equipe permanente com cargos ou funções gratificadas", inseridas no eixo 1 juntamente com a inserção de um novo problema e uma nova ação mitigadora, sejam realocadas no eixo 4, junto à ação mitigadora: "Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal". Tal adequação se faz necessária uma vez que não foi facultado às UFs a inserção de problemas e ações mitigadoras na Matriz Estadual.

4. Que a inclusão da meta "Estimular a celeridade do Sistema Persecução Penal (Judiciário, MP e DP), estimulando mecanismo de justiça negociada" seja revista, dado que apenas os mecanismos previstos em lei, tais como a transação penal, a suspensão condicional do processo e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) podem ser utilizados e sempre em observância aos limites previstos na legislação aplicável.

5. Que o indicador: "Estudo orçamentário sobre gasto público com advocacia dativa nas comarcas sem defensoria pública", que foi incluído junto à meta "Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas", seja realocado junto à meta "Criação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído".

Eixo 2

1. Que seja feito um ajuste no ano 3 do indicador incluído: "Percentual de financiamento participativo estadual para a PNAISP", dado que o terceiro ano da Matriz deve indicar o valor projetado para a meta do indicador, neste caso: 20%.

2. Que seja revista a inclusão da meta: "Garantir o acesso a terapias cognitivas e comportamentais e consultas individualizadas (psicólogos e psiquiatras) voltadas aos cuidados com a saúde mental, principalmente nas unidades prisionais femininas". Sugere-se que meta foque na ampliação do atendimento em saúde mental para as mulheres em privação de liberdade sem a determinação prévia da abordagem/método a ser utilizada pelo(a) profissional, conforme diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Mental e diretrizes/normativas éticas e técnicas do Conselho Federal de Psicologia, sem delimitação da abordagem/teoria a ser utilizada.

3. Que seja feito um ajuste no ano 3 do indicador incluído: "Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024", dado que o terceiro ano da Matriz deve indicar o valor projetado para a meta do indicador, neste caso: 5.

4. Que seja revista a meta do indicador da meta: "Promover estudo sobre equalização de quadro técnico de policiais penais adequado ao número de pessoas privadas de liberdade por unidade prisional", dado que a previsão de realização de um estudo não pode ser monitorada em termos percentuais. Sugere-se a alteração da meta do indicador para 1.

5. A inclusão da meta: "Elaborar normativa que regulamente o acesso a todas as dependências das unidades prisionais, observando os protocolos de segurança, para órgãos e entidades com atribuições na área" pode ser considerada válida, desde que

a normativa, ao buscar promover segurança, não inviabilize ou restrinja o acesso dos órgãos de fiscalização e de controle social que legalmente estão autorizados a inspecionar todas as dependências dos estabelecimentos prisionais e ter acesso a todas às pessoas privadas de liberdade.

6. A inclusão da meta "Ampliar e fortalecer os grupamentos táticos do sistema prisional do estado" pode ser considerada válida, desde que mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro em relação à outras metas e que a atuação desses grupos ocorra de forma excepcional, subsidiária às rotinas de segurança dinâmica e com vistas ao pronto reestabelecimento da segurança das pessoas privadas de liberdade, de seus familiares e dos(as) profissionais que atuam nos estabelecimentos prisionais.

Eixo 3

1. Que seja suprimida a nova meta: “Criar fluxo entre o Sistema Prisional e o Sistema Único de Assistência Social para atendimento e acompanhamento do pré-egresso”, uma vez que a Matriz Nacional já apresenta uma meta de mesmo conteúdo e que terá como desdobramento nas UFs a adesão a um fluxo nacional, a saber: “Criação fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único”.

2. Que seja revista a nova meta: “Criar programas específicos de proteção à vida, incluindo pessoas egressas do sistema de privação de liberdade (prisional e socioeducativo)”. Sugere-se a exclusão da dimensão do socioeducativo da meta, uma vez que as ações do Pena Justa não são direcionadas ao sistema socioeducativo.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do estado de Pernambuco com ressalvas**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas

regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Rejeite, em função de estar em desconformidade com o Plano Nacional, a inclusão da seguinte meta: “Criar a casa da pessoa egressa para pessoas que não tem vínculos familiares, migrantes, pessoa em situação de rua e com vulnerabilidade acrescida dentre outras que não possuam local para onde retornar”, devendo ser aperfeiçoados os fluxos junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- Destaque que a nova meta “Instituir anuário brasileiro de informações penais para os Estados com apoio de universidades e institutos de pesquisa” não é considerada válida para o âmbito nacional, podendo o estado optar pela inclusão em sua Matriz de meta similar que se limite à instituição de anuário em âmbito estadual.

- Ressalte que a inclusão da meta: “Elaborar normativa que regulamente o acesso a todas as dependências das unidades prisionais, observando os protocolos de segurança, para órgãos e entidades com atribuições na área” (Eixo 2) é válida, desde que a normativa, ao buscar promover segurança, não inviabilize ou restrinja o acesso dos órgãos de fiscalização e de controle social que legalmente estão autorizados a inspecionar todas as dependências dos estabelecimentos prisionais e ter acesso a todas às pessoas privadas de liberdade.

- Destaque que a inclusão da meta "Ampliar e fortalecer os grupamentos táticos do sistema prisional do estado" (Eixo 2) é válida, desde que mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro em relação à outras metas e que a atuação desses grupos ocorra de forma excepcional, subsidiária às rotinas de segurança dinâmica e com vistas ao pronto reestabelecimento da segurança das pessoas privadas de liberdade, de seus familiares e dos(as) profissionais que atuam nos estabelecimentos prisionais.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO PIAUÍ

O Plano do Estado do Piauí foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 12 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Conjunta nº 11/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE, em 26 de fevereiro de 2025, sendo sua coordenação exercida de forma conjunta entre os poderes judiciário, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF/TJPI) e executivo, por intermédio da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí (SEJUS). Quanto às Câmaras Temáticas, elas foram instituídas pela Portaria Conjunta nº 21/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE e estruturadas conforme os eixos do Pena Justa. Foram nomeados dois coordenadores técnicos por câmara, sendo um representante do judiciário (Juiz) e outro do executivo (Gerente). Esses coordenadores foram responsáveis por organizar as reuniões de elaboração do plano e apresentar as contribuições resultantes de cada encontro.

A dinâmica de trabalho do Comitê previu a realização de reuniões organizadas por cada coordenador das Câmaras Temáticas, com pautas previamente definidas e com o apoio da Secretaria Executiva correspondente, bem como reuniões mensais do Comitê, nas quais foram consolidados os avanços obtidos por cada Câmara Temática. O que se produziu a partir dessas reuniões foi reunido em um documento único que serviu de base para a elaboração da minuta do Plano Estadual.

Nesse sentido, a elaboração do plano contou com a realização de reuniões do próprio Comitê de Políticas Penais e de suas Câmaras Temáticas, envolvendo representantes dos poderes judiciário e executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de organizações da sociedade civil e de instituições de ensino. Foi realizado um diagnóstico situacional do sistema prisional, considerando os problemas elencados no Plano Nacional. Consta no plano que as informações que subsidiaram o diagnóstico foram extraídas do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). Além disso, o diagnóstico contou com dados e informações advindos de relatórios institucionais sobre os estabelecimentos prisionais, do fluxo de custódia e das alternativas penais aplicadas no estado e com a identificação das políticas públicas penais já existentes e das redes de serviços de apoio (saúde mental, assistência social, trabalho, educação e habitação).

A participação social ocorreu por meio de representantes da sociedade civil nas reuniões do Comitê de Políticas Penais e pela realização, durante o período de 25 a 30 de julho de 2025, de consulta pública. De acordo com o plano, a consulta teve como público-alvo pessoas e entidades com atuação no campo penal. Foi informado que todas as contribuições recebidas foram analisadas com o objetivo de aferir se deveriam ser incorporadas ao plano ou se já estavam

contempladas na minuta do Plano Estadual, tendo sido apresentada, no último capítulo do plano, uma síntese das participações na consulta.

Quanto à estrutura textual do plano, ela levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento. Merece atenção, no capítulo destinado à conclusão do plano, o destaque feito sobre a impossibilidade de se contemplar especificidades relativas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à Assembleia Legislativa Estadual, uma vez que os representantes designados por esses órgãos não se prontificaram a participar do processo de elaboração do plano.

Destacam-se os vários anexos juntados ao plano, como as Portarias Conjuntas que instituíram o Comitê de Políticas Penais e suas Câmaras Temáticas; Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Piauí (2024-2027); Lei nº 8.549, de 18 dezembro de 2024, que institui o Programa de Incentivo à Atividade Laboral no Sistema Prisional do Estado do Piauí; e o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional do Estado do Piauí (2024). Constam, ainda, documento da Defensoria Pública do Estado do Piauí onde é traçado um mapa da abrangência da Defensoria no estado, com relatórios de atividades itinerantes e de atividades de atribuição criminal realizadas de janeiro a junho de 2025, com aportes financeiros mensais e semestrais. Nesse sentido, destaca-se que o estado parece já desenvolver estratégias de enfrentamento do problema do uso excessivo da privação de liberdade, seja por meio do aumento da abrangência da Defensoria Pública ou pelo estabelecimento de convênios com a OAB, de modo que os processos criminais sejam sistematicamente supervisionados.

Em relação à Matriz de Implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional, sem exclusões, alterações ou inclusões de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores. Destaca-se a inserção de "ações estratégicas" que detalham como o estado pretende implementar as medidas elencadas, considerando o diagnóstico situacional realizado.

Sobre os recursos orçamentários, humanos e tecnológicos necessários à execução do Plano Estadual, foi informado que o detalhamento orçamentário e financeiro será realizado pelos atores estratégicos, considerando as responsabilidades atribuídas no plano a cada um deles. Na sequência dessa informação, está registrado que TJPI, SEJUS, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Estadual de Assistência Social e Defensoria Pública Estadual, por serem órgãos que compõem a "linha de frente" para a execução do plano, deverão, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), elaborar suas respectivas propostas de impacto orçamentário-financeiro, contendo cronograma de execução, natureza da despesa, justificativa técnica e indicadores de resultado.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e

estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Pena Justa. Desse modo, em que pese as informações mencionadas acima sobre a previsão dos impactos orçamentários e financeiros, importa ressaltar que não foi apresentado detalhamento orçamentário para a execução do Plano Estadual do Piauí.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Piauí.**

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

O Plano do Estado do Rio de Janeiro foi assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Governador do Estado – embora o requerimento de apresentação ao STF, protocolado em 11 de agosto de 2025, tenha sido subscrito apenas pelo primeiro.

Com relação aos diálogos interinstitucionais, o plano menciona as tratativas dessa natureza e o Comitê de Políticas Penais foi criado a partir do Ato Executivo TJ nº 206/2024, com membros do executivo, judiciário e sociedade civil. Já acerca da participação social, há manifestações no plano sobre essa atuação, no entanto, não há qualquer detalhamento dos processos de construção: não há indicações se realizaram consulta ou audiência pública, nem quantos participantes e tampouco quais as contribuições trazidas para a elaboração do Plano Estadual do Rio de Janeiro.

O processo de elaboração do plano, portanto, não aparece em seu texto, apesar de mencionarem que foi precedido de mecanismos de participação social, ficando comprometida a compreensão de como se deu essa construção.

Além disso, os órgãos federais envolvidos no trabalho técnico do Plano Pena Justa (CNJ e MJSP/Senappen), receberam via e-mail, uma nota de repúdio do Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, onde alegam não ter havido participação social na elaboração do plano e tampouco debate acerca desta construção no Comitê Estadual de Políticas Penais, instância de governança intersetorial criada justamente para essa função, além das demais que estão previstas para as etapas de implementação do plano.

A nota alega que membros do Comitê não tiveram qualquer acesso ao documento entregue ao STF. Também destacam que, apesar da criação das Câmaras Temáticas, não houve nenhuma reunião, realização de consulta e/ou audiência pública estadual. A nota, resultado da deliberação acontecida no XXIII Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário, é assinada por 25 organizações.

A estrutura textual do Plano Estadual não está inteiramente alinhada ao Plano Nacional. Além de não haver a descrição dos processos, o capítulo que trata dos eixos, problemas, ações e medidas reflete sobre essas dimensões, mas não as descreve num primeiro momento. Não é levada em consideração a dimensão estruturante do racismo institucional e a descrição aparece em outro momento do texto, em outro capítulo, juntamente com as justificativas para alteração das metas. A princípio, citam a alteração de 115 metas, depois afirmam que foram alteradas 103 metas, não havendo coesão neste sentido. As justificativas para o alto número de alterações (presentes a partir da página 93) são de limitações orçamentárias, de recursos humanos insuficientes, de deficiência de infraestrutura e complexidades interinstitucionais. Apesar disso, em

alguns momentos do texto alegam estar cumprindo integralmente com o Plano Nacional.

Foram apresentados gráficos e tabela de resumo comparativo entre o Plano Nacional e o Estadual do Rio de Janeiro.

As alterações propostas concentram-se em ajustes pontuais que consideram as especificidades do contexto institucional fluminense, sem comprometer os objetivos fundamentais de promoção da transparência e do controle social.

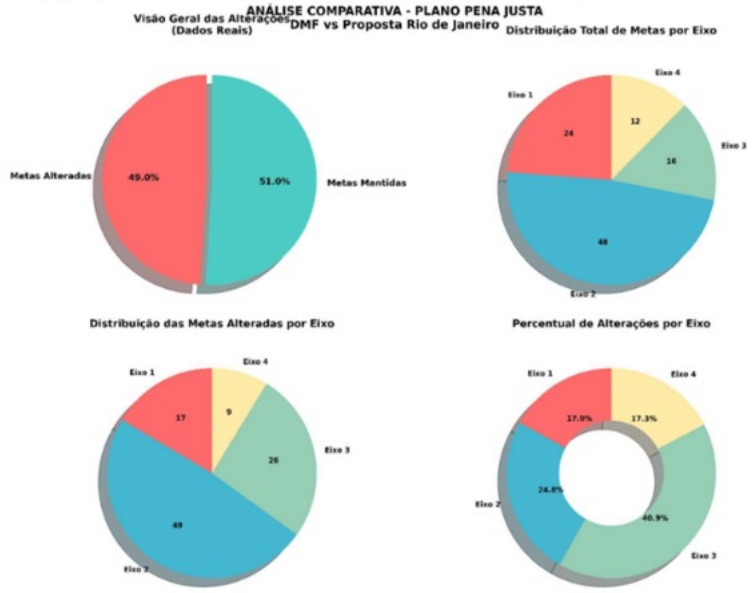

RESUMO COMPARATIVO - PLANO PENA JUSTA
DMF vs Proposta Rio de Janeiro

Eixo	Total de Metas	Metas Alteradas	Metas Mantidas	% Alteração
Eixo 1	50	17	33	34.0%
Eixo 2	101	50	51	49.5%
Eixo 3	33	27	6	81.8%
Eixo 4	26	9	17	34.6%
TOTAL	**210**	**103**	**107**	**49.0%**

Ainda com relação à estrutura do Plano, são constatados muitos problemas, como paragrafações, dados sem referências, gráficos sem qualidade de visualização - o que compromete a compreensão -, o uso de nomenclaturas inexistentes na literatura especializada no tema ou na tipificação de políticas - como é o caso do termo "panracial" - e momentos em que fica evidente que não houve revisão do texto para posterior envio, conforme ilustram as seguintes imagens, retiradas respectivamente das páginas 17 e 108 do Plano Estadual:

O mutirão também contribui para a eficiência do sistema judiciário, ao reduzir o número de processos pendentes e ao garantir que os casos sejam julgados de forma mais rápida e justa.

Há registro, nos alfarrábios do TJRJ, a autuação do processo 2024-06115941 e 2025-06286246, tratando de mutirão processual penal.

O mutirão processual penal de 2025 encerrou-se em 30/07/2025.

Historiar.....

I.III.III MEDICAMENTOS, PRESERVATIVOS e ABSORVENTES

Foram postergadas ao último ano da implementação as metas de dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital, dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital, dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital, dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital, dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital, dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital, dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital, dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital e dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital.

Além das questões apresentadas acima, o plano também apresenta muitos problemas de coesão e coerência. Há, por exemplo, menções sobre construção de novas vagas e não cumprimento do indicador de ocupação taxativa, mas também há menções sobre "transformar o paradigma punitivo tradicional em um modelo de justiça restaurativa e reintegrativa" (p. 129).

Em outro momento, há menção sobre contribuições não pertinentes da sociedade civil, afirmando que a participação social fez com que "os representantes trouxessem questionamentos, uns pertinentes e outros não, que geraram certo atraso nos trabalhos", complementando que "o escopo republicano e democrático que ensejou a formação do referido comitê, hoje com 28 integrantes, ainda que sua marca maior, foi sua maior fraqueza." (p. 73). Ao contrário, em outros momentos do texto, mencionam a importância e a valorização da participação social.

Não há detalhamento orçamentário, apenas a explanação de que a principal fonte de financiamento é do estado e que as limitações orçamentárias podem comprometer o cronograma

de implementação do Plano. Em outro momento do texto, sinalizam a pretensão de incluir as dotações necessárias nas leis orçamentárias, além de buscar fontes alternativas de financiamento.

No capítulo de eixos, ações mitigadoras, medidas e metas, o plano menciona os nomes dos eixos de maneira equivocada (p. 86):

> O Plano Pena Justa emerge como resposta institucional ao reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, declarado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347/DF. Esta iniciativa representa um esforço coordenado entre os Poderes da República para enfrentar a crise estrutural que assola o sistema penitenciário nacional, caracterizada pela superlotação carcerária, condições desumanas de encarceramento e violação sistemática de direitos fundamentais.
>
> A estruturação do plano em quatro eixos estratégicos reflete uma abordagem sistêmica e integrada dos problemas identificados.
>
> O Eixo 1, denominado "Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica", concentra-se na implementação de medidas alternativas à prisão e no fortalecimento dos mecanismos de regulação de vagas. O Eixo 2, "Condições de Encarceramento", aborda as questões relacionadas à infraestrutura prisional, saúde, educação e trabalho das pessoas privadas de liberdade. O Eixo 3, "Atenção às Pessoas Egressas", foca na reinserção social e no acompanhamento pós-carcerário. Por fim, o Eixo 4, "Transparência e Participação Social", estabelece mecanismos de controle social e publicização de dados.

Também não cumpre com a identidade visual proposta, o que demonstra, junto aos outros pontos, um baixo espelhamento textual do Plano do Rio de Janeiro com o Plano Nacional, contrariando as recomendações disponibilizadas no “Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital".

Um ponto positivo do Plano do estado do Rio de Janeiro aparece na proposição de indicadores de monitoramento interno, baseados em projetos, recursos e ações já existentes nas políticas do Rio de Janeiro.

Em relação à Matriz de Implementação, não ocorreu a inclusão de novas categorias ou exclusão daquelas já existentes. No entanto, houve alteração do parâmetro mínimo da Meta Geral UF do Eixo 1 “Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas”. Os parâmetros elaborados preconizavam “taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais igual 1, o que significa ter uma pessoa privada de liberdade para cada vaga disponibilizada nos estabelecimentos, com publicação mensal da taxa de ocupação”. Em sua matriz, o Rio de Janeiro dispõe que, para o estado, o parâmetro será “taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais igual 1,34, o que significa ter uma pessoa privada de liberdade para cada 0,746 vaga disponibilizada nos estabelecimentos, ou uma vaga para cada 1.36 pessoa por vaga, com publicação mensal da taxa de ocupação” (grifo nosso). Como agravante, tal meta é lançada para prazo posterior aos três anos de implementação (Ano 3 - 1,34%), o que mantém o sistema prisional fluminense operando com uma superlotação de pessoas em privação de liberdade, um dos principais fatores responsáveis pelo atual estado de inconstitucionalidade.

Como já sinalizado anteriormente, embora conste na parte textual que teriam sido alte-

radas “115 metas, distribuídas nos quatro eixos do plano, com modificações que variam desde ajustes cronológicos até revisões de parâmetros quantitativos” (p. 88) - e depois mencionadas “alterações em 103 das 210 metas estabelecidas no Plano Pena Justa” (p. 89) -, a matriz estadual apresentada não reflete os números informados.

A Matriz de Implementação do estado do Rio de Janeiro difere em relação aos anos previstos para execução das metas. No total, 96 metas de indicadores foram alteradas – 74 postergadas para o segundo ou último ano (sendo 26 para o segundo ano, 28 para o último ano e 19 com percentuais de execução alterados, além de uma sem previsão), e 22 antecipadas total ou parcialmente. No Plano Estadual, argumentou-se que “o Estado do Rio de Janeiro apresenta características singulares que justificam a necessidade de adequações no cronograma original do Plano Pena Justa” (p. 89). Justificou-se, ainda, que “o plano se preocupou em observar três padrões principais de modificações cronológicas” (p. 92), quais sejam, “postergação estratégica”, “antecipação seletiva” e redistribuição equilibrada”.

Outra incongruência constatada no plano é que, embora conste na parte textual que “somente foram excluídas as metas referentes à [...] celebração de convênio com a Seccional da OAB/RJ, posto que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, atende não só no sistema prisional como em todos os rincões do estado” (p. 92), a referida meta está na matriz de implementação apresentada pelo estado, com previsão de execução no primeiro ano.

Um ponto de atenção é que a meta do indicador “Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere” (Eixo 2) não possui previsão de ano de execução na matriz de implementação. Embora a meta do indicador tenha sido preservada (1), todos os anos estão com a sinalização “n/a”.

Assim, é possível identificar que o Plano do estado do Rio de Janeiro apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional:

Desconformidade 1:

Nomenclatura inexistente na literatura especializada e nas políticas públicas - o termo utilizado é “panracial”;

Desconformidade 2:

Não há alinhamento completo com a estrutura textual do Plano Nacional, a exemplo de: i) gráficos sem qualidade de visualização; ii) dados não referenciados; iii) o plano não foi revisado e há muitos erros ortográficos e de paragrafação; iv) o plano apresenta graves problemas de coesão e coerência; v) o plano ora cita a alteração de 115 metas, ora de 103. No entanto, as metas estão intactas na matriz, mas com alterações nos anos de execução de 95 metas de indicadores estaduais e de um parâmetro mínimo; vi) nomenclatura errônea dos eixos do Plano Nacional, embora preservados na Matriz de Implementação;

Desconformidade 3:

O plano faz menções negativas à participação social no contexto do CPP do Rio de Janeiro. O processo de elaboração foi, inclusive, objeto de carta denúncia de organizações da so-

ciedade civil. Ademais, não é possível saber, a partir do Plano, se de fato houve contribuição da participação social em sua construção, pois não há qualquer menção ou comprovação daquela, em desacordo não apenas com o Plano Nacional, mas também com a decisão da ADPF 347 proferida pela Corte Constitucional.

Desconformidade 4:

A alteração do parâmetro mínimo na Matriz de Implementação relacionado ao alcance da ação mitigadora "Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena", distancia o plano do princípio da proteção ligado aos ambientes de privação de liberdade. Além disso, a previsão do indicador ao final do Ano 3 - 1,34 de taxa de ocupação prisional - não é condizente com as premissas do plano Pena Justa.

Por fim, merece atenção a alteração de atores estratégicos no Eixo 3, com previsão apenas da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do RJ, excluindo atores nacionais anteriormente previstos, o que não foi facultado às Unidades da Federação.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Rio de Janeiro com ressalvas**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Inste as instâncias coordenadoras do Comitê de Políticas Penais do estado do Rio de Janeiro a adotarem medidas concretas que visem garantir, de maneira democrática, a participação efetiva, colaborativa e ampliada da sociedade civil, especialmente na etapa subsequente à homologação — ou seja, na implementação e monitoramento do Plano Estadual.

- Determine que o Estado realize, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a revisão do texto do plano e de sua Matriz de Implementação, de modo a corrigir divergências, erros e inconsistências identificados na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade. Diante da elevada quantidade de desconformidades identificadas, caberá ao Comitê Nacional apoiar tecnicamente o Estado, visando as correções e o necessário alinhamento ao Plano Pena Justa Nacional.

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência

em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O Plano do Estado do Rio Grande do Norte foi protocolado 11 de agosto de 2025 e assinado pela Governadora do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

A elaboração do plano foi realizada de forma conjunta entre os membros do Comitê Estadual de Políticas Penais - CEPP, formalizado entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Administração Penal do Rio Grande do Norte na Portaria Conjunta nº 02, de 3 de dezembro de 2024, cuja composição abarca representantes dos Poderes Públicos, do sistema de justiça, de organizações da sociedade civil e de serviços voltados à atenção da pessoa custodiada e egressa. Destaca-se neste processo a participação social por meio da realização de audiências públicas, consulta pública e processos de escuta com pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, além de representantes da sociedade civil e dos servidores penais. Sobre a audiência, menciona-se que "a sociedade civil organizada, incluindo organizações de direitos humanos, movimentos sociais e entidades de assistência, foi ouvida em audiências públicas e reuniões específicas" (p. 111). Sobre a consulta, não há registro no documento do plano, porém notícia na página oficial do TJRN informa sua ocorrência, como atesta o link **TJRN lança consulta pública para contribuições da sociedade civil do Plano Estadual Pena Justa - TJRN**.

O Plano Estadual prevê ainda que o CEPP contará com representantes da sociedade civil em sua composição, garantindo voz ativa nos processos de deliberação. Serão promovidas, anualmente, audiências públicas para escuta e avaliação coletiva da execução do plano, com ampla divulgação, inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados e respeito às diversidades inerentes à identidade social. Estabelece ainda a criação e publicização de dados por meio de Painéis Públicos.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de desafios e fragilidades locais, além do detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento.

No Eixo 1 da Matriz, foi incorporada apenas a seguinte nova meta: "Fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos", cujo indicador é "Estruturação e qualificação da Coordenação Estadual dos Centros Especializados de Atendimento às Vítimas de Violência e das Unidades do CEAV".

Além disso, as seguintes metas do Eixo 1 tiveram o período de execução modificados do ano 1 para o ano 2: "Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais"; "Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento

e à concessão do pecúlio penitenciário"; "Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer no plano estadual de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero"; "Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos"; "Adesão da metodologia de participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais" e "Estruturação e aparelhamento da Escola de Serviços Penais". Adicionalmente, nota-se que a meta "Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais", sofreu alteração do percentual de execução do ano 1 de 30% para 15% e do ano 2 de 40% para 30%.

No Eixo 2, surgiram 3 (três) novas medidas e 11 (onze) novas metas, quais sejam:

1. Meta: Implementar um Programa de Sustentabilidade Ambiental nas unidades prisionais do Estado, com foco na destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, no uso racional de recursos naturais (água e energia) e na transição energética por meio da instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de energia solar.

2. Meta: Regulamentar e implementar a visita conjugal nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, observando critérios objetivos de segurança, dignidade da pessoa humana e direitos das pessoas privadas de liberdade.

3. Medida: Criação de assistente virtual para atendimento aos familiares com linguagem simples, acessível e inclusiva: chatbot/assistente virtual (via WhatsApp ou site) para fornecer orientações automáticas.

4. Meta: Implantar assistente virtual nos canais de comunicação da SEAP/RN, para atendimento aos familiares.

5. Meta: Criar prontuário eletrônico das pessoas privadas de liberdade, contendo as informações da Comissão Técnica de Classificação (CTC), acessível ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos advogados, estes quanto aos seus respectivos clientes.

6. Meta: Qualificar e informatizar os dados relativos à educação de pessoas privadas de liberdade no RN.

7. Meta: Implantação de bibliotecas nas unidades prisionais estaduais, que contenha obras de autores potiguares e egressos do sistema prisional.

8. Meta: Implantação geral e expansão de Prontuário de Saúde Digital Integrado ao e-SUS.

9. Medida: Criação de Núcleo Cultural no âmbito da política penal estadual voltado para pessoas privadas de liberdade.

10. Meta: Adesão ao Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional

11. Meta: Realizar campanhas permanentes de sensibilização dos órgãos públicos e da classe empresarial sobre a contratação de pessoas privadas do direito de liberdade e de egressos.

12. Meta: Criação do Comitê Estadual Interinstitucional de atenção à pessoa LGBTQIAPN+ em privação de liberdade.

13. Meta: Fomentar a criação do Núcleo 4.0 de Demandas Coletivas e Estruturais do Sistema Prisional, vinculado ao GMF/TJRN.

Além disso, ainda no âmbito do Eixo 2, foi excluída a meta "Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins". O campo do indicador relacionado à meta "Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais" não foi preenchido, embora as demais informações sobre a meta estejam refletidas no Plano Estadual.

Com relação ao Eixo 3, foram incluídas as seguintes metas:

1. Meta: Criação de núcleos de equipes multidisciplinares no âmbito das Varas de Execução Penal.

2. Meta: Criação do Núcleo de Guias da Execução Penal.

Adicionalmente, as seguintes metas do Eixo 3 tiveram o período de execução modificados do ano 1 para o ano 2: "Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa" e "Colaboração na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades e institutos federais conforme diretrizes nacionais. Nota-se também que a meta "Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil", sofreu alteração do percentual de execução do ano 1 de 37% para 20% e do ano 2 de 74% para 60%. Do mesmo modo, a meta "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais" também obteve mudança em seu percentual de execução no ano 1 de 40% para 20% e no ano 2 de 70% para 60%.

Ademais, o parâmetro mínimo da meta "Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais" teve sua redação alterada para "Pessoas egressas do sistema prisional apoiadas financeiramente por meio do programa implementado. O Estado irá estabelecer os critérios para concessão do auxílio e o valor a ser pago."

Observa-se ainda que a meta geral "Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional" teve suas metas dos 3 indicadores ("Módulo dos serviços de alternativas penais implantado", "Módulo dos serviços de monitoração eletrônica implantado" e "Módulo dos serviços de

atenção à pessoa egressa implantado") modificadas de N/A para 1 nos anos 1 e 2.

Por fim, no Eixo 4, foi incluída 1 (uma) nova meta: "Criação de um núcleo permanente de combate ao racismo institucional nas instituições do sistema penal."

Em suma, a Matriz de Implementação apresenta a inclusão de 2 (duas) medidas e 15 (quinze) novas metas e a exclusão de 1 (uma) meta. Notam-se, também, alterações na redação de determinadas metas, parâmetros mínimos e seus anos de execução (transpondo do ano 1 para o ano 2), além de porcentagem de execução em cada ano, o que não representou impacto ao propósito do modelo de plano proposto. Cabe destacar que todas as alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual. No entanto, a partir da análise da Matriz de implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

- **Ajuste sugerido:** adequação da redação da nova meta (Eixo 1) "Fortalecimento da política e programas de atenção a vítimas de delitos" para "Implementação da Coordenação Estadual dos Centros Especializados de Atendimento às Vítimas de Violência e das Unidades do CEAV", além da revisão do parâmetro mínimo que trata de "Atendimentos pela equipe da Coordenação Estadual do CEAV com a seguinte composição: ao menos 1 assistente social; 1 psicólogo(a); 1 área jurídica" para que se alinhe com o objetivo da meta que é a estruturação de uma Coordenação Estadual, de acordo com o indicador. Sendo realizadas tais alterações, sugere-se que as metas do indicador também sejam modificadas para '1' no ano 3.

- **Ajuste sugerido:** Manutenção da meta do indicador como '1' no ano 1, relacionada à meta geral "Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+" (Eixo 2) pois o indicador se refere à oferta do tratamento e não o alcance do encaminhamento à rede para tratamento da população LGBTQIA+.

- **Ajuste sugerido**: Incluir o indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços implantados de visitas sociais virtuais e presenciais" referente à meta "Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais" (Eixo 2) no campo sem preenchimento na planilha da matriz.

- **Ajuste sugerido:** Manutenção das metas dos indicadores "Módulo dos serviços de alternativas penais implantado", "Módulo dos serviços de monitoração eletrônica implantado" e "Módulo dos serviços de atenção à pessoa egressa implantado" como N/A anos 1 e 2, sendo a previsão de implantação de tais módulos no ano 3.

- **Ajuste sugerido:** Manutenção da meta "Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs:

Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins" (eixo 2). Embora o estado do Rio Grande do Norte não faça parte da meta nacional, a inclusão de metas alinhadas aos princípios do Pena Justa é uma prerrogativa dos estados. Assim, o esforço de implantação demandará tratativas com o órgão nacional responsável que trabalhará com prioridade nos estados indicados no Plano Nacional.

A seção sobre orçamento, apresenta um quadro de previsão de recursos oriundos de diferentes fontes estatais, por meio de previsão na LOA. O referido quadro exibe ações dos quatro eixos, como a qualificação de profissionais, a criação de núcleos multidisciplinares, a implantação de programas de formação, dentre outras demandas, o que demonstra alinhamento com as diretrizes nacionais. Destaca-se, porém, a insuficiência de recursos, apontando as seguintes possibilidades de fontes orçamentárias visando futura articulação:

- Recursos do Tesouro Estadual, oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA), com base nas prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA);
- Recursos vinculados a fundos específicos, como o Fundo Penitenciário Estadual (FUNPERN), destinados exclusivamente a ações relacionadas ao sistema penal;
- Emendas parlamentares estaduais e federais, que poderão ser articuladas para apoiar ações estratégicas previstas no Plano;
- Convênios e transferências voluntárias da União, especialmente por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Parcerias com integrantes do sistema de justiça, como Ministérios Públicos, Defensoria Pública, OAB, e Tribunais de Justiça, inclusive por meio de Termos de Cooperação e uso de recursos oriundos de prestações pecuniárias;
- Acordos e financiamentos com organismos internacionais, com vistas a apoiar projetos de inovação, fortalecimento institucional e direitos humanos no sistema penal.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Rio Grande do Norte.**

Recomenda-se, ainda, que o STF:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do

plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Plano do Estado do Rio Grande do Sul foi assinado pelo Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 18 de setembro de 2025, uma vez que, em 12 de agosto de 2025, foi realizado um pedido de prazo para entrega do plano em até 60 dias.

O Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio Grande do Sul, constituído pelo Ato Conjunto nº 70/2025, traz, em sua composição, a previsão de 12 representantes do sistema de justiça, dentre instituições como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil; 12 representantes dos Poderes Executivo e Legislativo; 12 representantes de federações, associações, instituições de ensino e sociedade civil organizada; e cinco representantes a serem definidos via inscrição.

Foram instituídas quatro Câmaras Temáticas, vinculadas aos quatro eixos do Plano Pena Justa, que ficaram responsáveis pela elaboração do Plano Estadual, considerando as sugestões apresentadas pela consulta pública, realizada entre 27/06/2025 e 25/07/2025.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento.

Sobre a previsão de recursos orçamentários, afirma-se que ocorrerá a vinculação das ações no Plano Plurianual 2024-2027 e a busca por fontes alternativas de financiamento, como convênios com órgãos federais, termos de colaboração com entidades do terceiro setor, recursos oriundos de emendas parlamentares e fundos públicos específicos, lembrando que o Estado do Rio Grande do Sul aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal em 2022. Além disso, há indicação de que "todos os órgãos envolvidos deverão apresentar, até o final de 2025, seus cronogramas físico-financeiros, de forma a permitir que a Secretaria de Planejamento, Gestão e Governança e a Secretaria da Fazenda viabilizem a liberação tempestiva dos recursos".

No texto do Plano Estadual do RS consta que, para cada meta e indicador sugeridos em âmbito nacional foram adicionados metas e indicadores estaduais estabelecidos pelo Comitê Estadual de Políticas Penais. Sendo assim, foi adicionada uma coluna à planilha da Matriz de Implementação com a indicação de todas essas metas, porém não foi adicionada uma coluna para os indicadores, tendo sido excluídos uma parte dos indicadores previstos inicialmente na matriz para inclusão daqueles considerados estaduais, ainda que esses indicadores tenham sido mantidos na parte textual do Plano Estadual.

Considerando essa questão, no que diz respeito à Matriz de Implementação, no **Eixo 1**, foram feitas as seguintes alterações:

1. Foram criadas 41 Metas RS, das quais 21 coincidem com o texto das Metas UF. Além disso, sete metas novas foram inseridas na matriz sem indicação do ano de conclusão, meta do indicador e parâmetros mínimos, apenas com a indicação da meta, atores estratégicos e indicador. São elas: i) Sincronização e interoperabilidade dos sistemas de informação; ii) Publicação de Resolução regulamentando o modelo de mutirões processuais penais; iii) Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para a realização de círculos restaurativos com pessoas que estejam cumprindo pena privativa de liberdade; iv) Padronização dos fluxos de execução e fiscalização da monitoração eletrônica, bem como dos fluxos de tramitação para apuração de incidentes (com três indicadores); v) Ampliação do atendimento prisional pela DPE (com dois indicadores); vi) Aperfeiçoamento da estrutura de atendimento de advogados e defensores públicos no ambiente prisional (com três indicadores); vii) Derivação de casos envolvendo pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes a núcleos autocompositivos para o fim de se buscar a restauração do conflito e/ou ressarcimento dos prejuízos sofridos pela vítima de forma a se prescindir da resposta penal punitiva. Nessa última, na coluna dos atores estratégicos está escrito "COMPLEMENTAR".

2. Nas seguintes metas, CNJ e/ou MJSP foram adicionados à relação de atores estratégicos estaduais: i) "Sincronização e interoperabilidade dos sistemas de informação"; ii) "Ampliação da abrangência da Central de Regulação de Vagas"; iii) Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24; iv) Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais; v) Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais.

3. Na meta "Implantação de Central de Regulação de Vagas" o indicador foi alterado de "Central de Regulação de Vaga em funcionamento" para "Criação de Grupo de Trabalho para a definição e implementação do modelo adequado de Central de Regulação de Vaga no Estado do Rio Grande do Sul". Além disso, o MJSP foi excluído da lista de atores estratégicos nacionais.

4. Na meta "Ampliação da abrangência da Central de Regulação de Vagas" o indicador foi alterado de "Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vaga" para "Apresentação de estudo pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional para implantação e ampliação da Central de Regulação de Vagas".

5. Na meta "Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça" o indicador foi alterado de "Adesão à solução tecnológica nacional" para

"Adesão à solução tecnológica nacional se houver compatibilidade com os sistemas estaduais" e os parâmetros mínimos foram alterados de "Adesão à solução tecnológica nacional que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais" para "Adesão à solução tecnológica nacional se houver compatibilidade com os sistemas estaduais e deliberação pelo CEPP/RS".

6. A meta "Publicação de Resolução regulamentando o modelo de mutirões processuais penais" é nacional, não havendo previsão dessa meta para as Unidades da Federação.

7. Na meta "Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)" o indicador foi alterado de "Fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais" para "Quantidade de cursos de formação continuada para os operadores do direito sobre as Resoluções do CNJ e perspectivas de julgamento para populações vulneráveis. Atendimento às pessoas com transtorno mental e/ou qualquer forma de deficiência psicossocial nas audiências de custódia em consonância com a Resolução CNJ n. 487/2023".

8. Na meta "Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente" o indicador foi alterado de "Acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais" para "Aprimoramento dos sistemas informatizados e acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais".

9. Na meta "Monitoramento dos dados e informações referentes a necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual" o indicador foi alterado de "Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias" para "Percentual de processos com prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias".

10. Na meta "Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)" o indicador "Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior" foi alterado para "Atendimento por CIAP em todas as comarcas do Estado: (a) em até 02 anos em todas as comarcas com Varas de Execução Criminal Regional; (b) em até 03 anos, todas as demais comarcas do Estado".

11. Na meta "Fortalecimento da Política de Alternativas Penais" o indicador foi alterado de "Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça" para "Publicação de ato normativo pelo TJ/RS instituindo a Política de Alternativas Penais no âmbito do Poder Judiciário, com indicação de competências

e equipes (prazo de 01 ano)"; o indicador "Lei Estadual publicada" por "Publicação de lei em âmbito estadual (prazo de 02 anos)"; e o indicador "Acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça" para "Celebração de acordo de cooperação técnica único entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça (prazo de 02 anos)".

12. Na meta "Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça" o indicador foi alterado de "Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça" para "Convênio celebrado (prazo de 01 ano)".

13. A meta "Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado" foi alterada para "Acesso à informação da defesa constituída quanto ao teor do processo administrativo disciplinar - PAD instaurado contra o representado no ambiente prisional" e o indicador de "Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a) implementado" para "Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a) implementado (prazo de 01 ano)".

No **Eixo 2**, foram feitas as seguintes alterações:

1. Foi adicionada uma coluna "Meta RS" com texto novo, complementar ao previsto na coluna "Meta Geral – UF", sendo que para além das metas já existentes, que foram modificadas nessa coluna, foram criadas mais 21 Metas RS. Assim, foram adicionadas 107 Metas RS no total, das quais 61 coincidem com o texto da Meta Geral – UF.

2. Além das modificações realizadas no texto dos Indicadores UF, que serão pontuadas abaixo, com a substituição por Indicadores RS, foram adicionados os seguintes indicadores: i) "Mensuração do índice de adequação de estruturas de trabalho e estudo nas casas prisionais" na meta "Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais"; ii) "Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar. A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 15% em cada ano na comparação com o ano anterior" na meta "Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando"; iii) "Protocolo sobre racismo religioso publicado no prazo de 01 ano a contar da publicação do Plano Estadual"; e iv) "Protocolo

sobre acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclarem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais publicado no prazo de 01 ano a contar da publicação do Plano Estadual", ambos na meta "Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)".

3. Na relação de atores estratégicos consta CJ ao invés de CNJ nas seguintes metas/indicadores: i) Indicador "Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional implementado por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital" na meta "Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital"; ii) Nos cinco indicadores da meta "Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade".

4. Nas seguintes metas, os atores nacionais, previstos na relação de atores estratégicos, foram excluídos: i) MJSP em "Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional"; ii) MS em "Implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)"; iii) MJSP em "Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional"; iv) MDHC em "Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)"; v) CONDEGE, CNMP, MDHC e MNPCT em "Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização"; vi) MDHC em "Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional"; vii) MJSP em "Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar a proibições da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc"; viii) MJSP, ARPEN e MTE em "Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)"; ix) ESPEN em "Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais"; x) MDHC e MNPCT em "Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela"; xi) MDHC em "Realização

de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais"; xii) MDHC em "Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses"; xiii) MDHC e CONDEGE em "Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade"; xiv) MDHC em "Implantação de fluxo de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional"; xv) MS em "Capacitação de servidores(as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros, sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte, conforme diretrizes nacionais"; xvi) MDHC e DPU em "Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses"; xvii) MDHC e MNPCT em "Qualificação dos integrantes das Ouvidorias e das Corregedorias em processos formativos voltados às políticas penais, conforme diretrizes nacionais"; xviii) CNJ e MDHC em "Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares".

5. Nas seguintes metas, os seguintes atores nacionais foram adicionados à relação de atores estratégicos estaduais: i) CNJ, MJSP e CNPCP em "Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)"; ii) MJSP em "Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa"; iii) MJSP em "Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela"; iv) MJSP em "Participação da Escola Estadual em oficinas orientativas acerca da elaboração de projeto pedagógico".

6. Na meta "Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais" o indicador "Plano estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborado e em execução" foi alterado para "Mensuração do progresso da implementação do plano a cada ano" e os anos de execução mudaram de 1 para %.

7. Na meta "Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional" o indicador foi alterado de "Percentual de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)" para "Adesão à iniciativa nacional de capacitação, no prazo de 1 ano a partir de sua implementação".

8. Na meta "Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade" o indicador foi alterado de "Percentual de estabeleci-

mentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes" para "Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes em quantidade suficiente".

9. Na meta "Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade" o indicador "Procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra em situação de privação de liberdade adotados" foi alterado para "Protocolo para atendimento específico de saúde específico para a população negra".

10. Na meta "Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+" o indicador "Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS" foi alterado para "Implementar projeto piloto de atendimento via telemedicina para o tratamento hormonal".

11. Na meta "Adoção de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade" o indicador foi alterado de "Protocolo adotado" para "Protocolo estadual específico adotado".

12. Na meta "Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial" o indicador "Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024" foi alterado para "Efetiva implantação de duas Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei Penal (EAPs)". Além disso, a meta do indicador foi alterada de "Número de equipes por habitantes conforme parametrização" para 2 e os anos 1, 2 e 3 de "Varia de acordo com a população" para 2; 2 e n/a.

13. Na meta "Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S" o indicador foi alterado de "Ações em parceria com o Sistema S implantadas" para "Ações em parceria com instituições de ensino credenciadas pelo MEC implantadas".

14. Na meta "Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional" os parâmetros mínimos "Acesso das pessoas privadas de liberdade às ações previstas no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler)" foram alterados para "Ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) promovidas no sistema prisional".

15. Na meta "Superação do analfabetismo no sistema prisional" ao final do indicador "Percentual de pessoas privadas de liberdade sem alfabetização reduzido" foi adi-

cionado o texto “A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de redução de 5% em cada ano na comparação com o ano anterior”.

16. Na meta “Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer no plano estadual de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero” ao final do indicador “Inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer no plano estadual ou distrital de educação com alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais” foi adicionado o trecho “no prazo de 01 ano”.

17. Na meta “Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais” ao final do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária às suas realidades” foi adicionado o texto “A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% na adesão em cada ano na comparação com o ano anterior”.

18. Na meta “Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade" o indicador foi alterado de “Percentual de estabelecimentos prisionais com fluxo interinstitucional formalmente estabelecido” para “Totalidade de estabelecimentos prisionais com articulações com a rede de educação para a não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento de pena privativa de liberdade, conforme fluxo estabelecido”.

19. Na meta “Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM” ao final do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais que ofertam pré-vestibular preparatório para o ENEM” foi adicionado o trecho “(aferição do percentual ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 15% em cada ano na comparação com o ano anterior)”.

20. Na meta “Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior” ao final do indicador “Fluxo com o sistema de justiça publicado” foi adicionado o trecho “em 1 ano”.

21. Na meta “Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando” ao final do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento” foi adicionado o texto “A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de que, ao final do 1º ano, haja módulos de educação em, ao menos, 50% dos estabelecimentos prisionais; ao final do 2º ano, haja módulos de educação em, ao menos, 75% dos estabelecimentos prisionais; e, ao

final do 3º ano, haja módulos de educação 100% dos estabelecimentos prisionais", bem como o % de alcance da meta ao longo dos anos foi reduzido de 90% para 50%, no ano 1, e 95% para 75% no ano 2, mantendo-se em 100% no ano 3".

22. Na meta "Oferta de aulas de português para pessoas migrantes" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas migrantes que ofertam aulas de português" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 10% em cada ano na comparação com o ano anterior".

23. Na meta UF "Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura" ao final do indicador "Elevação percentual da remição por leitura" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

24. Na meta "Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais" ao final do indicador "Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade" foi adicionado o texto "A aferição da relação será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

25. Na meta "Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional" ao final do indicador "Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional" foi adicionado o texto "A aferição da adesão será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

26. Na meta "Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas em privação de liberdade" ao final do indicador "Fluxo geral e procedimentos estabelecidos" foi adicionado o trecho "no prazo de 01 ano".

27. Na meta "Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)" ao final do indicador "Protocolo sobre uso de indumentárias e simbolismo religioso publicado" foi adicionado o trecho "no prazo de 01 ano a contar da publicação do Plano Estadual".

28. Na meta "Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa" ao final do indicador "Estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual cria-

das" foi adicionado o trecho "com prazo de 02 anos".

29. Na meta "Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais que possuem atuação de equipes multidisciplinares" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

30. Na meta "Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços implantados de visitas sociais virtuais e presenciais. Os espaços virtuais serão complementares e não-substitutivas às visitas presenciais" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

31. Na meta "Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional" foi adicionado o trecho "A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

32. Na meta "Normatização estadual de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade" o indicador foi alterado de "Publicação de normativa estadual adequada à resolução conjunta do CNJ e do CNPCP" para "Publicação de normativa estadual, com acompanhamento e participação do Comitê Estadual de Políticas Penais e da sociedade civil no processo de sua elaboração, adequada à resolução conjunta do CNJ e do CNPCP".

33. Na meta "Publicação de ato normativo estadual com programação de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade" ao final do indicador "Ato normativo estadual dispondo sobre calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas publicado" foi adicionado o trecho "no prazo de 01 ano a contar da publicação pelo CNJ do ato de regulamentação pertinente".

34. Na meta "Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)" o indicador foi alterado de "Plano estadual de implementa-

ção do Modelo de Gestão Prisional publicado" para "Publicação do plano estadual de implementação do Modelo de Gestão Prisional no prazo de 01 ano a partir da entrega do Plano".

35. Na meta "Qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais", ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

36. Na meta "Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias, conforme estabelecido no documento orientador" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será feita ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

37. Na meta "Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional" a final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional" foi adicionado o trecho "de modo que 100% dos estabelecimentos prisionais, ao final do 1º ano de acompanhamento, operem com publicização dos atos da administração prisional".

38. Na meta "Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com totens instalados" foi adicionado o trecho "com aferição do percentual ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior" e a % de alcance da meta foi diminuída de 10% para 0 no ano 1 e 30% para 20% no ano 2.

39. Na meta "Monitoramento do cumprimento uniforme dos parâmetros de assistência material nos estabelecimentos prisionais" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com relatório de inspeção anual" foi adicionado o texto "Aferição do percentual será ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

40. Na meta "Adesão às ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes nacionais" o indicador foi alterado de "Adesão às ações de disseminação e formação" para "Adesão às ações de disseminação e formação para servidores(as) e

sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade".

41. Na meta "Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento pela Defensoria Pública" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

42. Na meta "Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos" ao final do indicador "Fluxo implantado" foi adicionado o texto "Houve a constituição de Grupo de Trabalho interinstitucional para desenvolvimento de protocolo conjunto. Projeção de finalização e publicação do protocolo conjunto até julho de 2026".

43. Na meta "Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia" ao final do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado" foi adicionado o texto "A aferição do percentual será ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

44. Na meta "Estabelecimento de protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais" ao final do indicador "Protocolo publicado" foi adicionado o trecho "no prazo máximo de 01 ano".

45. Na meta "Adesão ao fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade" ao final do indicador "Adesão ao fluxo nacional" foi adicionado o texto "Houve a constituição de Grupo de Trabalho interinstitucional para desenvolvimento de protocolo conjunto. Projeção de finalização e publicação do protocolo conjunto até julho de 2026".

46. Na meta "Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas" o indicador "Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados" foi alterado para "Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas, com os seguintes percentuais mínimos de implantação: a) ao final do 1º ano, instalação de Conselho da Comunidade em, ao menos, 75% das comarcas que são sede de estabelecimento prisional e em, ao menos, 30% das comarcas que não são sede de estabelecimento prisional; b) ao final do 2º ano, instalação de Conselho da Comunidade 100% das comarcas que são sede de estabelecimento prisional e em, ao menos, 75% das comarcas que não são sede de estabelecimento prisional; c) ao final do 3º ano, instalação de Conselho da Comunidade em 100% das comarcas do Estado". Além disso, os anos de cumprimento foram alterados de 50% no ano 1, 75% no ano 2 e 100% no ano 3 para "75% nas comarcas que são sede de estabelecimento prisional e, ao menos, em 30% das comarcas que não são sede de estabelecimento prisional" no ano

1; “100% nas comarcas que são sede de estabelecimento prisional e, ao menos, em 75% das comarcas que não são sede de estabelecimento prisional” no ano 2; e “100% das comarcas do Estado” no ano 3.

47. Na meta “Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais” o indicador “Percentual de Conselhos da Comunidade qualificados” foi alterado para “Realização de, ao menos, um evento anual organizado pelo GMF/RS e/ou SSPS para fins de capacitação quanto à constituição e qualificação da atuação dos Conselhos da Comunidade”.

48. Na meta “Qualificação dos integrantes das Ouvidorias e das Corregedorias em processos formativos voltados às políticas penais, conforme diretrizes nacionais” o indicador “Ouvidoria qualificada” foi alterado para “Adesão dos integrantes da Ouvidoria às iniciativas de qualificação organizadas em âmbito nacional” e o indicador “Corregedoria qualificada” foi alterado para “Adesão dos integrantes da Corregedoria às iniciativas da de qualificação organizadas em âmbito nacional”.

49. Na meta “Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima” apenas na coluna dos atores estratégicos foi indicado que não se aplica.

50. Na meta “Criação de espaços de descompressão nos estabelecimentos prisionais destinados aos(às) servidores(as) penais” ao final do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de descompressão” foi adicionado o texto “A aferição do percentual será ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior”. Além disso, o ano 1 foi reduzido de 10% para 0%.

51. Na meta “Criação de espaço adequado para realização de refeições pelos(as) servidores(as) penais” ao final do indicador “Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação” foi adicionado o texto “A aferição do percentual será realizada ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior”.

52. Na meta “Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional” o indicador “Política implementada” foi alterado para “Política implementada em até 1 ano a partir da publicação do Plano”.

53. Na meta “Participação em capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(às) servidores(as) em cargos de gestão” a final do indicador “Percentual de servidores(as) em cargos de gestão participantes das capacitações” foi adicionado o trecho "A aferição do percentual será realizada ao final

de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

No **Eixo 3**, ocorreram as seguintes alterações:

1. Em coluna adicionada à matriz, foram criadas 28 Metas RS, sendo que 14 delas trouxeram texto diferente das Metas UF previstas no modelo da Matriz de Implementação e as demais reproduziram o mesmo texto.

2. Nas seguintes metas, os atores nacionais, previstos na relação de atores estratégicos, foram excluídos: i) MJSP em "Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança"; ii) MJSP, MDS, CIT e CNAS em "Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único"; iii) MJSP e CNJ em "Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)"; iv) MJSP em "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais"; v) MJSP e CNJ em "Estabelecimento de parceria com o Sistema S".

3. Na meta "Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil" o ano 1 foi alterado de 37% para "Elaboração do protocolo de forma colaborativa entre o Grupo de Trabalho já instituído pela SSPS e a Câmara Temática do Eixo 03" e o ano 2 de 74% para "Implementação de forma gradativa, alcançando 100% das unidades no final no ano 02".

4. Na meta "Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança" o ano 1 foi alterado de 50% para "Durante a elaboração do protocolo de soltura, será também debatido quanto aos itens materiais a serem fornecidos" e o ano 2 de 80% para "Implementação de forma gradativa, alcançando 100% das unidades no final no ano 02".

5. Na meta "Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único" a meta do indicador foi alterada de 1 para "Possível adesão, o final do 3º ano", os anos 1 e 2 de n/a para "Análise" e ano 3 de 1 para "Possível adesão". Além disso, o indicador foi alterado de "Adesão ao fluxo nacional" para "Manifestação sobre adesão ao fluxo nacional".

6. Na meta "Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)" o indicador foi alterado de "Adesão à PNAPE" para "Formalizada adesão à PNAPE".

7. Na meta "Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais" o indicador foi alterado de "Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento" para "100% de estabe-

lecimentos prisionais com metodologia em funcionamento".

8. Na meta "Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados" o indicador foi alterado de "Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada" para "Escritório(s) Social(is) qualificado(s)".

9. Na meta "Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas" o indicador foi alterado de "Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado" para "Manifestação sobre adesão ao fluxo nacional".

10. Na meta "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais" o indicador foi alterado de "Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados" para "Diálogo com todos os Município sedes de estabelecimentos prisionais" e os parâmetros mínimos mudaram de "Totalidade de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritório Social implantados e funcionando com equipe mínima e estrutura adequada" para "Inicio de diálogo com a totalidade de localidades sede de estabelecimento prisional para implantação de Escritório Social".

11. Na meta "Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública" o indicador mudou de "Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas" para "Contratos fiscalizados" e os parâmetros mínimos de "Ao menos 60% de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas levando em consideração recorte de raça e gênero enquanto política afirmativa, articulada com os Escritórios Sociais" para "Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública".

12. Na meta "Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)" a meta do indicador mudou de 1 para "Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)" e o ano 1 mudou de 1 para "Deflagrar tratativas", o ano 2 para "Tratativas" e o ano 3 para "Parceira formalizada".

13. Na meta "Colaboração na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltadas às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades e institutos federais conforme diretrizes nacionais" o indicador mudou de "Cooperativas ou empreendimentos populares implantadas" para "Tratativas com universidades

e institutos federais para implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltadas às pessoas egressas e suas famílias" e a meta do indicador mudou de 1 para "Tratativas iniciadas".

14. Na meta "Estabelecimento de parceria com o Sistema S" o indicador mudou de "Parceria com o Sistema S estabelecida" para "Tratativas para estabelecimento de parceria com o Sistema S realizadas".

15. Na meta "Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação" o indicador mudou de "Ações de educação formal voltadas a pessoas egressas do sistema prisional executadas" para "Efetiva inserção, no Plano Estadual de Educação, de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal, no prazo de 24 meses".

16. Na meta "Formalização de parceria com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar a inserção de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior" o indicador mudou de "Parceria formalizada" para "Ao menos uma parceria firmada em todas as regiões penitenciárias do Estado, no prazo de 03 anos".

17. Na meta "Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais" foi adicionado ao final do indicador "Programa implementado" o texto "Prazo: 03 anos".

18. Na meta "Implementação de fluxo de encaminhamento" foi adicionado ao final do indicador "Fluxo de encaminhamento implementado" o texto "Prazo: 18 anos".

19. Na meta "Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)" o indicador mudou de "Conteúdo sobre atendimento do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia incluído nas ações de educação permanente do SUAS" para "Efetiva inserção, no prazo de 02 anos, de conteúdo sobre atendimento do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia no programa pedagógico do SUAS".

20. Na meta "Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria" o indicador foi alterado de "Percentual de municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria" para "Ampliação do percentual de municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria", assim como os parâmetros mínimos foram alterados de "Ao menos 50% dos muni-

cípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas do sistema prisional conforme regulamentação estadual, municipal ou distrital" para "Maior número de municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria". Além disso, não há previsão dos anos de cumprimento da meta e a meta do indicador foi excluída.

21. A meta "Adotar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura", relativa à UF de SP, teve seu indicador adaptado para "SEEU integralmente implementado no ERGS".

22. Na meta "Participação do(a)s usuário(a)s nas capacitações, no monitoramento da qualidade da informação e nas medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos" o indicador "Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)" foi alterado para "Adesão dos usuários a iniciativas de capacitação promovidas pelo CNJ - aferição do percentual de usuários capacitados ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior".

23. Na meta "Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais" foi adicionado ao final do indicador "Percentual de preenchimento dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais" o trecho "(aferição do percentual ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior)".

24. Na meta "Participação na capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)" o indicador "Gestores(as) do SEEU capacitados(as)" foi alterado para "Adesão de gestores de unidades jurisdicionais que possuem competência em matéria de execução criminal a iniciativas de capacitação promovidas pelo CNJ - aferição do percentual de usuários capacitados ao final de cada ano de acompanhamento, com objetivo de aumento de 20% em cada ano na comparação com o ano anterior)" e o ano de execução foi alterado de 1 no ano 1 para % (40% no ano 1, 60% no ano 2 e 100% no ano 3).

25. Na meta "Adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades" ao final do indicador "Adesão ao SISDEPEN" foi adicionado o texto "meta cumprida".

No **Eixo 4**, foram feitas as seguintes alterações:

1. Foram criadas, e adicionadas em uma coluna nova na planilha da Matriz de Implementação, 15 Metas RS, sendo que 12 delas trazem texto diferente das Metas UF previstas no modelo da Matriz de Implementação e as outras duas são idênticas.

2. Na meta “Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal” o indicador foi alterado de “Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal” para “Manifestação sobre a adesão ao fluxo nacional”.

3. Na meta “Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional” o indicador foi alterado de “Adesão das instituições que atuam no campo penal à oficina” para “Adesão das instituições à oficina + Evento anual realizado”.

4. Na meta “Criação de câmara temática de justiça racial no âmbito do Comitê de Políticas Penais composta por membros da sociedade civil e representantes de órgãos públicos” o ano 1 foi alterado de 1 para “Em 06 meses”.

5. Na meta “Formalização ou qualificação do Comitê de Políticas Penais”, o indicador “Comitê de Políticas Penais em funcionamento” foi alterado para “Comitê de Políticas Penais para qualificado, com metodologia” e os parâmetros mínimos de “Comitê de Políticas Penais instituído e em pleno funcionamento, conforme as diretrizes nacionais” para “Comitê de Políticas Penais instituído e em pleno funcionamento, conforme as diretrizes nacionais, além de qualificado com metodologia própria”.

6. Na meta “Implantação de programa de formação pela Escola do Ministério Público” o indicador foi alterado de “Escola com cursos implementados” para “Programas de formação do Ministério Público aprimorados, em conformidade com as diretrizes nacionais e observadas as temáticas obrigatórias”.

7. Na meta “Implantação de programa de formação pela escola da magistratura” o indicador foi alterado de “Escola com cursos implementados” para “Temáticas sensíveis incluídas nos programas de formação do Tribunal de Justiça”.

8. Na meta “Implantação de programa de formação pela escola da Defensoria Pública” o indicador “Escola com cursos implementados” foi alterado para “Programas de formação da Defensoria Pública aprimorados, em conformidade com as diretrizes nacionais e observadas as temáticas obrigatórias”.

9. Na meta “Implantação de programa de formação pela Escola da Advocacia” o indicador “Escola com cursos implementados” foi alterado para “Programas de formação da Escola da Advocacia aprimorados, em conformidade com as diretrizes nacionais e observadas as temáticas obrigatórias”.

10. Na meta “Implantação de fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional” o ano 1 foi alterado de 20% para “Prazo de 06 meses a contar da aprovação do plano” e o ano 2 de 40% para n/a.

Resumindo, foi possível identificar que o Plano do Estado do Rio Grande do Sul apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional, sendo, portanto, indicadas como ressalvas para apreciação do STF, especialmente relacionados à Matriz de Implementação:

Desconformidade 1:

Os novos indicadores RS que foram criados em todos os quatro eixos substituíram os indicadores previstos originalmente para as Unidades da Federação e presentes na Matriz do Plano Nacional, o que implica em exclusão de indicadores nacionais. Sendo assim, os novos indicadores estaduais devem ser considerados de forma complementar e não substitutiva aos indicadores nacionais já homologados pelo STF.

Desconformidade 2:

As novas metas e indicadores RS cujo texto implica em redução do alcance da meta nacional proposta e homologada pelo STF, serão desconsideradas para fins de monitoramento da meta nacional.

Desconformidade 3:

No Eixo 3, na meta "Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria" os anos de cumprimento da meta e a meta do indicador foram excluídos.

Além disso, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. No Eixo 1, foram criadas metas/indicadores RS sem indicação do ano de conclusão, meta do indicador e parâmetros mínimos, que precisam ser previstos, inclusive para fins de monitoramento posterior. Em uma delas também não foram previstos atores estratégicos.

- **Ajuste sugerido:** inclusão do ano de conclusão, meta do indicador e parâmetros mínimos nas metas/indicadores em que não foram previstos.

2. No Eixo 2, constou CJ ao invés de CNJ em seis indicadores.

- **Ajuste sugerido:** correção de CJ para CNJ.

3. Nos Eixos 1, 2 e 3, os atores nacionais foram excluídos de diversas metas/indicadores.

- **Ajuste sugerido:** restaurar os atores nacionais que foram excluídos às metas/indicadores em que estavam previstos originalmente.

4. Nos Eixos 1, 2 e 3, diversos atores nacionais foram adicionados à relação de atores estratégicos estaduais, sem que essa atr,ibuição tenha sido pactuada com esses atores.

5. Nos Eixos 2 e 3, o texto de diversos indicadores foram alterados para incluir medidas de aferição em seu texto. Os complementos e alterações realizados nas medidas de aferição dos indicadores não serão considerados para fins de monitoramento, prevalecendo o indicador nacional na sua integralidade, conforme homologado pelo STF.

6. Nos Eixos 3 e 4, diversas metas dos indicadores e anos de execução foram apresentadas de forma textual, ao invés de quantitativamente.

- **Ajuste sugerido:** restauras as metas dos indicadores e anos de execução previstos originalmente.

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no Plano Estadual em análise.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Rio Grande do Sul com ressalvas**, ressaltando que os pontos mencionados acima que estão em desconformidade na Matriz de Implementação do plano apresentado, estão previstos na Matriz Nacional já homologada pelo STF para execução em todas as Unidades da Federação, sendo sua execução obrigatória no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e devendo ser monitoradas no âmbito do Comitê de Políticas Penais local e do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro (Comitê Nacional).

Recomenda-se ao STF, ainda, que:

- Que o STF considere menção expressa acerca do descumprimento do prazo nacional

determinado na decisão da ADPF 347 para apresentação do Plano Estadual.

- Rejeite, em função de estarem em desconformidade com o Plano Nacional, a substituição da coluna Metas UF por Metas RS, o que significou a exclusão dos indicadores nacionais, que foram homologados pelo STF. Os novos indicadores estaduais devem ser considerados complementares e não substitutivos dos indicadores nacionais com desdobramento no Plano Estadual.

- Rejeite ainda as alterações oriundas de novas metas e indicadores RS cujo texto implica em redução do alcance da meta nacional proposta e homologada pelo STF, sendo que tais alterações deverão ser desconsideradas para fins de monitoramento da meta nacional.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução. Diante das desconformidades identificadas, caberá ao Comitê Nacional apoiar tecnicamente o Estado, visando as correções e o necessário alinhamento ao Plano Pena Justa Nacional.

- Por fim, determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE RONDÔNIA

O Plano do Estado de Rondônia foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, protocolado junto ao STF em 12 de agosto de 2025 pelo procurador do estado.

O plano foi entregue no prazo e possui estrutura inteiramente espelhada no Plano Nacional, conforme as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital", com ótima redação, coesão, coerência, revisão e diagramação. Cumpre a discussão acerca do marco situacional e da realidade do estado nos temas tratados, descrevendo o processo de construção do plano. Oferece capítulo em que trata dos eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas, monitoramento, governança e definição orçamentária, além da dimensão do racismo estrutural contemplada no plano.

O Comitê de Políticas Penais, instância de governança para a elaboração e execução do plano, foi criado no estado a partir do Ato Normativo nº 403/2025, na data de 28 de fevereiro de 2025. O Comitê é formado por instâncias institucionais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, além da participação de entidades da sociedade civil.

A elaboração do plano envolveu pactuações construídas ao longo de reuniões técnicas interinstitucionais e temáticas, organizadas sob a coordenação do Comitê de Políticas Penais e de suas instâncias de apoio. As reuniões deliberativas foram responsáveis por aprovar os produtos intermediários e finais da elaboração do plano. A partir deste espaço, foram criadas e realizadas as reuniões das Câmaras Temáticas, divididas a partir dos eixos do Plano Nacional, além da Câmara Técnica de Justiça Racial.

A participação social na construção do Plano de Rondônia não aconteceu apenas na representatividade no Comitê de Políticas Penais, mas também em realização de consulta pública – em formato virtual e por aplicação presencial assistida –, e audiência pública. As contribuições advindas destes processos foram tratadas nas Câmaras Temáticas, a partir da categorização das contribuições da participação social, também espelhada naquela utilizada na construção do Plano Nacional, seguida do detalhamento das novas propostas, alteração ou descarte das metas nas discussões das Câmaras. Em seguida, o novo panorama de metas foi tratado e aprovado no Colegiado do Comitê de Políticas Penais.

Na descrição do Plano de Rondônia, este processo aparece na disponibilização das novas propostas, abarcando justificativas, no capítulo dedicado ao detalhamento de novas propostas, medidas e indicadores, adequados às especificidades locais.

O capítulo que trata dos problemas e ações mitigadoras é abarcado naquele em que consta a explicação das Câmaras Temáticas. Já o capítulo de governança e monitoramento destaca

a organização e as atribuições do Comitê de Políticas Penais, com a Secretaria Executiva Compartilhada, das Câmaras, da rede institucional de execução, integração com os sistemas de informações e dados, seguido da apresentação de instrumentos de monitoramento e estratégias e definição de propostas e métodos para garantia da transparência e participação social.

O capítulo de recursos orçamentários humanos e tecnológicos destaca as fontes de financiamento, incluindo os recursos estaduais, por meio da incorporação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos complementares, como os federais, por meio do Fundo Penitenciário Nacional e de programas específicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além das parcerias estratégicas com organismos internacionais, universidades e organizações da sociedade civil.

Destacam a "insuficiência crônica de recursos destinados ao sistema prisional estadual" (p. 24) e a preocupação, ainda maior, com a necessidade de cumprimento do Plano Pena Justa. Indicam a estimativa de custos: aproximadamente 150 milhões de reais, contabilizados de 2024 a 2027, ano em que se encerra a execução do plano. Os recursos serão distribuídos entre os quatro eixos e conforme suas especificidades e necessidades.

Antes das considerações finais, abarcam um capítulo acerca do Plano de Comunicação, com as ações que objetivam a visibilidade às ações do Plano Pena Justa.

Nenhuma categoria da Matriz de Implementação foi alterada e não ocorreu a inclusão de novas categorias. Foram propostas algumas mudanças que, em sua maioria, visam adequar o plano à realidade local e apresentar como a Unidade da Federação pretende implementar as ações estabelecidas na matriz. Houve a adição de nova meta no Eixo 4 do Plano, dentro da medida "Estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades". O estado de Rondônia propõe como meta nacional a "Implantação de curso pela escola Estadual de Serviços Penais de Rondônia" e, como meta estadual, a "Implantação de programa de formação pela Escola de Serviços Penais de Rondônia", com prazo de execução no primeiro ano.

No Eixo 2 do plano, há alteração significativa no texto do indicador UF "Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas", tendo o estado proposto a modificação para "Percentual de pessoas privadas de liberdade em unidades com cozinhas implantadas". Na parte textual do plano, não é possível compreender o escopo da alteração, pois, em um primeiro momento, fala-se que "em articulação com a Coordenadoria de Infraestrutura, foi estabelecido um plano de ação para a implantação progressiva de cozinhas internas, conforme parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional, que preveem a meta de, no mínimo, 80% das unidades" (p. 93). Em outro momento, justificam a modificação da meta afirmando que:

> *Considerando a infraestrutura dos estabelecimentos prisionais do Estado e a impossibilidade de novas construções em grande parte dos terrenos, o que inviabilizaria o alcance do indicador conforme anteriormente apresentado, propomos a alteração do indicador ora tratado para percentual de pessoas privadas de liberdade beneficiadas pela implantação de cozinhas. De forma que uma cozinha implantada possa beneficiar mais de um estabelecimento prisional, aumentando significativamente o impacto da meta. (p. 163)*

Ainda no Eixo 2, houve alteração pontual no indicador UF "Pecúlio penitenciário regulamentado conforme orientação nacional", tendo sido proposta a mudança para "Pecúlio penitenciário

regulamentado conforme orientação nacional, considerando as diretrizes Estaduais vigentes". Justificam que "no estado de Rondônia as Pessoas Privadas de Liberdade que recebem remuneração decorrente do trabalho percebem os valores de direito em conta corrente sem descontos, cuja transferência é realizada via PIX" (p. 163), e que "o estado de Rondônia propõe a manutenção do modelo atual de remuneração, porém sendo oportunizado a solicitação da constituição do pecúlio conforme orientação nacional" (p. 164).

No Eixo 3, foram feitos outros dois ajustes em indicadores UF. O indicador UF "Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados" foi alterado para "Percentual de Regionais sede de Estabelecimento prisional com Escritórios Sociais Implantados", justificando-se que a readequação "decorre da necessidade de alinhar os objetivos da PNAPE à realidade administrativa, territorial e operacional do estado, que possui uma organização regionalizada composta por três regionais" (p. 202).

O indicador UF "Percentual de municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria" tem como nova sugestão de texto "Percentual de municípios abrangidos pelo programa Estadual de alimentação a preço popular com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria". A alteração ocorre "pela necessidade de alinhar a estratégia à realidade do Programa Estadual de Alimentação a Preço Popular (Prato Fácil), já existente em Rondônia" e que "a proposta inicial, ao depender de regulamentações municipais, poderia gerar desigualdades na execução e dificultar o monitoramento" (p. 214).

Nas metas do indicador UF "Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada" e "Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado", registrou-se que "as porcentagens referentes aos anos de cumprimento permanecem conforme proposto, porém observamos que para tanto consideramos os demais equipamentos de atendimento a pessoas egressas existentes no Estado, Casa da Cidadania e Patronato".

Verifica-se, ainda, que foram alterados os anos de execução de 26 metas distribuídas ao longo dos quatro eixos da matriz, mas mantido o cumprimento dentro dos 3 anos de implementação do plano. A readequação foi devidamente justificada na maioria dos casos (p. 162-215).

Assim, a partir da análise da Matriz de Implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. No início do texto (p. 26), há equívoco conceitual, ao citar "negros e pardos" ao invés de pretos e pardos, que contemplam a categoria política "negro" do IBGE. Nos demais pontos do texto, a terminologia aparece de maneira correta.

- **Ajuste sugerido:** Readequação textual conforme as categorias previstas pelo IBGE.

2. Na matriz protocolada, há inclusão de nova meta geral nacional e meta geral UF, descritas respectivamente como "Implantação de curso pela escola Estadual de Serviços Penais de Rondônia" e "Implantação de programa de formação pela Escola de Serviços Penais de Rondônia".

- **Ajuste sugerido:** por se tratar de meta específica trazida pela UF, envolvendo unicamente ator estratégico local (Escola Estadual de Serviços Penais de Rondônia), recomenda-se que seja mantida a nova meta geral UF, por seu alinhamento principiológico com o Pena Justa, mas com abrangência apenas no estado de Rondônia, sem responsabilidade de execução direta dos entes nacionais.

3. A Meta Geral Nacional "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo" (Eixo 3, linha 26), está mantida com percentual de execução conforme o modelo enviado.

- **Ajuste sugerido:** Essa meta pode ser registrada na matriz como não aplicável, por não representar a realidade local de Rondônia, uma vez que o SEEU foi 100% implementado na referida unidade da federação antes do advento do Pena Justa.

4. Foram mantidas na matriz duas metas do Eixo 2 nas quais o estado não está indicado. São elas: 1) "Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins" e 2) "Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima". No entanto, como a manutenção dessas metas encontra-se alinhada aos princípios do Pena Justa, importa somente registrar que o esforço de implantação demandará tratativas prévias com os órgãos nacionais responsáveis, uma vez que determinados estados foram priorizados.

5. No Eixo 3, houve alteração do Indicador "Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados". Aqui, importa registrar que a estratégia de implantação de serviços especializados regionais não contraria a PNAPE e pode ser considerada válida. No entanto, a regionalização deve permitir a atuação das equipes multidisciplinares desses serviços em todos os estabelecimentos prisionais e o adequado atendimento às demandas das pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional.

Ademais, é necessário ressaltar que o Plano do estado de Rondônia apresentou o seguinte ponto de desconformidade em relação ao Plano Nacional:

Desconformidade 1:

Texto original do Indicador UF: "Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas"

Alteração proposta pela UF: "Percentual de pessoas privadas de liberdade em unidades com cozinhas implantadas"

O estado sugere alterar o indicador UF “Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas” para “Percentual de pessoas privadas de liberdade em unidades com cozinhas implantadas”. No entanto, conforme exposto anteriormente, não fica claro qual o objetivo do novo indicador, especialmente ao se considerar a contradição nas informações prestadas. Assim, em observância à Meta de Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a proposta apresentada na matriz não deve ser considerada, permanecendo o indicador previsto inicialmente, com previsão de alcance de 80% até o terceiro ano.

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

O Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Rondônia com ressalvas**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Rejeite, em função de estar em desconformidade com o Plano Nacional, uma das alterações propostas na Matriz de Implementação Estadual, devendo o texto do indicador vigorar conforme o original, a saber: “Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas”.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE RORAIMA

O Plano do Estado de Roraima foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 6 de agosto de 2025. O Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria TJRR/PR n° 840, de 11 de novembro de 2024, e é composto por representantes dos três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), de órgãos do sistema de justiça (Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima), conselhos de controle e participação social (Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade), secretarias estaduais e municipais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e movimentos sociais.

A elaboração do plano envolveu reuniões interinstitucionais, a realização de diagnóstico e a promoção de eventos públicos. Entre os eventos mencionados, destacam-se o "Mutirão Jurídico Indígena", realizado de 17 a 20 de março na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista; e a criação, no âmbito do Comitê de Políticas Penais, da Comissão Étnico-Racial.

Para viabilizar a participação social, foi realizada uma consulta pública online, que incluiu também a aplicação de formulários impressos a pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), em Boa Vista, bem como a promoção de uma audiência pública, realizada em 7 de julho no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR). O evento contou com a participação de representes do CNJ, movimentos sociais, entidades indígenas, familiares de pessoas privadas de liberdade e instituições do sistema de justiça. Além disso, com o apoio de entidades da sociedade civil, foram realizados momentos de escuta qualificada com mulheres privadas de liberdade, pessoas indígenas e egressas do sistema prisional.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital" e incluiu a apresentação de um capítulo dedicado ao marco situacional e estratégias de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional, intitulado "Análise da Conjuntura"; um segundo capítulo, com o detalhamento da metodologia adotada e das etapas realizadas para a elaboração do plano; um terceiro capítulo, contendo a Matriz de Implementação Estadual; e um quarto capítulo, abordando a estrutura de governança e as estratégias de monitoramento.

No que se refere ao orçamento, afirma-se que o plano deve ser integrado às peças orçamentárias - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - e que serão incluídos na lei orçamentária estadual os recursos ordinários do Poder Executivo para os três anos de execução. Além disso, são mencionados convênios do Estado de Roraima com o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC):

- **Eixo I:** Continuidade e ampliação do programa APEC/CIAP, com previsão mínima de R$ 800.000,00 até 2026, e planejamento para expansão, com aporte estimado de R$ 2.000.000,00 entre 2027 e 2028, voltado à implantação da política estadual de alternativas penais.

- **Eixo II:** No campo do saneamento, adaptabilidade arquitetônica e habitabilidade das unidades prisionais de Boa Vista, prevê-se convênio no valor de R$ 26.000.000,00 para ampliação e reforma de alas da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), além de R$ 745.000,00 para manutenção e correções estruturais nas Cadeias Públicas Masculina e Feminina da capital. Ainda no Eixo II, há previsão de convênio no valor de R$ 300.000,00 para modernização dos serviços de Ouvidoria, Corregedoria e do Núcleo de Ensino e Formação dos servidores penitenciários.

- **Eixo III:** Estima-se investimento mínimo de R$ 200.000,00 na formação e promoção de atividades de trabalho e geração de renda dentro das unidades prisionais.

- **Eixo IV:** Os investimentos decorrerão, integralmente, dos orçamentos ordinários dos poderes e instituições envolvidas, como o TJRR, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e instituições públicas de ensino superior, distribuídos ao longo dos três anos de vigência do Plano.

Todavia, embora a unidade federativa tenha apresentado as indicações acima sobre o orçamento e afirmado que serão destinados recursos ordinários do Poder Executivo Estadual para a execução do plano, não detalhou de que forma será realizada a alocação desses recursos, que constituem a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Em relação à Matriz de implementação, o Plano Estadual preservou a estrutura da Matriz Nacional, sem exclusões, alterações ou inclusões de eixos, problemas, ações mitigadoras, medidas, metas ou indicadores. Notou-se, no entanto, a partir da análise da Matriz de implementação e do texto do Plano Estadual, a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. No Capítulo 3 (p.69-70) do plano protocolado junto ao STF, o Eixo 1 aparece duplicado na Matriz de Implementação Estadual e o Eixo 2 não foi incluído. Entretanto, como o estado de Roraima encaminhou a versão da matriz em Excel pelo e-mail institucional do Pena Justa, na qual os Eixos 1 e 2 estão corretamente apresentados, foi possível realizar a análise preliminar.

- **Ajuste sugerido:** inclusão do Eixo 2 na Matriz de Implementação do Capítulo 3;

2. Foi identificada uma inconsistência no Eixo 1, na meta “Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas”, no indicador “Percentual de Comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública Estadual”, cujo Ano 1 foi alterado de 60% para 160%.

- **Ajuste sugerido:** correção da inconsistência identificada no referido indicador.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Roraima**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE SANTA CATARINA

O Plano do Estado de Santa Catarina foi protocolado em 11 de agosto de 2025 e assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Posteriormente foi encaminhada uma versão atualizada do plano no dia 14 de agosto de 2025.

A elaboração do plano contou com a realização de reuniões interinstitucionais e viabilizou a participação social por meio da vinculação de representantes da sociedade civil no Comitê de Políticas Penais - criado a partir da celebração do Termo de Cooperação Interinstitucional n. 14/2025, entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, em 18 de fevereiro de 2025 -, representada pela Seccional da OAB, pelo Conselho da Comunidade, pela Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos e pela Federação Catarinense de Municípios. Ademais, foi realizada consulta pública virtual, por meio de formulário eletrônico, entre os dias 31 de março a 18 de abril de 2025, incluindo a escuta de pessoas privadas de liberdade mediante resposta à seguinte pergunta aberta única: "O que você acredita ser necessário para a melhoria do sistema prisional catarinense?". Exigiu-se, para tanto, que cada unidade prisional do estado colhesse manifestação de pelo menos 10 (dez) pessoas privadas de liberdade preferencialmente de galerias distintas, e encaminhasse cópia digitalizada das respostas ao endereço eletrônico do GMF. O resultado deste processo contabiliza a participação de 530 (quinhentas e trinta) pessoas privadas de liberdade e 66 (sessenta e seis) respondentes da sociedade civil, sendo 64 (sessenta e quatro) pessoas físicas e 2 (duas) pessoas jurídicas do direito privado. As entidades jurídicas participantes incluíam uma organização da sociedade civil voltada aos direitos humanos e uma associação representativa de policiais penais.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de marco situacional com dados atualizados da unidade da federação, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento. Adicionalmente, o plano apresenta uma análise retrospectiva das ações, políticas e programas implementados ao longo dos anos, dividindo-a em subseções alinhadas com o Plano Nacional.

O capítulo acerca dos Eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas segue rigorosamente as indicações do Caderno Orientador. Ao longo de 84 páginas o texto descreve, para cada problema, eixo por eixo, o cenário local de execução das ações e medidas, indicando as adequações realizadas para o contexto catarinense, evidenciando os elementos inovadores que distinguem o Plano do Estado de Santa Catarina.

Na Matriz de Implementação surgiram 5 (cinco) novas metas no Eixo 1, quais sejam:

1. Meta: Orientação aos magistrados acerca dos parâmetros da prisão preventiva.

2. Meta: Elaboração de normativa que regulamente a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça.

3. Meta: Implementar programa contínuo de capacitação e aperfeiçoamento de facilitadores de Justiça Restaurativa e magistrados, alinhado às diretrizes da Resolução CNJ n. 225/2016, visando à qualificação técnica e à expansão da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça.

4. Meta: Inserção de disciplina obrigatória sobre Justiça Restaurativa no curso de formação inicial de magistrados(as);

5. Meta: Instituição de programa de capacitação para os profissionais atuantes na Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo do Estado

No Eixo 2 da Matriz foram incorporadas 3 novas medidas e 17 metas:

1. Meta: Adoção de protocolo padronizado que estabeleça a periodicidade mínima para testagem das pessoas privadas de liberdade para ISTs, HIV/AIDS, hepatites virais, hanseníase e tuberculose

2. Meta: Adequação estrutural das celas de triagem em todas as unidades prisionais para garantir o isolamento de pessoas custodiadas recém ingressas, em casos de suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas.

3. Medida: Fortalecer a alocação e a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes dos Fundos Rotativos.

    a. Meta: Promover capacitação técnica, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), voltada aos profissionais responsáveis pela gestão e execução dos fundos rotativos.

    b. Meta: Fomentar a atuação dos magistrados no acompanhamento periódico da aplicação dos recursos dos fundos rotativos, assegurando a supervisão regular em cada superintendência regional.

    c. Meta: Fomentar a atuação dos magistrados no acompanhamento periódico da aplicação dos recursos dos fundos rotativos, assegurando a supervisão regular em cada superintendência regional.

4. Meta: Elaborar política institucional que regulamente o acesso da população LGBT-

QIA+ às vagas de trabalho e capacitação nas unidades prisionais.

5. Meta: Garantir à população LGBTQIA+ privada de liberdade o acesso equitativo a vagas de capacitação profissional e oportunidades de trabalho nos estabelecimentos prisionais.

6. Meta: Assegurar a inclusão de espaços destinados ao trabalho prisional, nos projetos arquitetônicos de todas as novas unidades prisionais.

7. Medida: Estabelecer diretrizes técnicas e procedimentais para a realização de exames criminológicos prévios à concessão de benefícios penais.

    a. Meta: Instituição de ato normativo estabelecendo diretrizes gerais para a realização de exames criminológicos prévios à deliberação de benefícios penais

8. Medida: Qualificar o atendimento à população prisional em situação de maior vulnerabilidade

    a. Meta: Instituir e implementar protocolo interinstitucional de atendimento específico à população prisional em situação de maior vulnerabilidade, considerando recortes de gênero, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e deficiência

9. Meta: Assegurar a presença contínua de assistentes sociais nas unidades prisionais

10. Meta: Celebração de Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres entre si com outras instituições para a construção de fluxos de recambiamento e harmonização de rotinas e procedimentos entre unidades de federação próximas

11. Meta: Instituição de Grupo de Ação Interinstitucional com a finalidade de cooperar para a promoção, garantia e fortalecimento de iniciativas de prevenção e combate a tortura e tratamentos degradantes no sistema prisional

12. Meta: Elaboração de protocolo de atuação conjunta de apuração de crimes de tortura, de penas cruéis e outros tratamentos desumanos ou degradantes

13. Meta: Criação e operacionalização de canal de denúncias interinstitucional integrado para casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade.

14. Meta: Adequação das normativas internas da Administração Prisional, ao parâmetro máximo de até 15 dias de permanência em isolamento solitário, em conformidade com as Regras de Mandela.

15. Meta: Adequação da Portaria nº 1057/2023 para ajuste dos prazos de encaminhamento e resposta dos memorandos.

Ainda no Eixo 2, nota-se a complementação de redação de textos de metas, indicadores e parâmetros mínimos. A meta "Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais" foi modificada para "Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais, através da atuação do Grupo Condutor Estadual da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional".

O parâmetro mínimo "Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade trabalhando" ligado à meta "Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S" foi substituído por "Pessoas privadas de liberdade atendidas por ações de profissionalização, trabalho e renda junto ao Sistema S, com certificação reconhecida e vinculação com os arranjos econômicos locais".

Além disso, observa-se mudança na redação do parâmetro mínimo " Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade" relativo à meta "Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas" para "Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados, com sede, verba mínima e prestação de contas documentada, conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade".

Já o parâmetro mínimo "Ato normativo publicado instituindo a Política na UF e em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe com disponibilidade integral e não em regime de plantão" vinculado à meta "Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional", obteve alteração para "Ato normativo publicado instituindo a Política na UF e em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe multidisciplinar com disponibilidade integral e não em regime de plantão, garantida a autonomia funcional".

Do mesmo modo, houve adição textual ao parâmetro mínimo "Ato normativo publicado instituindo a Política na UF e em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe com disponibilidade integral e não em regime de plantão" para "Ato normativo publicado instituindo a Política na UF e em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe multidisciplinar com disponibilidade integral e não em regime de plantão, garantida a autonomia funcional", o qual está ligado à meta "Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional".

Quanto ao indicador "Protocolo implementado em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos" relacionado à meta "Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional", houve uma complementação textual modificando-o para "Protocolo implementado em 100% dos estabelecimentos prisionais".

Com relação ao Eixo 3, foi incluída 1 (uma) nova meta: "Elaboração e implementação de protocolo institucional padronizado para cumprimento célere de alvarás de soltura, com definição de fluxos, prazos e responsabilidades.

Ademais, houve a substituição da meta "Estabelecimento de parceria com o Sistema S" pela nova redação: "Criar documento orientador sobre a regulamentação de normativas esta-

duais para garantir a contratação formal de pessoas egressas por meio de incentivo, parceria ou convênio com o poder público prevendo a equidade de raça e gênero".

Por fim, no Eixo 4, foram criadas as 3 (três) seguintes metas:

1. Meta: "Integração entre os sistemas eletrônicos SEEU e I-PEN".

2. Meta: "Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando aspectos socioeconômicos e recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas".

3. Meta: "Elaboração e disseminação de materiais técnicos acessíveis, digitais e interativos sobre reintegração social, voltados a servidores(as) do sistema de justiça, com foco em diretrizes interinstitucionais e boas práticas".

Por fim, foram suprimidas 1 (uma) medida e 2 (duas) metas no Plano Estadual:

1. Meta: Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins (Eixo 2).

2. Medida: Criar mecanismo de consulta livre, prévia e informada (Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) para ampliar diálogo entre o poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade

    a. Meta: Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima (Eixo 2).

Em suma, a Matriz de Implementação apresentou a inclusão de 3 (três) medidas e 26 (vinte e seis) novas metas, além da exclusão de 2 (duas) metas e 1 (uma) medida. Notam-se, também, alterações na redação de determinadas metas e parâmetros mínimos, o que não representou impacto ao propósito do plano. No entanto, a partir da análise da Matriz de implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

- **Ajuste sugerido:** Manutenção da meta 'Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas priva-

dos de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima'. A meta não conta com Santa Catarina como uma das unidades da federação selecionadas para implementação, a partir da priorização definida pelo ator estratégico nacional. No entanto, como a inclusão de metas alinhadas aos princípios do Pena Justa é uma prerrogativa dos estados, registra-se apenas que o esforço de implantação demandará tratativas com o órgão nacional responsável, que trabalhará com prioridade nos estados indicados no plano nacional;

- **Ajuste sugerido:** Que a nova meta 'Instituição de ato normativo estabelecendo diretrizes gerais para a realização de exames criminológicos prévios à deliberação de benefícios penais' utilize os parâmetros da Resolução CNPCP 36/2024 e as diretrizes consonantes com as bases principiológicas do plano nacional sendo compatível à superação do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional.

- **Ajuste sugerido:** Que o estado complemente o texto da nova meta 'Celebração de Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres entre si com outras instituições para a construção de fluxos de recambiamento e harmonização de rotinas e procedimentos entre unidades de federação próximas' para 'Celebração de Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres entre si com outras instituições para a construção de fluxos de recambiamento e harmonização de rotinas e procedimentos entre unidades de federação próximas, em consonância com a Resolução CNJ n° 404/2021 sobre- recambiamento', considerando os parâmetros que a normativa prevê para os fluxos que pretende-se estabelecer.

- **Ajuste sugerido:** A inclusão no plano estadual da meta geral "Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais" para fins de conhecimento técnico e melhor avaliação sobre implantação e utilização do equipamento, mesmo que o estado não os utilize no atual momento.

O Capítulo 4 seguiu recomendações do Caderno Orientador e apresenta a estrutura de governança, sob coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais e a constituição de Câmaras Temáticas.

As estratégias de monitoramento e avaliação serão orientadas por um sistema contínuo estruturado com base em instrumentos técnicos e metodologias alinhadas à Matriz Nacional de Implementação dos Planos Estaduais, com o objetivo promover a efetividade, a transparência e a governança colaborativa entre os diversos atores envolvidos na política penal, respeitando os princípios da gestão orientada por resultados. Com vistas à participação e controle social, o Plano prevê os seguintes mecanismos:

- Constituição de grupos de trabalho temáticos com participação social, voltados à análise e ao aperfeiçoamento de ações específicas do plano;

- Disponibilização de formulários eletrônicos de contribuição pública, com abertura periódica para recebimento de sugestões, críticas e propostas a partir da sociedade civil;

- Elaboração e ampla divulgação de boletins informativos e relatórios públicos, contendo dados sobre metas, avanços, desafios e próximos passos;

- Implementação de um Painel Digital de Monitoramento, com atualização periódica e linguagem acessível, a fim de garantir transparência e possibilitar a avaliação pública da execução do Plano.

A seção sobre orçamento, denominada "Previsão de Recursos", não apresentou o detalhamento financeiro e orçamentário e informa que este será apresentado de modo progressivo. Ademais, o estado informa que sua estratégia prevê a utilização combinada de recursos já alocados nas leis orçamentárias anuais e plurianuais dos entes envolvidos, com reorientação e priorização de ações voltadas à implementação do plano, além de recursos novos, pactuados no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, mediante articulação com o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça, e órgãos da União, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública (por meio da Senappen) e o Conselho Nacional de Justiça (via DMF), bem como recursos provenientes de convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, organismos internacionais e fundações.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Santa Catarina**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE SÃO PAULO

O Plano do Estado de São Paulo foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 11 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria nº 10.476, de 26 de agosto de 2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Comitê Estadual de Políticas Penais de São Paulo é formado por representantes de diversas instituições, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Assembleia Legislativa do Estado de SP e Conselho Penitenciário.

Foi realizada uma audiência pública com a finalidade de colher contribuições da sociedade civil, especialistas, entidades religiosas, acadêmicas e órgãos públicos, que reuniu 16 entidades representativas e cerca de 80 pessoas.

Além disso, há informação de que Câmaras Temáticas serão instituídas para realizar o monitoramento do plano, não havendo previsão da sua criação na portaria de criação do Comitê de Políticas Penais.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento.

Nesse contexto, o Plano Estadual de São Paulo se valeu da Matriz de Implementação do Plano Nacional como referência, considerando que, do total de indicadores, uma parte não tinha ação prevista para o estado ou eram exclusivamente federais.

A análise considerou, ainda, os indicadores que já foram cumpridos pela UF (33%), os que estão em execução (31%) e os que ainda serão implantados (36%), sendo que nas metas consideradas atingidas, no total de 59, não foi indicado ano de execução. Em algumas metas, foi feita a observação de que poderá haver ajustes no prazo estabelecido para a sua implementação se refletir em despesas não previstas na lei orçamentária ou, então, de que a meta dependente da criação de normativa nacional.

Importante mencionar, ainda, que a matriz foi apresentada no formato de fichas, com a criação de um Código Identificador Estadual para cada indicador, além da manutenção apenas dos atores estratégicos estaduais e inclusão de notas explicativas sobre o atingimento ou não da meta, dente outras observações.

Da análise por eixos, é possível perceber que as metas que foram consideradas com indicadores exclusivamente federais realmente dizem respeito apenas aos entes federais, assim

como as que foram consideradas sem ação definida para o Estado.

Quanto às alterações na matriz, destacam-se, no **Eixo 1**, as seguintes:

Na meta "Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas" o indicador "Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais" foi excluído e substituído pelo indicador "Central de Regulação de Vagas em funcionamento", repetindo o indicador da meta "Implantação de Centrais de Regulação de Vagas no Estado".

A meta "Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais" foi excluída e alterada para "Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)" repetindo o texto da meta seguinte.

A meta "Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa nos Tribunal de Justiça e nos Tribunal Regional Federal" foi excluída, tendo sido substituída pelo texto da meta seguinte "Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal", que está repetida. Da mesma forma, foi excluído o indicador "Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento".

Na meta "Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça" o indicador "Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça", foi excluído e substituído pelo indicador "Convênio firmado", repetindo, assim, o indicador da meta anterior ("Criação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído"), tendo sido alterada a meta do indicador de % para 1.

Além disso, o parâmetro mínimo foi alterado de "Totalidade das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território com convênio firmado que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente" para "Publicação de Convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo com a Secretaria da Administração Penitenciária", repetindo, da mesma forma, o anterior.

Com relação ao **Eixo 2**, a meta "Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais" foi alterada para "Emissão de alvarás, licença da vigilância sanitária e documentos pertinentes expedidos pelas autoridades competentes com relação aos estabelecimentos prisionais". Nesse mesmo sentido, houve alteração no indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos" para "Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás e licença da vigilância sanitária emitidos".

Na meta "Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no

âmbito da Política Antimanicomial" o indicador "Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024" foi substituído por "Número de equipes por habitantes conforme parametrização".

Na meta "Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais" o indicador "Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade" foi substituído por "Elevação percentual da remição por leitura", repetindo o indicador da meta anterior ("Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura").

A meta "Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes" foi alterada para "Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos".

Na meta "Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais" o indicador foi alterado de "Relatório publicado" para "Protocolo implantado", repetindo o indicador da meta anterior ("Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela").

A meta "Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas" foi alterada para "Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade".

Há, ainda, a inclusão de uma Medida no Eixo 2, "Fomentar a pós-graduação para servidores(as) e trabalhadores(as) das políticas penais, considerando a diversidade de perfis e formações", que, na verdade, é uma medida exclusiva de órgãos federais.

Já no **Eixo 3**, a meta "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais" foi alterada para "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais/CAEFs, nas áreas das Circunscrições Judiciárias" com a justificativa que as Centrais de Atenção ao Egresso e Família equivalem aos Escritórios Sociais, nos municípios com o registro de pelo menos 100 egressos, levando-se em conta o seu destino e não a Unidade Prisional, que é tão somente a "porta de saída".

Sobre a previsão de recursos orçamentários, humanos e tecnológicos, apesar de constar no plano um item destinado aos recursos financeiros, apenas afirma que "espera-se contar com recursos já alocados nos diferentes órgãos do poder público, por meio da priorização das ações objeto de implementação, além de recursos novos que serão pactuados a partir das ações acordadas".

Sendo assim, deixa "de apresentar uma proposta de orçamento em razão da complexidade do conjunto de ações a serem implementadas aliado à imprevisibilidade do impacto orçamentário que possam advir de medidas que ainda dependem de normatização e estabelecimento de parâmetros em nível federal".

Resumindo, em relação à Matriz de Implementação, não foram realizadas a inclusão de metas ou indicadores, mas alguns tiveram a redação modificada, bem como repetiram o texto de outras metas e indicadores. Cabe destacar que as alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Porém, notam-se modificações nos anos de execução das metas, especialmente em ca-

sos em que a meta foi considerada atingida, indicados sem ano de cumprimento. Em relação a isso, foi possível identificar que o Plano do Estado de São Paulo apresenta os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional, sendo, portanto, indicadas como ressalvas para apreciação do STF:

Desconformidade 1:

Exclusão do indicador "Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais" na meta "Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas".

Desconformidade 2:

Exclusão da meta "Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais".

Desconformidade 3:

Exclusão da meta "Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa nos Tribunal de Justiça e nos Tribunal Regional Federal" e do indicador "Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento".

Desconformidade 4:

Exclusão do indicador "Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça" e do seu Parâmetro Mínimo "Totalidade das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território com convênio firmado que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente" na meta "Criação de convênios entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres que assegurem à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar unidades em equivalência aos demais órgãos da justiça".

Desconformidade 5:

Exclusão do indicador "Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024".

Desconformidade 6:

Exclusão do indicador "Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade" na meta "Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais".

Desconformidade 7:

Exclusão da meta "Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes".

Desconformidade 8:

Exclusão do indicador "Relatório publicado" na meta "Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais".

Além disso, a partir da análise da Matriz de implementação e da parte textual do plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. Os atores estratégicos nacionais foram excluídos de todas as metas do Plano Estadual.

- **Ajuste sugerido:** em que pese a necessidade de inclusão de atores locais, os atores nacionais devem ser mantidos na Matriz de implementação, pois também são considerados responsáveis pelo seu cumprimento nesses casos.

2. As metas/indicadores que foram consideradas atingidas foram previstas sem indicação de ano de execução.

- **Ajuste sugerido:** As metas/indicadores que foram consideradas atingidas devem ter o ano de cumprimento previstos no Plano Estadual, especialmente porque será necessário avaliar sua execução à luz dos parâmetros mínimos nacionalmente estabelecidos no próximo ciclo de monitoramento, e não no presente relatório - razão pela qual avalia-se que o apontamento feito pelo estado pode ser considerado prematuro nesta etapa do Plano Estadual.

3. Na meta "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais" o indicador "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais" foi substituído por "Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais/CAEFs, nas áreas das Circunscrições Judiciárias".

- **Ajuste sugerido:** que sejam considerados, na implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa já instalados no estado de São Paulo, a saber, os CAEFs, as estratégias de fortalecimento, ampliação e qualificação das equipes interdisciplinares, bem como outras melhorias da estrutura do serviço, em observância dos pa-

râmetros nacionais que orientam a política nacional de atenção às pessoas egressas (Resolução CNJ 307/2019 e Decreto MJSP 11.843/2023), de forma a garantir que as áreas das circunscrições judiciárias promovam estratégias para incidências em todos os estabelecimentos prisionais levando-se em conta a necessária implementação da metodologia com pré-egressos do sistema prisional.

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no Plano Estadual em análise.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de São Paulo com ressalvas**, ressaltando que os anos de execução das metas e indicadores que estão em desconformidade e não foram incluídas na Matriz de Implementação do plano apresentado, estão previstas na Matriz Nacional já homologada pelo STF para execução em todas as Unidades da Federação, sendo sua execução obrigatória no âmbito do Estado de São Paulo e devendo ser monitoradas no âmbito do Comitê de Políticas Penais local e do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro (Comitê Nacional). Sendo assim, devem ser consideradas os seguintes:

- Indicador “Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais”;
- Meta "Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais”;
- Meta “Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa nos Tribunal de Justiça e nos Tribunal Regional Federal” e indicador “Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento”;

- Indicador “Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça” e seu parâmetro mínimo “Totalidade das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território com convênio firmado que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente”;

- Indicador “Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024”;

- Indicador “Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade”;

- Meta “Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes”;

- Indicador “Relatório publicado”.

Recomenda-se ao STF, ainda, que:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DE SERGIPE

O Plano do Estado do Sergipe foi assinado pelo Governador do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 12 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Normativa nº 18/2025 GP1, de 27 de fevereiro de 2025, sendo seu Colegiado instituído pela Portaria Normativa nº 341/2025 GP2, de 01 de abril de 2025. A coordenação do Comitê foi exercida de forma conjunta entre os poderes judiciário e executivo. Quanto às Câmaras Temáticas, foram criadas quatro em equivalência aos eixos do Pena Justa, com dois coordenadores para cada uma delas, sendo um(a) representante do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) e outro(a) da Secretaria de Estado de Justiça e da Defesa do Consumidor (SEJUC).

A elaboração do plano contou com a realização de reuniões do próprio Comitê de Políticas Penais e de suas Câmaras Temáticas, envolvendo representantes do Poder Judiciário, do Executivo estadual, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de Conselhos da Comunidade e de organizações da sociedade civil. Considerando que o Comitê de Políticas Penais foi instituído em fevereiro de 2025 e seu Colegiado em abril, merece destaque, contudo, o número de reuniões realizadas e suas respectivas datas. A primeira reunião do Comitê ocorreu em 16 de junho de 2025 e as deliberações de cada Câmara Temática ocorreram em quatro reuniões, todas realizadas em julho: dia 09/07 (Câmara Eixo 2); dia 09/07 (Câmara Eixo 3); dia 11/07 (Câmara Eixo 4); e dia 18/07 (Câmara Eixo 1). A reunião para análise e deliberação sobre a versão final do Plano Estadual ocorreu no dia 04 de agosto de 2025.

Em relação à participação social, consta no plano, além da vinculação de representantes da sociedade civil ao Comitê, a realização de consulta pública entre os dias 1º e 15 de julho. Além disso, há informações sobre a criação de e-mail específico para coleta e concentração de sugestões da sociedade civil. As mensagens deveriam estar identificadas com o nome e o órgão do colaborador para filtragem e análise posterior pelos coordenadores das Câmaras Temáticas quanto à inclusão na minuta e/ou na versão final do plano.

Ainda sobre a participação social, importa registrar que, em agosto de 2025, foram recepcionadas, nos e-mails pena.justa@cnj.jus.br e penajusta@mj.gov.br e na Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, mensagens contendo o seguinte anexo: “Carta de Denúncia: construção antidemocrática do Plano Estadual Pena Justa do Estado de Sergipe”. Na Carta, assinada por representações da sociedade civil, organizações não governamentais e entidades parceiras, é denunciado que o processo de elaboração do plano foi conduzido de forma unilateral, sem garantia de tempo hábil para leitura prévia de documentos, sem convocação antecipada para as

reuniões e com imposição de dificuldades para a realização de debates e de votações para deliberações. A Carta indica, ainda, que a inclusão da sociedade civil no Comitê de Políticas Penais e nos espaços criados para elaboração do plano, como as reuniões da Câmaras Temáticas e a consulta pública, teria ocorrido somente para referendar o processo, uma vez que não permitiu que a participação social ocorresse de forma efetivamente democrática. Nesse sentido, a Carta informa que, na reunião de aprovação do Plano Estadual, foi verbalizado o descontentamento com a maneira pela qual o TJSE e a SEJUC coordenaram e conduziram o processo de elaboração do plano e o completo rechaço dos(as) representantes da sociedade civil a ele. Nesse sentido, foi requerida a exclusão dos nomes dos representantes da sociedade civil do plano protocolado junto ao Supremo Tribunal Federal.

Quanto à estrutura textual do plano, pode-se dizer que foram consideradas as recomendações do "Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital". O plano conta com apresentação de marco situacional, descrição das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento, dentre as quais a futura utilização do Sistema de Gestão e Governança - SIGGO Pena Justa, desenvolvido pelo Estado de Goiás. Constam também no plano anexos que detalham, dentre outros, as reuniões realizadas pelas Câmaras Temáticas e as contribuições advindas da consulta pública. Não consta entre os anexos, contudo, a ata da reunião do Comitê na qual ocorreu a aprovação da versão final do plano. Consta apenas uma matéria publicada no site do TJSE.

Quanto à previsão de recursos orçamentários, humanos e tecnológicos, o plano informa que, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 9.591/2025, de 14 de janeiro de 2025, foram destinados recursos no valor de R$ 101.708.275 (cento e um milhão setecentos e oito mil duzentos e setenta e cinco reais) para o custeio do sistema prisional de Sergipe, provenientes de recursos não vinculados a impostos. Foi informado, ainda, que as atuais demandas e os serviços já contratados necessitariam de um montante aproximado de R$ 170.800.000,00 (cento e setenta milhões e oitocentos mil reais) para atendimento às obrigações de custeio, o que evidenciaria a necessidade de maior aporte financeiro, tanto federal como estadual, para a implementação do Plano no estado. Por fim, é também destacada a crescente dependência dos Estados em relação aos recursos oriundos do Governo Federal, diante da capacidade limitada de financiamento com receitas próprias e a necessária busca por fontes alternativas.

Diante disso, importa ressaltar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, em que pese as dificuldades informadas acima, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual. Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual

contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no plano estadual em análise.

Especificamente em relação à Matriz de Implementação, foram propostas pelo estado metas gerais que, inicialmente, podem ser consideradas válidas. Contudo, como propuseram somente as metas gerais, sem seus respectivos indicadores e anos de execução, uma análise completa não pôde ser realizada. A Unidade da Federação sugeriu, ainda, metas gerais muito similares a metas pré-existentes, bem como acréscimos textuais que divergem do Plano Nacional. Além disso, foram excluídos indicadores e reduzidos os percentuais de algumas metas.

Diante disso, é necessário ressaltar que o Plano do Estado de Sergipe apresentou os seguintes pontos de desconformidade em relação ao Plano Nacional:

Desconformidade 1:

A participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Estadual não foi integralmente promovida da forma preconizada na decisão da ADPF 347. No acórdão de homologação do Plano Nacional Pena Justa, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu como diretriz a ampla participação da sociedade civil, ao lado de gestores(as), magistrados(as), especialistas, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, na construção dos Planos Estaduais e do Plano Distrital. A decisão visou garantir legitimidade, efetividade e sustentabilidade à superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional.

Os Comitês de Políticas Penais foram concebidos como instâncias colegiadas destinadas a promover a articulação entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, diversas instituições estatais e organizações da sociedade civil. A inclusão de representações desses segmentos foi expressamente recomendada nos documentos orientadores elaborados pelo DMF/CNJ e pela Senappen/MJSP, com destaque para movimentos sociais, conselhos de direitos e entidades vinculadas a grupos vulnerabilizados, coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade, entre outros.

Ainda que a definição da composição dos Comitês de Políticas Penais esteja inserida na esfera de autonomia das autoridades locais, a participação social na elaboração, execução e monitoramento dos Planos Estaduais e Distrital está em consonância com os termos da decisão do STF na ADPF 347, sendo não apenas esperada, mas essencial para assegurar a simetria entre os planos locais e o Plano Nacional.

Diante disso, considerando o prazo em que o Plano Estadual de Sergipe foi elaborado e a Carta Denúncia encaminhada ao CNJ, ao MJSP e à Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, é possível afirmar que foram impostas dificuldades à participação da sociedade civil no processo de elaboração do plano, o que justifica uma recomendação expressa por parte do Supremo Tribunal Federal. Essa imposição é preocupante, relevante e merece registro formal.

Desconformidade 2:

Acréscimo realizado no texto da Meta Geral da UF que se refere ao monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente (Eixo 1). O acréscimo realizado pode alterar significativamente a proposta do Plano Nacional, uma vez que a extensão do monitoramento para mulheres que estão fora do sistema prisional, além de indicar um maior controle

penal, extrapola a finalidade da meta nacional, que é o acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente, visando a substituição da privação de liberdade, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 369/21 e demais normativas pertinentes ao tema.

Texto original da Meta Geral UF: "Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente".

Alteração proposta pela UF para a Meta Geral: "Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente e das que estão fora do Sistema Prisional (no SEMIABERTO)".

Desconformidade 3:

Exclusão do Indicador "Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior" (Eixo 1). Este indicador está previsto no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória também no Estado de Sergipe. A sua exclusão compromete a implementação integral do Plano Nacional e sinaliza risco a efetiva ampliação da adoção de medidas diversas da prisão.

Desconformidade 4:

Exclusão do Indicador "Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais" (Eixo 1). Este indicador está previsto no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória também no Estado de Sergipe. A sua exclusão compromete a implementação integral do Plano Nacional e sinaliza risco ao fortalecimento das CIAPS.

Desconformidade 5:

Redução da meta do Indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos" (Eixo 2). A proposta de redução percentual de "60%" para "30%" compromete a implementação integral do Plano Nacional e sinaliza risco a efetiva garantia do princípio da proteção vinculado aos ambientes de privação de liberdade.

Desconformidade 6:

Redução da meta do Indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas" (Eixo 2). A proposta de redução percentual de "80%" para "30%" compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva instituição de medidas para segurança alimentar e nutricional nos estabelecimentos prisionais.

Desconformidade 7:

Redução da meta do Indicador "Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP" (Eixo 2). A proposta de redução percentual de "80%" para "60%" compromete a implementação integral do Plano Nacional,

com risco a efetiva implantação e qualificação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Desconformidade 8:

Redução da meta do Indicador que se refere à efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade nos contratos públicos (Eixo 2). A proposta de redução percentual de "60%" para "30%" compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva a efetiva ampliação e qualificação da oferta e do acesso de pessoas privadas de liberdade ao trabalho, à renda e à remição de pena.

Desconformidade 9:

Redução da meta do Indicador "Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando" (Eixo 2). A proposta de redução percentual de "50%" para "30%" compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva ampliação e qualificação da oferta e do acesso de pessoas privadas de liberdade ao trabalho, à renda e à remição de pena.

Desconformidade 10:

Redução da meta do Indicador "Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar" (Eixo 2). A proposta de redução percentual de "50%" para "30%" compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva à ampliação do acesso à educação escolar, com remição de pena.

Desconformidade 11:

Exclusão da Meta Geral da UF "Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos" (Eixo 2). Esta meta está prevista no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória também no Estado de Sergipe. A publicação de projeto para a implementação da fábrica de uniformes e de materiais esportivos deve ser considerada somente como uma etapa complementar e não como substitutiva da meta original.

Desconformidade 12:

Exclusão da Meta Geral da UF "Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)" (Eixo 2). Esta meta está prevista no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória também no Estado de Sergipe. O fomento à realização de estudos para avaliar a viabilidade da instalação dos totens deve ser considerado somente como uma etapa complementar e não como substitutiva da meta original.

Desconformidade 13:

Redução da meta do indicador "Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou

parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade" (Eixo 2). A proposta de redução percentual de "100%" para "30%" compromete a implementação integral do Plano Nacional, com risco a efetiva ampliação do acesso à justiça para população privada de liberdade.

Por fim, **merece atenção a proposta de "Criação de grupo de estudo para criação da CRV e aplicação do Exame Criminológico".** Destaca-se que a implementação da Central de Regulação de Vagas deve ter como norte a metodologia nacional e que a aplicação do exame criminológico deve utilizar como parâmetros a Resolução CNPCP nº 36/2024, bem como os princípios e as diretrizes do Plano Nacional. Ademais, a criação de grupo de trabalho pode ser considerada como uma etapa interna para o cumprimento das metas já estabelecidas.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado de Sergipe com ressalvas**.

Recomenda-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal:

- Inste as instâncias coordenadoras do Comitê de Políticas Penais do estado de Sergipe a adotarem medidas concretas que visem garantir, de maneira democrática, a participação efetiva, colaborativa e ampliada da sociedade civil, especialmente na etapa subsequente à homologação — ou seja, na implementação e monitoramento do Plano Estadual.

- Rejeite, em função de estarem em desconformidade com o Plano Nacional, os acréscimos realizados na Meta Geral "Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente" (Eixo 1) e todas as reduções percentuais das metas de indicadores, devendo estes percentuais vigorarem conforme originalmente previstos.

- Destaque que os indicadores "Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior" (Eixo 1) e "Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais" (Eixo 1), apesar de excluídos da Matriz Estadual, estão previstos no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória também no Estado de Sergipe, devendo, desse modo, ser monitorados pelo Comitê de Políticas Penais e pelo Comitê Nacional.

- Ressalte que as Metas Gerais "Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos" (Eixo 2) e "Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)" (Eixo 2), apesar de excluídas da Matriz Estadual, estão previstas no Plano Nacional como iniciativa de implementação em todo o território nacional, sendo sua execução obrigatória também no Estado de Sergipe, devendo, desse modo, ser monitoradas pelo Comitê de Políticas Penais e pelo Comitê Nacional.

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.

RELATÓRIO DO PLANO ESTADUAL DO TOCANTINS

O Plano do Estado do Tocantins foi assinado pelo Governador do Estado e pela Presidente do Tribunal de Justiça, sendo protocolado junto ao STF em 12 de agosto de 2025. Nele consta que o Comitê de Políticas Penais foi instituído pela Portaria Conjunta nº 14, de 04 de setembro de 2024, da Presidência do Tribunal de Justiça e do Governador do Estado do Tocantins.

O Comitê Estadual de Políticas Penais do Tocantins, caracterizado por um grupo interinstitucional, foi estruturado para atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam. O Colegiado é formado por representantes de diversas instituições, Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade, organizações da sociedade civil, entre outras.

Além da Coordenação, do Colegiado e da Secretaria, conta, em sua estrutura, com Câmaras Temáticas, no total de cinco, sendo as quatro primeiras com a mesma nomenclatura dos eixos que compõem o Plano Nacional, além de uma que, por deliberação do Grupo de Trabalho Pena Justa, instituído com o objetivo de elaborar, implementar e monitorar o Plano Estadual, foi criada para tratar do tema de Justiça Racial.

A estrutura textual do plano levou em consideração as recomendações do Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais e contou com a apresentação de marco situacional, detalhamento das etapas realizadas para a elaboração do plano, Matriz de Implementação, estrutura de governança e estratégias de monitoramento.

Destaca-se que, na construção do Plano Estadual do Tocantins, houve contribuições oriundas de reuniões interinstitucionais e técnicas, além da realização de consulta e audiências públicas. A consulta pública foi disponibilizada na Internet e contou com um total de 73 participações, enquanto as audiências públicas foram realizadas em três municípios diferentes, Palmas, Gurupi e Araguaína e contaram com a participação de 28 pessoas.

No tocante ao detalhamento orçamentário, não foi inserido no Plano do Tocantins. No entanto, foi informado que, no Plano Plurianual (PPA) da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça existem cinco ações orçamentárias voltadas às políticas de execução penal - alternativas penais, monitoração eletrônica, assistência, trabalho e renda, além de uma ação orçamentária específica para gestão e modernização e uma para custeio da folha de pagamento. Além disso, existe recursos específicos integrados às demais ações vinculadas à Seciju, para capacitação do servidor e para obras e serviços de engenharia. Foi ressaltado que existe estrutura orçamentária que comporta todas as metas e ações previstas no Plano Estadual, entretanto, há que se

pensar na necessidade ampliação do orçamento para execução, sobretudo das novas metas que foram inseridas.

Em relação à Matriz de Implementação, não houve exclusão, mas sim inclusão de metas e indicadores. Destaca-se que, para alguns indicadores, houve alteração no ano de execução, o que não compromete a homologação do plano, conforme orientações previstas no Caderno Orientador disponibilizado. Além disso, os atores estratégicos foram adaptados aos atores estaduais, sem que houvesse exclusão dos nacionais.

No **Eixo 1**, forma realizadas as seguintes inclusões de indicadores e parâmetros mínimos:

1. Meta: Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs).
   Novo indicador: Composição de uma instância técnica de supervisão metodológica para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas e demais serviços especializados, em articulação com o Poder Judiciário.
   Parâmetros mínimos: Equipe de supervisão metodológica composta de acordo com as diretrizes nacionais.

2. Meta: Qualificação da política de Monitoração Eletrônica.
   Novo indicador: Centrais de Monitoração Eletrônica com estrutura física e frota de veículos adequados.
   Parâmetros mínimos: Totalidade de Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando com estrutura física e frota de veículos adequados.

3. Meta: Qualificação da política de Monitoração Eletrônica.
   Novo indicador: Participação em capacitação para profissionais que atuam nas Centrais de Monitoração Eletrônica.
   Parâmetros mínimos: Totalidade de profissionais das Centrais de Monitoração Eletrônica capacitados.

4. Meta: Qualificação da política de Monitoração Eletrônica.
   Novo indicador: Ato normativo regulamentando o acesso das pessoas monitoradas a tratamentos de saúde, emprego, à educação, a visitas de seus familiares e participação em atividades religiosas.
   Parâmetros mínimos: Ato normativo publicado dispondo sobre o acesso das pessoas monitoradas a tratamentos de saúde, emprego, educação, visitas de familiares e participação em atividades religiosas.

No **Eixo 2**, foram realizadas as seguintes inclusões:

1. Na Meta Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais foi realizado a inclusão, no final do texto do parâmetro mínimo, qual seja, “Manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais realizados conforme Plano Estadual ou Distrital construído de acordo com a nova metodologia de inspeção judicial” do trecho “dando especial atenção a água potável e refrigerada”. Essa alteração foi relatada no plano, porém não foi incluída na matriz.

2. Meta: Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade.
   Novo indicador: Normativa estadual de Regulamentação dos arranjos produtivos locais.
   Parâmetros mínimos: Publicação de normativa estadual de regulamentação dos arranjos produtivos locais.

3. Meta: Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior.
   Novo indicador: Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria da Cidadania e Justiça e Instituições de Ensino Superior públicas e privadas visando a inserção de pessoas privadas de liberdade em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
   Parâmetros mínimos: Publicação do Termo de Cooperação Técnica pela Secretaria da Cidadania e Justiça formalizando a parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas.

4. Nova meta: Criação de oficinas culturais, esportivas e de lazer nas unidades prisionais.
   Indicador: Percentual de pessoas privadas de liberdade participando de oficinas culturais, esportivas e de lazer.
   Parâmetros mínimos: Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade em atividades culturais, esportivas e de lazer.

5. Nova meta: Criação de espaços adequados para realização de cultos, aconselhamentos e atividades espirituais no sistema prisional.
   Indicador: Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços adequados para realização de cultos, aconselhamentos e atividades espirituais.
   Parâmetros mínimos: Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com espaço adequado para realização de cultos, aconselhamentos e atividades espirituais.

6. Nova meta: Realização de concurso público com vagas para Agentes Analistas em Execução Penal e Polícias Penais com definição dos seus papéis.
   Indicador: Concurso público realizado com vagas para Agentes Analistas em Execução Penal e Policiais Penais.
   Parâmetros mínimos: Realização de concurso público com vagas para Agentes Analistas em Execução Penal e Policiais Penais com base no levantamento das reais necessidades do sistema prisional e carreiras próprias estabelecidas em conformidade com as diretrizes nacionais.

7. Nova meta: Normatização estadual sobre a entrada de crianças e adolescentes nos estabelecimentos prisionais para realização de visitas sociais presencias, mediante autorização do guardião legal.
   Indicador: Normativa publicada.
   Parâmetros mínimos: Publicação de normativa estadual dispondo sobre a entrada de crian-

ças e adolescentes nos estabelecimentos prisionais, considerando normativas nacionais.

8. Nova meta: Publicação de ato normativo estadual sobre o banho de sol com atenção a condições de dignidade.
   Indicador: Publicação de normativa estadual dispondo sobre o banho de sol regular.
   Parâmetros mínimos: Estabelecimentos prisionais funcionando com banho de sol regular e com garantia de condições de dignidade das pessoas privadas de liberdade, considerando normativas nacionais.

9. Na meta "Normatização estadual de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade" houve acréscimo, ao final do parâmetro mínimo, qual seja, "Estabelecimentos prisionais funcionando com visitas sociais presenciais e visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com garantia de condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade" do trecho "com destaque para realização de triagem corporal por meio de bodyscanner realizada por servidores do mesmo sexo conforme normas e diretrizes nacionais".

10. Nova meta: Estruturação de salas específicas para atendimentos das equipes multidisciplinares nos estabelecimentos prisionais com espaços físicos adequados para os atendimentos, contemplando tanto atividades individuais quanto coletivas.
    Indicador: Percentual de estabelecimentos penais com salas estruturadas para atendimento das equipes multidisciplinares.
    Parâmetros mínimos: Ao menos 70% dos estabelecimentos prisionais estruturados com espaços físicos adequados para atendimentos das equipes multidisciplinares.

11. Nova meta: Regulamentação conjunta do Procedimento Operacional Padrão (POP) do sistema prisional com participação do Sistema de Justiça com equilíbrio entre as prerrogativas institucionais, a garantia de Direitos Humanos e a organização da segurança, resguardando o sigilo dos atendimentos dos advogados e defensores públicos.
    Indicador: POP publicado com diretrizes específicas voltadas à promoção e proteção dos Direitos Humanos, bem como ao enfrentamento e combate ao racismo institucional e estrutural.
    Parâmetros mínimos: Estabelecimento prisionais funcionando de acordo com o POP publicado, observando o equilíbrio entre as prerrogativas institucionais e resguardando o sigilo dos atendimentos dos advogados e defensores públicos, com destaque às diretrizes específicas voltadas à promoção e proteção dos Direitos Humanos.

12. Meta: Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais).

Novo indicador: Criação de protocolo estadual para garantir a emissão da documentação civil em articulação com os Órgãos responsáveis.
Parâmetros mínimos: Protocolo implementado para garantir à emissão da documentação civil das pessoas privadas de liberdade em parceria com os Órgãos responsáveis.

13. Meta: Adoção de procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização, conforme normativas e orientações nacionais.
Novo indicador: Celebração de Acordo de Cooperação Técnico entre Secretaria da Cidadania e Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública para garantir acesso seguro e restrito aos dados prisionais, observando a proteção de informações sensíveis.
Parâmetros mínimos: Acordo de Cooperação Técnico publicado sobre a proteção dos Dados pessoais das pessoas privadas de liberdade conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema.

14. Na meta "Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos" foram alterados os parâmetros mínimos do Indicador "Fluxo implantado" para "Casos de tortura e maus-tratos registrados e apurados, garantindo eventual responsabilização e proteção da pessoa privada de liberdade, conforme procedimentos estabelecidos no fluxo."

15. Meta: Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos.
Novo indicador: Publicização das apurações de denúncia de tortura e maus-tratos realizadas pela Corregedoria da Polícia Penal, deflagrado nos estabelecimentos Penais.
Parâmetros mínimos: Publicação semestral de dados das apurações de denúncia de tortura e maus-tratos preservando as diretrizes da LGPD.

16. Meta: "Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos".
Novo indicador: Publicização das apurações de denúncia de tortura e maus-tratos realizadas pela Corregedoria da Polícia Penal, deflagrado nos estabelecimentos Penais.
Parâmetros mínimos: Publicação semestral de dados das apurações de denúncia de tortura e maus-tratos preservando as diretrizes da LGPD.

17. Meta: Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela.
Novo indicador: Regulamentação e controle do uso de spray de pimenta e demais armamentos não ostensivos nos estabelecimentos Penais.
Parâmetros mínimos: Publicação de normativa dispondo sobre o uso e controle de spray de pimenta e demais armamentos não ostensivos nos estabelecimentos Penais.

18. Meta: Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompa-

nhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela.
Novo indicador: Constituição de Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em todos os estabelecimentos penais do Estado para apuração e aplicação de sanções disciplinares correspondentes.
Parâmetros mínimos: Implementação de Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em todos os estabelecimentos penais do Estado.

19. Meta: Participação da Escola Estadual em oficinas orientativas acerca da elaboração de projeto pedagógico.
Novo indicador: Inclusão na matriz curricular da Egespen de curso específico voltado ao atendimento de públicos minoritários no âmbito dos estabelecimentos penais em parceria com a ESMAT/TJTO.
Parâmetros mínimos: Inclusão na matriz curricular de curso assegurando formação adequada, humanizada e respeitosa por parte dos(as) policiais penais e demais servidores(as) que atuam no sistema prisional.

No **Eixo 3**, foram realizadas as seguintes inclusões:

1. Meta: Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil.
Novo indicador: Estratégias de indução à criação e/ou implementação de Serviços de Acolhimento para adultos, Casa de Passagem ou Abrigo Institucional, nos municípios de Palmas, Araguaína e Gurupi, com destaque ao acesso de pessoas egressas do sistema prisional.
Parâmetros mínimos: Mobilização e protagonismo dos Municípios de Palmas, Araguaína e Gurupi no processo de indução a criação e/ou implementação de Serviços de Acolhimento para adultos.

2. Meta: Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais.
Novo indicador: Construção de um plano de regionalização dos Escritórios Sociais no Estado, conforme a demanda de municípios que ainda não contam com o equipamento.
Parâmetros mínimos: Publicação do Plano de Regionalização dos Escritórios Sociais do Estado de acordo com a população prisional e egressa; a capacidade de articulação intermunicipal; a infraestrutura já existente de serviços públicos e equipamentos sociais e o fluxo de saída dos estabelecimentos penais.

3. Meta: Desenvolvimento de estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída e fortalecimento das RAESPs já existentes.
Novo indicador: Criação de Coordenação Estadual para a Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (RAESP).
Parâmetros mínimos: Coordenação instituída pelo poder executivo estadual.

4. No Indicador da Meta “Adotar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura” foi feita alteração no texto "Percentual de processos do Tribunal de Justiça do Tocantins de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

No **Eixo 4**, foram realizadas as seguintes inclusões:

1. Na meta “Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal” foi adicionado o trecho “Publicação anual dos dados das” no início do texto dos Parâmetros mínimos “Informações sobre processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal tratadas conforme o fluxo estabelecido no protocolo”.

2. Meta: Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal.
   Novo indicador: Realização de levantamento de dados sobre o perfil sócio racial do sistema penal.
   Parâmetros mínimos: Publicação do levantamento realizado dos dados sobre o perfil sócio racial do sistema penal.

3. Meta: Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional.
   Novo indicador: Realização de formação para os Policiais Penais sobre o combate ao racismo e violação dos Direitos Humanos promovendo a cultura de Paz
   Parâmetros mínimos: Promoção de formação para os Policiais Penais sobre o combate ao racismo e violação dos Direitos Humanos.

4. Meta: Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional.
   Novo indicador: Estratégias de mobilização para que seja contemplado na formação dos Policiais Militares as disciplinas de combate ao racismo e violação dos Direitos Humanos promovendo a cultura de Paz.
   Parâmetros mínimos: Mobilização para que seja contemplado na formação dos Policiais Militares as disciplinas de combate ao racismo e violação dos Direitos Humanos.

5. Meta: Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional.
   Novo indicador: Realização de seminário temático com o objetivo de promover reflexão institucional e social sobre os impactos do racismo estrutural no sistema de justiça criminal e penitenciário.
   Parâmetros mínimos: Seminário temático realizado sobre os impactos do racismo estrutural no sistema de justiça criminal e penitenciário.

Resumindo, em relação à Matriz de Implementação, foram realizadas a inclusão de 27 me-

tas/indicadores/parâmetros mínimos, além de cinco terem sofrido alterações na sua redação. Notam-se, também, alterações anos de execução e adição de atores locais, o que não representou impacto ao propósito do modelo de Plano proposto. Cabe destacar que as alterações estão em conformidade com as bases principiológicas do Plano Pena Justa e suas justificativas são apontadas no Plano Estadual.

Entretanto, a partir da análise da Matriz de implementação e da parte textual do Plano, notou-se a necessidade de ajustes em alguns pontos de atenção, que são apresentados como sugestões à Unidade da Federação para fins de publicidade do plano, sem prejuízo de sua imediata execução:

1. **Ajuste sugerido:** a adequação do texto da matriz ao que foi descrito na parte textual do plano sobre a inclusão, no final do texto do parâmetro mínimo "Manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais realizados conforme Plano Estadual ou Distrital construído de acordo com a nova metodologia de inspeção judicial" do trecho "dando especial atenção a água potável e refrigerada".

2. **Ajuste sugerido:** na meta "Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo", o indicador "Percentual de processos do Tribunal de Justiça do Tocantins de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)" deve ser registrado como não aplicável.

3. **Ajuste sugerido:** a meta "Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UFs: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima" foi mantida no Plano Estadual do Tocantins, devendo ser registrada como não aplicável a essa UF, ou, então, considerando que a inclusão de metas alinhadas aos princípios do Pena Justa é uma prerrogativa dos estados, que sua manutenção demandará tratativas com o órgão nacional responsável que trabalhará com prioridade nos estados indicados no Plano Nacional.

Por fim, cumpre salientar que o planejamento orçamentário e financeiro é condição indispensável para a viabilidade e sustentabilidade da implementação dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital. A sua ausência ou deficiência compromete a execução concreta das metas e pode descaracterizar os planos como instrumentos efetivos para a execução das políticas públicas necessárias a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, arriscando reduzi-los a cartas de intenções.

Logo, o Plano Estadual deve prever, prioritariamente, a alocação de recursos oriundos do orçamento público estadual ordinário, uma vez que este constitui a principal fonte legítima e estável de financiamento da política prisional e das ações previstas no Plano Pena Justa. Fontes complementares, como repasses federais, recursos oriundos de prestações pecuniárias, emendas parlamentares, fundos estaduais e municipais específicos, ou captações junto a agências e organismos financiadores devem ser consideradas de forma acessória e subsidiária, de modo a reforçar, e não substituir, a responsabilidade orçamentária do ente estadual.

Assim como no âmbito nacional, é necessário que o Plano Estadual contenha a identificação da demanda orçamentária necessária à execução do Plano Pena Justa, o que não ocorreu no Plano Estadual em análise.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **recomenda-se ao Supremo Tribunal Federal a homologação do Plano do Estado do Tocantins**.

Recomenda-se ao STF, ainda, que determine:

- Determine a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de informações sobre o planejamento da demanda de recursos financeiros necessária a execução do plano e o planejamento orçamentário que demonstre o comprometimento de rubricas e fontes de financiamento já provisionadas e/ou que serão vinculadas a execução do plano nos seus três anos (isto é, de 2026 a 2028). Dentre as informações a serem prestadas, sugere-se que Poder Executivo Estadual seja instado a discriminar a existência em fundo estadual de eventuais recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em exercícios anteriores sem utilização até a presente data, indicando ainda a possibilidade de seu redirecionamento para cumprimento das metas previstas no âmbito do Plano Estadual apresentado. Espera-se que essas informações possam ser reportadas regularmente nos informes de monitoramento do Pena Justa ao STF e que os Comitês de Políticas Penais, o Comitê Nacional, os órgãos de controle externos e a sociedade em geral realizem o acompanhamento da efetiva destinação dos recursos às medidas e metas correspondentes e obrigações pactuadas.

- Determine a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da revisão da Matriz de Implementação Estadual, de modo a corrigir as divergências e as inconsistências identificadas na análise realizada, para fins de conformidade com o Plano Nacional, protocolo nos autos processuais e publicidade, sem prejuízo de sua homologação e imediata execução.